

PODER JUDICIÁRIO

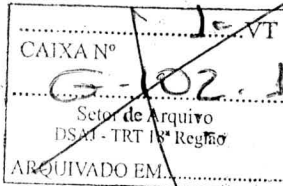
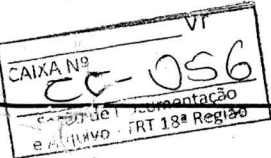
JUSTIÇA DO TRABALHO

10.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE RUA 88 Nº 23 - 1º AND. - B. SUL

PROCESSO Nº 766 / 88



003366 SET 91 03 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

Endereço: Rua 25 nº 170, Setor Aeroporto -
Rua ST-A Nº 470 AL 805 -
Bairro Klins - S. Aeroporto

ADVOGADO: Dr. Getul no Melo

Endereço: Av. Goiás nº 400, S/95, Centro

RECLAMADO: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Endereço: Rua Bolívia nº 39, Engenho Novo - Rio
de Janeiro - CEP: 20.760

ADVOGADO: Dr. Luiz Bessone

Endereço: Rua Senador Dantas nº 117, S/1833 -
Rio de Janeiro - RJ - DEJUR - CEP: 20.031
(DPTO JURÍDICO)

OBJETO:

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e oito, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, Raquel F. de Almeida, Diretora da Secretaria,

assino este termo:
1.ª J. de Conc. e Julg. de Goiânia

TRAMITAÇÃO

P. 01.02.91

14.06.91 às 14:05h

Proc. Rec. 766

24.06.90

VP. 18.07.91

07.08.91

19-08-91

N.º 14-26

Goiânia, 03 de Dezembro de 1986

Nome Lorenzo Henrique de Rezende

Endereço Rua Curitiba Ven. Lira n.º 237 - Vila Nova Tel. Nova

Cidade GOIÂNIA Estado GO CEP 14000

C.G.C. 02579141/0001-01 Insc. 10027201-0 Cx. Postal

Despacho por Goiarix Condições 60 D.

Local de Entrega URTEC

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
		60R Q1 de		
389	30	001 - 4	217,80	7613,60
		003 - 4		
		004 - 4		
389	30	101 - 4		
		126 - 4		
		133 - 4		
389	30	001 - 12	265,50	3186,00
389	30	001 - 12	226,60	2671,20
Total pages: 48				

TOTAL GERAL Cr\$	11	155	80
------------------	----	-----	----

t3.52. yaro F bema


 Cliente

pedido

YPU. Unidos. Saco A
Vend. T3. 22

968

Nº

1.37

Goiania, 03 de Dezembro de 1986

Nome: Florenço Henrique de Rezende
Endereço: Praça Boa Ventura nº 239 Vila Nova
Cidade: Goiania Estado: GO CEP: 74000
C.G.C.: 02529147/0001-07 Insc.: 10077201-0 Cx. Postal:
Despacho por: Goianil Condições: B-60
Local de Entrega: Urgente

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
		Correi. 85 40 95 100 105		
038	30.1	051 4 3 2 2 1		
		052 8 9 9 6 3 84	63,75	5313,60
		053 5 6 5 4 4		
		054 4 3 2 2 1		
05430	30 8	052 5 6 5 4 4 36	153,99	5543,64
		053 4 3 2 2 1		
03041	00	002 6 6 6 6		
		003 6 6 6 6 72	112,84	8.128,08
		004 6 6 6 6		
total pags - 192				

TOTAL GERAL Cr\$ 18.979,72

Vendedor

Cliente

pedido

VPV. Unidos - Sécio B
Vend: T3.22

Nº

B.19

Goiânia

03

de

Dezembro

de 19

86

Nome

Florencio Henrique de Rezende

Endereço

Praca Boa Ventura nº 237. Vila Nova

Cidade

Goiânia

Estado

GO

CEP

74000

C.G.C.

02529147/0001-07

Insc.

10155386-2

Cx. Postal

Despacho por

Goianã

Condições

B.60

Local de Entrega

Urgente

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO						UNITÁRIO		TOTAL		
02	178	25.9	Cores			110 cm						
			Protocolo			120 unidades			60.85	7	302	00
			havana									
						60 65 70 cm						
011	86	19.1.	051	4	4	4						
			052	4	4	4	36		37.94	1	367	64
			062	4	4	4						

TOTAL GERAL Cr\$

8.669.64

T3.22. Mano F. Benes

Vendedor

Cliente

YPU. SUSPENSÓRIOS
T3.22

Q71
KL

2013
Nº 11-24

Goiania, 03 de Dezembro de 1986

Nome KOM KA Comercio de Roupas LTDA

Endereço Rua 3 n: 1237 - Centro

Tel.

Cidade Corumbá

Estado

CEP

74000

C.G.C. 00265199/0001-80

Insc.

10127535 8

Cx. Postal

Despacho por 601288

Condições

60 D

Local de Entrega Urgente ou

[illegible]

TOTAL GERAL Cr\$	16	454	40
------------------	----	-----	----

T3.22, Yano F. Lessa

Vendedor

Arthur L. Warner

Cliente

CÓD. 15134

tilibra Cód. 15134

pedido

YPU - Suspensórios - Setor H
Vend. T3.22

938
974
Nº H. 25

Goiania, 03 de Dezembro de 1986

Nome Flávio Colúidos e Esportes Ltda
Endereço Av 24 de Outubro nº 1383 - Campinas
Cidade Goiania Estado GO CEP 74000
C.G.C. 02138006/0001-55 Insc. 10155386-2 Cx. Postal
Despacho por Goianil Condições 600
Local de Entrega Urgente

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
38976	30	001 - 4 003 - 4 004 - 4 12	211,80	2613,60
38974	30	101 - 4 126 - 4 133 - 4 12	223,75	2685,00
38975	30	001 - 12	265,50	3186,00
38971	30	001 - 12	222,60	2671,20
Total peças: 48				

TOTAL GERAL Cr\$ 11155,80

T3.22 - Yau F. Lima
Vendedor

Cliente

pedido

YPU. Unidos. Seção A 975
Vend. T3.22

Nº A.36

Goiânia, 03 de Dezembro de 1986

Nome Flávio Colúidos e Esportes LTDA
Endereço Av. 24 de Outubro nº 1383 (Companhia)
Cidade Goiânia Estado GO CEP 74000
C.G.C. 03138006/0001-55 Insc. 10155386-2 Cx. Postal
Despacho por Coiaril Condições B. GO
Local de Entrega Urgente

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
		GORA 85 90 95 100 105		
0305	307	051 4 3 2 2 1	63,25	5313,00
		052 8 9 9 6 3		
		053 5 6 5 4 4		
		054 4 3 2 2 1		
05930	308	052 5 6 5 4 4	153,44	5543,64
		053 4 3 2 2 1		
03041	300	002 6 6 6 6		
		003 6 6 6 6	112,84	8128,08
		004 6 6 6 6		
Total peças = 192				

TOTAL GERAL Cr\$ 18974,72

T3.22 - Yano F. Berra

Vendedor



Cliente

pedido

YPU - Unidos - Saco - B 976
vend T3.22

Nº B.18

Goiania, 03 de Dezembro de 1986
Nome Flávio Colados e Esportes LTDA
Endereço Av. 24 de Outubro n.º 1.383 - Campina
Cidade Goiania Estado GO CEP 74000
C.G.C. 02138006/0001-55 Insc. 10155386-2 Cx. Postal
Despacho por Goiasl Condições B.60
Local de Entrega Urgente

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
02	16	259 - CORA 110 cm Pretos e branca 120 unidades	60,35	7302,00
01	86	19.1. 60 65 70 cm 051 - 4 4 4 052 - 4 4 4 36 062 - 4 4 4	37,49	1361,64
total peças = 156				

TOTAL GERAL Cr\$ 8.669,64

T3.22. gaur F. Lora
Vendedor

Cliente

tilibra CÓD. 15134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

978
K

978 942
ele
B

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul
NOT. INT. Nº 5958 / 88 EM 08 / 08 / 88

PROCESSO Nº	<u>766</u>	/	<u>88</u>
RECTE.:	<u>JAIRO FELISBERTO LESSA</u>		
RECO.:	<u>CIA SA YONARA INDUSTRIAL</u>		

Pela presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- " 13. "J. Vista à recda, prazo de dez dias. Int.Go.02.08.88-3ªf.as.J. Trabalho".

p/Diretor de Secretaria

1ª JCJ.nt.5958/88

:Dr. Luiz Bessone

Rua Senador Dantas n. 117 S/1833 18º and.

Rio de Janeiro - RJ

Reg. nº 16.484

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>09/08/88</u> 3ª feira
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório 91-199

Aos 29 de 08 de 1988-21

Director da Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Irre de Magalhães



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chediak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª JCC desta Capital

25 Ago 88

Autos nº 766/88.

Recte.: Jairo Felisberto Lessa

R^{ua} cda. Cia Sayonara

J. cl.
Go. 26.08.88-67
Ana Maria Braga Lima
Juiz de Trabalho

JAIRO FELISBERTO LESSA, qualificado nos autos supra citados, via de seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, vem à digna presença de V.Ex^{as}. respeitosamente, requerer juntada do Substavelecimento de Procuração, para os fins de direito.

Requer, de outra forma, dentro das possibilidades e havendo vaga na pauta, antecipação da audiência de instrução designada para o dia 13 de março de 1989, às 14:00 hora, em face de ter o Recte. que se mudar desta Capital, para a cidade de Manaus-AM., prevista para o início do Mês de dezembro do corrente ano, o que dificulta a vinda do Recte. a esta Justiça especializada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de agosto de 1988.


Getulino de Melo
Advogado
OAB - GO, 7363



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chediak - OAB-GO 7546

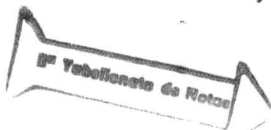
ADVOGADOS

980
982 984
K

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva ao Dr. WERTHER LUIZ CHEDIK, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO, sob o nº 7546, com escritório profissional na Av. Goiás nº 400 Edifício Bradesco, sala 95, Centro, nesta Capital, todos os poderes que me foram autorgados por JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos de nº 766/88, da reclamação trabalhista que move em desfavor da firma CIA SAYONARA INDUSTRIAL, em trâmite na 1ª junta de conciliação e julgamento desta Capital.

Goiânia, 18 de Agosto de 1988.



Getulino de Melo
Advogado
OAB - GO, 7363

Z. Tabelionato de Notas
Rua 7 nº 485 - Centro
Fones: 225-262 e 224-8113

Reconheço a _____ firma de _____
_____ por análoga
constante em arquivo deste cartório; dou fé
Em test. _____ da verdade
Goiânia, 24 de agosto de 1988
Maria Celso Medeiros



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi
protocolizada, em 25/08/88, sob o nº 13160,
contendo:

01 unia) lauda(s)
— procuração(ões)
01 unia) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Carolina
Brasília-DF, 25/08/1988

Enilde Machado Fleury da Silva e Sousa
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos em

MM. de ...

Aos 29 de 08 de 1988-21

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Irã de Magalhães

Informe a Secretaria,
se existe vaga para data
anterior.

Vista ao recto, dos
docs. retro. Int.

Go. 30.08.88-39

And. Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que há uma vaga p/o
dia 22.11.88 às 14:45 hrs.

Goiania, 31 / 08 / 88

PL Diretor da Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. da Secretaria
1.º J C J de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 31 de 08 de 1988-47

p/ Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. da Secretaria
1.º J C J de Goiânia

Antecipe-se a audiência,
intimando-se as partes,
pena de confessoras.
Vide despacho supra, 2ª
parte. Go. 1º. 09. 88-59

And. Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

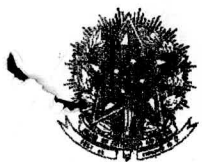
982 978 946
R us 38

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de 1997, desta Junta, incluí o presente processo no dia 22 de 11 de 88, às 14:45 horas, ordenando se notificasse as partes.

Em 02 / 09 / 88 - 6º f.

p/ Diretor de Secretaria

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

983
983

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREÇO: 6615 Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul
NOT. INT. Nº 6615/6/7/8 88 EM 02 / 09 / 88

PROCESSO Nº	<u>766</u>	/	<u>88</u>
RECTE.:	<u>JAIRO FELISBERTO LESSA</u>		
RECO.:	<u>CIA SAYONARA INDUSTRIAL</u>		

notificado

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 01 e 13 abaixo:

- X 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 22 de novembro de 1988 às 14 horas e 45 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- X 13 - "Antecipe-se a audiência, intimando-se as partes, pena de confissão. ...Go.1º.09.88-5ª f.as. J.do Trabalho".

p/diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª J.C.J. nt. 6615/88
Aud. 22/11/88 procn. 766/88

JAIRO FELISBERTO LESSA

Rua 25 n. 179 Setor Aeroporto

Nesta

el Seed

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>07.09.88</u> 2ª feira p/ Diretor de Secretaria
--

Carlos Antônio Raimundo

1ª JCJ.nt.6.616/88
DR.GETU LIANO MELO
Av.Goiás n. 400 S/95 Centro
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra travada ao registro
Postal n.º 05 de 09 de 1988
Goiânia, 05 de 09 de 1988
P/ Carlos Antônio Raimundo

1ª JCJ.nt.6.617/88
CIA SAYONARA INDUSTRIAL
SCS-ED.VENÂNCIAO 2000 BL.50 Sobreloja
S/07 Brasília -DF.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra travada ao registro
Postal n.º 05/6-JS/09 e/AN 88-2-f
Goiânia, 05 de 09 de 1988
P/ Carlos Antônio Raimundo

1ª JCJ.nt.6.618/88
Dr. Luiz Bessave
Rua Senador Dantas n. 117 S/1833
Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra travada ao registro
Postal n.º 05/6-JS/09 e/AN 88-2-f
Goiânia, 05 de 09 de 1988
P/ Carlos Antônio Raimundo

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ato 91-1988-31
Aos 22 de 1988-31
Diretor de Secretaria
JUNTOS
Iris de Magalhães

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO DR LUIZ BESSAVEENDEREÇO Rua Sen Dantas nº 117 s/1833CEP 20.000 CIDADE Rio de Janeiro ESTADO RJNÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 16.552VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ NATUREZA DO OBJETO not.6618/88 proc.766/88DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 05.09.88UNIDADE DE POSTAGEM Centro

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

29.29.88
LOCAL E DATARodolfo Luis
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO22912918
ASSINATURA DO EMPREGADOCARIMBO DA
UNIDADE DE DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

1ª JCJ de Goiânia-Go

ENDEREÇO

Rua 88 nº 25 Setor Sul

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go

7

4

0

0

0

BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO CIA SAMONARA INDUSTRIAL

ENDEREÇO SCS Ed. Venâncio 2000 Bl 50 Sobreloja

CEP 70.000 CIDADE Brasília ESTADO DF

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 16.551

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CZ\$ not.6617/88 proc.766/88

NATUREZA DO OBJETO not.6617/88 proc.766/88

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 05.09.88

UNIDADE DE POSTAGEM Centro

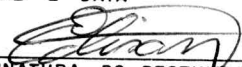
PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA

8 9 88

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA
UNIDADE DE DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

1a JCJ de Goiânia-go

ENDEREÇO

Rua 88 nº 25 Setor Sul

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go

7 4 0 0 0

BRASIL

— Nº —

JCJ-GOIANIA

1ª JCJ.nt.6615/88

Aud.22/11/88 procn. 766/88

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

— Nº —

DESTINATÁRIO

JAIRO FELISBERTO LESSA

ENDEREÇO

Rua 25 n. 179 Setor Aeroporto

CIDADE

Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

984
984

984
K

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1.988, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, presentes o(a) MM. Juiz(a) Presidente e os Srs. Vogais que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 766 /88, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA INDUSTRIAL Reclte(s) e Recldo(s), respectivamente.

Às 15:37 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presente o recte acompanhado do Dr Getulino de Melo e a recda representada pelo preposto e Advogado Dr Luiz Bessone.

Determina-se a realização de perícias para a apuração das diferenças pedidas na inicial, considerando-se as alegações da inicial e da defesa, nomeando-se perito Dr Levy Alvarenga Rocha, que devera ser notificado para prestar compromisso em 5 dias.

Faulta-se as partes prazo de 15 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes.

Fica a presente adiada "Sine Die". Cientes as partes.

Dr Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho
José Milton de Oliveira
Juiz Classista
Empregadores 1ª J.C.J.
Expedito Domingos Bezerra
Juiz Classista
Empregados 1ª J.C.J.

Raul Roberto Glerney de Silva e Souza
Juiz Classista
Empregados 1ª J.C.J.

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

TRT 1.1.1207
Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

985
H

979
H
Gus

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go.

ENDERÊÇO: R. 88 nº25-1º andar-S.Sul

NOT. INT. Nº 9118 / 88 EM 23 / 11/88 /

PROCESSO Nº <u>766/88</u> /
RECTE.: <u>JAIR FELISBERTO LESSA</u>
RECDO.: <u>CIA SAYONARA IND</u>

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 010 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- X 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em 05 (cico) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado
designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa
recimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
de pericia para a apuração das diferenças pedidas na inicial...."

I ;9118/88-perito

766/

DR LERY ALVARENGA ROCHA

RUA 4 nº 515 a/1101-Centro

NESTA

GO

CL Seed

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 24/11/88 5ª feira
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, fa o juntada dos presentes autos

Termo de Compromisso

Aos 28

11

de 1988-21

Director da Secretaria

OS
JUNTOS

Ida de Macalhães

____ Nº ____

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

INT:9118/88-perito

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

PROC.766/

DESTINATÁRIO

DR LERY ALVARENGA ROCHA

ENDEREÇO

RUA 4 nº 515 s/1101%-Centro

CIDADE

ESTADO

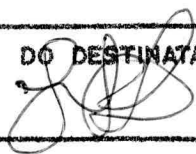
NESTA

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

25/11/88





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

986
de 3

986
K

Processo nº 766/88
Reclamante: Jair Felisberto Lessa
Reclamado : Cia. Sayonara Industrial

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, perante mim, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, compareceu o Cidadão abaixo assinado, perito Dr. Levi Alvarenga Rocha, o qual, assinando o presente, está devidamente compromissado a bem e fielmente desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça, sob fé do grau.

Goiânia-Go 28 novembro 88
.....de.....de 19..

.....
PERITO

.....
Diretor de Secretaria
Dante Roberto de Souza
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição 96-99
Aos 01 de 77 de 1988-5f

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Iris de Macalhões

987 981
Exma. Sra. Doutora Juíza Presidente da 1ª JCCJ de Goiânia-Go

SECRETARIA DO TRABALHO

INSTÂNCIA

18465 DATA: 29/11/88

GOIÂNIA-GO,

J. S.
30.11.88-42
Ana Marcia Braga Lima
Inten. do Trabalho

REF. PROCESSO Nº 766/88

RECTE: JAIR FELISBERTO LESSA

RECDA: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

LEVI DE ALVARENGA ROCHA, brasileiro, casado, Bel. em Ciências Contábeis, inscrito no CRC-GO., sob o nº 2346, CIC-MF 003.997.871-00, escritório à Rua 4, nº 515 sala nº 1.514, Centro, Ed. Parthenon Center-Fone. 224.49.97 nesta capital, já compromissado nos supramencionados autos, vem à dígna presença de Vossa Excelência, apresentar a sua proposta de honorários que deseja ser na ordem da quantia equivalente a 30(trinta) OTNs a serem valoradas na data do efetivo depósito nesta Douta Junta, para o pronto levantamento da quantia contra a entrega do laudo, nos termos dos art. 19/20 do Código de Processo Civil.

Nestes termos

A. Homologação

Goiânia, 28 de novembro de 1988

Levi de Alvarenga Rocha
-Perito-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 01 de 12 de 1988-51

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Leila de Magalhães

Vista às partes.
Int.

Go. 02.12.88-69

Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

988 280
R 17/08/88
6

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania-Co.

ENDERÊÇO: R.88 nº25-1º andar-S Sul

NOT. INT. Nº 9438 / 88 EM 06 / 12/88 /

PROCESSO Nº 766/88 /

RECTE.: JAIRO ELISBERTO LESSA

RECDO.: CIA SAYONRA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V.Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ /

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - "Vista às partes. Int. Co. 02.12.88-As. o Juiz. Petição do Sr. Perito apresentando proposta de honorários no valor de 30(trinta) OTNs.

INT;9438/88

DR GETULIANO MELO

AV GOIAS, 400 S/95\$*centro

NESTA

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 08/12/88 5º febre
Diretor de Secretaria

José Duclen Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

INT;9439/88

DR LUIZ BESSAVE

RUA SENADOR DANTAS Nº 117 S/1833

RIO DE JANEIRO/24000

CERTIDÃO

Atestado que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Posta! n.º Reg. 174.120

Salvador, 08 de 12 de 19 88

[Signature]
Diretor de

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticão 91 regu
Aos 12 de 12 de 19 88

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Teófilo de Magalhães



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chediak - OAB-GO 7546

A D V O G A D O S

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Presidente da 1ª JCM desta comarca
Autos nº 766/88

Recte: Jairo Felisberto Lessa

Recda.: Cia Sayonara **JUSTIÇA DO TRABALHO**

2. INSTANCIA

18886 DATA: 07/12/88

2014-00

60.05.12.88-69

JARIO FELISBERTO LESSA, qualificado nos autos supra, via de seu advogado vem à digna presença de V.Ex^a., respeitosamente, atendendo o r. despacho de fls., indicar o Sr. BENEVAL MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor autônomo, residente e domiciliado nesta Capital na Rua A nº 970, S. Leste Universitário, para Assistente Técnico ao Sr. Perito, no exame pericial nos documentos constantes dos autos, apresentando os seguintes quesitos:

1. O nº de litros de combustível por quilômetro rodado pagos pela Recda. está de acordo com a Convenção Coletiva da Cateria do Recte.?

2. A diferença de combustível, cobrada na inicial, aplicando-se a cláusula 6ª da Convença Coletiva, com as respectivas multas (acréscimos), é devida?

3. Os pedidos faturados corresponde aos pedidos encaminhados pelo Recte. na sua totalidade? houve comunicação da não aceitação de alguns pedidos ou de todos, pela REcda. no pralegal(art.3º da Lei 3.207/57)?

4. Existe algum pedido que não seja da Recda.
ou firmas por esta representadas? os pedidos foram extraídos pelo
Recte. no período do contrato labora?

5. A depreciação do veículo foi corretamente paga pela Reacda. ao Recte.? há diferença a ser reposta, qual?

Werther Luiz Chediak

Advogado

OAB - 7.546 — CPF 213322001-91

990
982 989
me 3

6. A rescisão contratual está correta, é
justa? porque?

Requerendo o prosseguimento do feito nos
seus ultteriores termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 2 de dezembro de 1988.

Getulio de Melo
Advogado
O.A.B. - GO. 7363

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos 46

MM. Juiz Presidente,

Aos 12 de 12 de 1988-2f

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

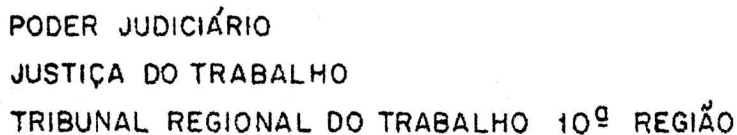
Teó de Magalhães

INTIME-SE O ASSISTENTE
TÉCNICO RETRO INDICADO P/ PRES-
TAR COMPROMISSO NO PRAZO LEGAL.

Decorrido o prazo, cls.

Go. 13.12.88 (3ª f)

Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho



NOT. INT. Nº 9765 / 88 EM 15 / 12/88 /

PROCESSO Nº 766/88 /

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECDO.: SIA SAYONARA IND.

Pela presente, fica V.S.^a. _____ para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 73 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso da (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em 05 (cinco) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - " ...p/prestar compromisso no prazo legal...."

INT;9765/88

BENEVAL MOREIRA DOS SANTOS
RUA A n.º 970-S. Leste Universitário
NESTA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/12/88 6212

Director de Secretaria Souza
José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório 9/segure
Ac 10 de 1989-4

Director de Secretaria

JUNTOS

Irão de Ma alhãse

992 984
Exm^o. Sra. Dr. Juíza de Direito da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento

Autos nº 766/88

Recte.: Jairo Felisberto Lessa

Recda.: Cia Saiyonara

COPIA DO INADALHO

INSTÂNCIA

19506 DATA: 19/12/88

INIA-00

J.
Vista a Recda.
INT.
GO. 19.12.88(294)

Ana Marcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

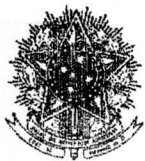
F Jairo Felisberto Lessa, qualificado nos autos supra, via de seu advogado infra-assinado, vem à digna presença de V.Exa, respeitosamente, comunicar que não concorda com os honorários proposto pelo Sr. Perito em face de que não tem condições de pagá-los e, Por outro lado, a Recda., por ser a interessada na realização da perícia, deverá arcar com aquele ônus.

Requere o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

P. deferimento.

Goiânia, 19 de dezembro de 1988.

pp/ Getúlio de Melo
A dv.OAB/GO.7363



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

985 937
993
K

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 85 / 89 EM 11 / 01 / 89

PROCESSO Nº	766 / 88
RECTE.:	JAIRO FELISBERTO LESSA
RECD.:	CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. _____ **notificado** para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe faculto
designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa
recimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -
xxx "Vista à redã. Int. Go, 19.12.88. (a) Juíza Presidente."

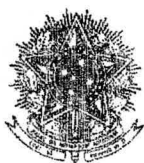
MR
p/Dir. de Secretaria
Martha de Castro Rigo
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 85-89
Dr. Luiz Bessave
Rua Senador Dantas, 117 s/1833
Rio de Janeiro/RJ

Reg. 174171

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 12/01/89 5ª feira X Diretor de Secretaria
--

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

994 986 958
14

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCI/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL
NOT. INT. Nº 385 / 89 EM 25 / janeiro / 89

PROCESSO Nº	766	/	88
RECTE.:	JAIRO FELISBERTO LESSA		
RECD.:	CIA SAYONARA INDUSTRIAL		

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso da (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias,
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - "Vistas a recda. Int. Go. 19.12.89. (a) Juza Presidente.

p/diretor de secretaria

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitada

1ª JCI Not. 385/89
Dr Luiz Bessone
Rua Senador Dantas 117 s/1833
Rio de Janeiro-RJ.

Ref. 174210 C/M
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 20/02/89, feira
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
retro.

Colônia, 13

03

de 1989/29 f.

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos a

Snr. PRESIDENTE

Aos

13

03

de 1989/29 f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa

Diretor de Secretaria

Designo para início da pericia
o dia 03.04.89.

CONCEDO O PRAZO DE 30 DIAS
PARA A ENTREGA DO LAUDO.

INTIMEM-SE O PERITO E AS PAR-
TES.

Go. 15.03.89 (49f)

João Almonst Leãoio Lopes
Juiz de Trabalho
Substituto

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO DR LUIZ BESSONEENDEREÇO Rua Senador Dantas nº 117 s/1833-Rio de JaneiroCEP 20.000 CIDADE Rio de Janeiro ESTADO RJNÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 174211VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ NATUREZA DO OBJETO not.385/89 Proc.766/88DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO documentoDATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 20.02.89UNIDADE DE POSTAGEM Centro

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA
UNIDADE DE DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

— NOME DO REMETENTE —

1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

— ENDEREÇO —

Rua 88 nº 25 Setor Sul

— CIDADE —

Goiânia

— ESTADO —

Go

7

4

0

0

0

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

995
982
959
M

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul
NOT. INT. Nº 1631/32/33 / 89 EM 17 / 03 / 89

PROCESSO Nº <u>766</u> / <u>88</u>
RECTE.: <u>JAIRO FELISBERTO LEDSA</u>
RECD.: <u>Cia Sayonara Industrial</u>

Pelo presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 846 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 - "Designo para início da perícia o dia 03.04.89. Concedo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Intimem-se o Perito e as partes. Go.15.03.89 / (4ªf).as. J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria

Assinatura
AUXILIAR DE SECRETARIA

1ª JCJ.nt.1631/89

Dr.Getuliano Melo

Av.Goiás n. 400 S/95 - Centro

Nesta

Reg. 174303

CERTIFICO que o presente pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>31.03.89</u> 6ª feira p/Diretor de Secretaria Carlos Antonio Raimundo Func. Requisitado
--

1ª JCJ.nt.n.1632/89

Dr.Luiz Bessone

Rua Senador Dantas n.117 S/1833

Rio de Janeiro - RJ

CERTIDAO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 74303
Boletim, 31 de 03 de 1989 f.
CP
Diretor da Secretaria
Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

1ª JCJ.nt.1633/89

Dr.Levi de Alvarenga Rocha

Rua 4 n. 515 - S/ 1.514 - Centro

Nesta

CERTIDAO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 111
Boletim, 27 de 03 de 1989 f.
CP
Diretor da Secretaria
Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

*Contl.
Recibi 1ª Via destl
80. 17/3/89.*

TERMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 955 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, liberei este termo.
Goiânia, 3 de 4 de 1989 *em*

Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

autos recebidos p
Gostm 2 de 5 de 1989 *em*

José P. de S. P.

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

588/960
S

996
KL

EM BRANCO

Iris de Magalhães
S. Rec.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição 91
Aos 04 de 05 de 19 89-SP

Diretor de Secretaria

[Signature]
JUNTOS

Arco de Mo. e. l. h. a. e. e.

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia -Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO

POSTARCA

6392 DATA 02.05.89

NIA 80

J.
DEFIRO.
INT.

GO. 03.05.89(44)

João Edmundo Leão Lopes
Juiz do Trabalho
Substituto

PROCESSO Nº 766 /88

RECTE:JAIRO FELISBERTO LESSA

RECDA:CIA SAYONARA INDUSTRIAL

LEVI DE ALVARENGA ROCHA, Perito já qualificado nos supramencionados autos, vem com a devida venia expor para ao final requerer o seguinte:

Tendo em vista outros compromissos anteriormente assumidos, o prazo assinalado para realização da perícia nestes autos ficou prejudicado, pois além de outras perícias, há coincidência com as Declarações de Rendias de Pessoas Físicas e Jurídicas que muito acarretam o escritório deste perito.

Assim é a presente para requerer ' de Vossa Excelência uma prorrogação de mais 30(trinta) ' dias para conclusão da perícia deferida.

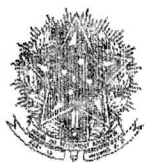
Nestes termos

P.Deferimento

Goiânia, 02 de maio de 1989

LEVI DE ALVARENGA ROCHA

-Perito-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

998 962
998
24

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1ª and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 2845 / 89 EM 05 / 05 / 89

PROCESSO Nº 766 / 88
RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA
RECOO.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
 - 07 - Impugnar embargos à execução.
 - 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
 - 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x 13. "J.Defiro.Int. Go.03.05.89.as. J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria

Lindomar Lima Pereira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª J.CJ.nt.2845/89

DR.LEVI DE ALVARENGA ROCHA

Rua 4 n. 515 S/1.514 Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 08.05.89 feira
Diretor de Secretaria

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 962 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lazei este termo.

Goiânia, 15 de 05 de 19 89-20

Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz entrega dos autos ao
Dr. Levi A. Rocha

Secretaria, 15 05 de 19 89-20

Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos

autos recebidos de: Perito

Goiânia, 29 de 05 de 19 89-20

Assinatura do Recebente

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição 91 segue
de 31 de 05 de 19 89-41

Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

José de Almeida

Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCC de Goiânia-Go

instancia

8031 29.05.89

GOIÂNIA

999
J. Vista às partes,
p/manifestação.

Int.

Go.30.05.89-39

Ana Maria Braga Lima
Juiz de Trabalho

PROCESSO Nº 766/88

RECTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECDA: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

LEVI DE ALVARENGA ROCHA, perito 'já qualificado nos supramencionados autos, vem mui respeitosamente expor para ao final requerer o seguinte:

Dado a abrangência do quesito do Juízo de fls.948 ..."para a apuração das diferenças pedidas na inicial, considerando-se as alegações da inicial e da defesa"...compulsando os referidos autos e após dar início ao levantamento das vendas do Recte., 'kilometragem rodada, etc., este perito deparou com vários aspectos controversos que só podem ser elididos 'com uma perícia mais abrangente na sede da Recda.

A Convenção Coletiva de Fls.26 'tem vigência de 01.09.86 a 31.08.87, tal documento 'preve um salário base de 2 sal. mínimos para o Recte e ainda uma remuneração mínima por kilometro rodado, devem estas verbas serem apuradas somente neste período' de vigência da Convenção?

A inicial afirma que o Recte. 'tinha direito a uma parte variável(comissões, prêmios) a defesa nega e impugna os pedidos juntados aos autos' e a tabela de Fls. 25, não reporta ao período de vigência, não tendo como ser aplicada para fins de apuração de possíveis diferenças de comissões.

1000
1000
992
1000

Os contra-cheques de 30(fls. 30) dos ' dos autos não trazem verbas de prêmios e ou comissões e até janeiro de 1987, não constava salário mínimo de 2 Sal Mínimos e nem tão pouco o salário ou ajuda kilometragem.

Dessa sorte, para apurar as diferenças em vista das alegações da inicial e da defesa, este perito entende ser necessário a realização da perícia na sede da Recda., no Rio de Janeiro.

Assim quer devolver os autos para as medidas cabíveis.

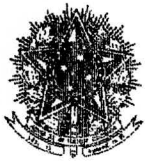
Nestes termos

P.Deferimento

Goiânia, 29 de maio de 1989


LEVI DE ALVARENGA ROCHA

-Perito-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1001
JK

893
de
965
nel

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n.25 1º and. Setor Sul
NOT. INT. Nº 3608 /09 / 89 EM 31 / 05 / 89

PROCESSO Nº <u>766</u> / <u>88</u>
RECTE.: <u>JAIRO FELISBERTO LESSA</u>
RECO.: <u>CIA SAYONARA INDUSTRIAL</u>

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xx 13 - "J.Vista às partes, p/manifestação. Int.Go.30.05.89.as. J.do Trabalho"

p/Diretor de Secretaria

Edson Costa Ferreira
ADJUNTO JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.3608/89

Dr.Getuliano Melo

Av.Goiás n. 400 S/95 -Centro

Nesta

S/Leed

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>02/06/89</u> <u>6</u> feira
<i>[Assinatura]</i> Diretor de Secretaria

1ª JCJ.norn.3609/89

Dr.Luiz Bessone

Rua Senador Dantas n. 117 S/1833

Rio de Janeiro /RJ

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do registro
Posta n.º 174461
Data. 02 de 09 de 19 89 *cf*
107
Diretor de Secretaria

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório p/ requere
Aos 14 de 06 de 19 89 *cf*
Diretor de Secretaria *cf*

JUNTOS

Toda de Ma alhas

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca de Goiânia/GO.

Autos nº 766/88.

JUIZADO DO TRABALHO

1^a INSTÂNCIA

89/9 DATA 12.06.89

GOIÂNIA

J.
Vista à Recda.,
p/ manifestação, com
urgência, sobre a Fala
do Sr. Perito e esta
petição.
INT.
GO. 13.06.89 (24)

Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

JAIRO FELISBERTO LESSA, qualificado nos autos supra, via de seu advogado infra-assinado, vem à digna presença de V.Ex^a., respeitosamente, dizer que não há necessidade do Sr. Perito deslocar-se até a cidade do Rio de Janeiro para a realização da Perícia, posta que os documentos necessários à elucidação das dúvidas suscitadas se encontram nos autos, sendo cópias fiéis dos que foram remetidos para a sede da empresa Recda., daí porque entende desnecessária a ida àquela cidade, o que acarretará perda de tempo e aumento de despesas.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

P. deferimento.

Goiânia 09 de junho de 1989.

Getulio de Melo
Advogado
01296-8/88 7363



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

995 967
1003
JK

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCC/COLÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 3922 / 89 EM 14 / 6 / 89

PROCESSO Nº	766 / 88
RECTE.:	JAIRO FELISBERTO LESSA
RECD.:	CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - "Vista à recda. p/ manifestação, com urgência, sobre a fala do Sr. Perito e esta petição. Int. Ho, 13.6.89: (a) Juíza Presidente."

LM.
p/Dir. de Secretaria

Martha de Castro Rigo
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª JCC - Not. 3922-89

Dr. Luiz Bessone

Rua Senador Dantas, 117 s/1833

Centro

Rio de Janeiro-RJ

TRT 1.1.1355

Reg. 80.508

CERTIFICO que o presente ex padiante foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16.06.89 6ª feira p/ Diretor de Secretaria

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

CERTIDÃO

CERTIFICO que Decorreu o per-
so para a Recda. rea-
nifestar-se sobre a fecla do Prito

Cotando 27 de 06 de 89

Paulo Roberto Gleuz de Silva e Sousa
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos

27 de 06 de 89-28 f.
Diretor de Paulo Roberto Gleuz de Silva e Sousa
CONCLUSÃO

Em pauta, intimando-se
as partes.
Co. 28.06.89. (48)

Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despa-
cho do MM. Juiz Presidente desta Junta, inclui
o presente processo na pauta de dia 18
de 09 de 89, às 14.15 horas,
ordenando se notificasse as partes.

Em 29/06/89-5º f.

p/ Diretor de Secretaria

Clemilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticão 9/199
Aos 03 de 07 de 89-24

Diretor de Secretaria Pr.

Pr. da 1ª Vara

1004
Dr. Luiz Bessone
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania - GO.

JUNTA DO TRABALHO

POSTAGENS

10014 DATA 29.06.89

GOIANIA

J. Como requer, ao Perito.
Ante-se.
Go. 30.06.89. (691)

Ref. : Proc. nº 766/88
Natureza : petição.

Ass. Maria Braga Lima
Juiz do Trabalho

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, firma com sede na cidade do Rio de Janeiro na rua Bolívia nº 39, Engenho Novo, Cep. 20.780, tendo o seu Dpto jurídico (DEJUR) situado na rua Senador Dantas nº 117, gr. 1833, centro, RJ., cep. 20.031, para onde se requer sejam encaminhadas as futuras notificações, nos autos da reclamação trabalhista interposta por JAIRO FELISBERTO / LESSA, vem, tempestivamente, em atendimento ao digníssimo despacho de fls, dizer o seguinte:

A Rda., em sua contestação, no tópico inicial, já denunciava que esta, em Goiania, tinha apenas uma filial de vendas, sem vida regular.

Na audiência inaugural se insurgiu contra a / produção antecipada de provas, face a experiência que a Rda. tem relativamente a matéria postulada na peça inicial que, com frequência, não tem reconhecimento judicial, ocasionando, também, procrastinação e despesas judiciais / não necessárias, no confronto com a sentença.

Além do mais, o que postula o ilustre "expert" do Juízo, na ptção de fls, é pertinente e totalmente previsível, tanto que, na audiência inaugural, a Rda. já denunciava que o perito teria as dificuldades ora acusadas.

Face a isto e ante a postulação do ilustre "expert", não querendo a Rda. criar obstáculos a plena realização da perícia, em que pese ter se insurgido contra o seu deferimento na oportunidade em que foi, pelas razões expostas, vem dizer que concorda que o ilustre perito, para complementar a perícia, venha a sede da Rda., na cidade do Rio de Janeiro, onde / estão acautelados todos os documentos a serem compilados.

Para tanto, requer a Rda., que o ilustre "expert" Dr. Levi de Alvarenga Rocha, através de Juízo ou pessoalmente, informe com antecedência mínima de dez (10) dias, ao gerente da filial de vendas de Goiania; Sr. José Carlos Sanches (tel. 223-6273), a data de sua viagem, a fim de que a Rda. tenha tempo hábil de lhe enviar as passagens aéreas e providenciar a sua / estada, locomoção, etc.

Requer, finalmente, a Rda., por apresentação / de quesitos suplementares, na forma do art. 425, do Código de Processo Civil.

Dr. Luiz Bessone - OAB/RJ. nº 17.684



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

987
989
e

1005
X

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 4269 / 89 EM 04 / 07 / 89

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECDO.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada
a designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa-
recimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 - "J. Como requer, ao Sr. Perito. Anote-se. Go. 30.06.89. as. J. do Traba-
lho".

p/Diretor da Secretaria

SECRETARIA JUDICIÁRIA

1ª JCJ.nt.4269/89

DR. LEVI DE ALVARENGA ROCHA

Rua 4 n. 515 S/1.514 Centro

Nesta

S/Seed
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 06/07/89 5ª feira
p/ _____
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticão 91 segue de 19 89-64

Aos 04

08

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Três de Mo alhães

1006 228 270
Exma.Sra.Dra.Juíza Presidenta da 1ª JCJ de Goiânia-Goiás

J.
FACE AO TEOR DES
TA PETIÇÃO E, AO QUE SE CON
TÉM NA DE FLS. 963/4, DESO
NERO O SR. PERITO DE SEU EN
CARGO. DEFIRO a realização
da perícia na sede da Recda,
na cidade DO RIO DE JANEIRO-RJ.
INT.
Feito, a SECRETARIA
P/ expedir a competente PRE
CATORIA. GO. 03.08.89 (5af)

12362 02.08.89

PROCESSO Nº 766/88

Ana Marcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

RECTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECDA: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

LEVI DE ALVARENGA ROCHA, perito já
qualificado nestes autos, vem respeitosamente perante
à insígne presença de Vossa Excelência, expor para ao
final requerer o seguinte:

Que por diversos compromissos ante
riormente assumidos se encontra impossibilitado de
ausentar desta capital para realizar a perícia no Esta
do onde se encontra a documentação da Recda.

Assim quer sugerir a esta Douta Jun
ta que a perícia requerida seja feita por via precató
ria para aquela localidade(Rio de Janeiro).

Requer se digne declinar de seu nome
para o importante encargo.

Goiânia, 01 de agosto de 1989

LEVI DE ALVARENGA ROCHA

-Perito-

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticões 71 e 72 de 1989-62

Aos 04 de

Diretor de Secretaria

JUNTOS

1007 979 971
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Goiania, GO.

JUIZ DO TRABALHO

GOIANIA

12437 03.08.89

GOIANIA

Ref. : Proc. 766/88
Natureza : quesitos suplementares

7. Prejudicado
face ao despacho de fls.
970. Em 04.08.89
Ana Maria Braga Lima
Juiz do Trabalho

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos da reclamação trabalhista instaurada por JAIRO FELISBERTO LESSA, tendo/ em vista o R. despacho de fls 968 , vem apresentar em anexo os seus quesitos e renovar que, quando assim marcar o ilustre "espet" do Juízo , enviará a Rda. , para o mesmo, as passagens aéreas e providenciará hospedagem em local compatível ao nível do ilustre perito, bastando , para tanto , comunicar-se com a filial de vendas da Rda., nesta cidade , cujo telefone se encontra consignado na petição de fls 968.

Goiania , 01 de Agosto de 1989.


Dr. Luiz Bessone - OAB. 17.684
DEJUR- R. Senador Dantas, 117, gr. 1833 ,
centro, RJ. cep. 20.031

QUESITOS DA RECLAMADA

Ref. : Proc. 766/88, 1ª JCJ-Goiânia-GO

Rte. : Jairo Felisberto Lessa

1003
272
1003
JK

Queira o Sr. Perito, compilando, a partir de 05.05.1986, os docs. hábeis acautelados na sede da Rda., informar:

- 1º Se o Rte. foi admitido na Rda. para exercer as funções de vendedor externo, mediante salário fixo mensal, tão somente;
- 2º Se estas eram as condições contratas para todos os vendedores no território nacional?
- 3º Se, ao tempo em que o Rte. foi vendedor com sua CTPS anotada, a Rda. instituía, quando necessário, campanhas de vendas, regulada por tabela de premiação pelos "alvos" atingidos?
- 4º Se, nestas campanhas, cada "alvo" correspondia a um valor econômico expresso e definido?
- 5º Se em todas estas campanhas, apesar de variarem os valores dos "alvos", havia como norma imutável o pagamento sobre as vendas faturadas?
- 6º Se este critério era adotado indistintamente para todos os vendedores do quadro nacional?
- 7º Se todos os pagamentos efetuados pela Rda. ao seu quadro de vendas era feito através de depósito bancário, na conta do vendedor, recebendo este, concomitantemente, o comprovante (contracheque)?
- 8º Se assim ocorria com o pagamento do salário, premiação e recomplementação de fundo fixo e se estes eram efetuados em épocas distintas?
- 9º Se além do salário e prêmios, os vendedores recebiam um adiantamento, denominado de "fundo fixo" do qual retirava as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção?
- 10º Se, periodicamente, ao comprovar as despesas feitas com o "fundo fixo", era o mesmo complementado em seu valor original, através de depósito na conta bancária do vendedor?
- 11º Quais as variações salariais tidas pelo Rte., ao longo do seu contrato de trabalho e se as mesmas eram semestrais, espontâneas e de igual posologia a todos os demais vendedores?
- 12º Genericamente, se o Rte. teve vendas canceladas pelos clientes, por falta de cadastro, de crédito dos clientes?

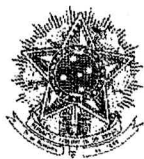
... continuação.

- 13º Qual a linha de produtos da Rda. que o Rte. comercializava? 1001 923
que 3
1009
K
- 14º Foi o Rte. promovido da categoria A para a B, tendo em decorrência disso tido aumento considerável em seu salário em que percentual?
- 15º Pelas tabelas de premiação, pelos "alvos" que atingiu sobre os pedidos faturados, recebeu o Rte. o correspondente prêmio, tendo sido depositado na sua conta bancária e lhe sido remetido o correspondente contracheque?
- 16º Dentre as despesas feitas através do "fundo fixo", era dali retirada as concernentes ao consumo da gasolina?
- 17º Há, entre as normas administrativas adotadas pela Rda., para o seu quadro de vendedores, alguma que impõe a utilização de veículo próprio em serviço?
- 18º Compilando os "fundos fixos" do quadro de vendedores, há comprovação de utilização por parte deles de despesas de transporte por via rodoviária, etc.?
- 19º Enquanto vendedor da Rda. o Rte. recebeu algumas verbas a "título de depreciação", dadas de forma espontânea?
- 20º Se, existente, quais estes valores?
- 21º Existe, dentro das normas administrativas adotadas pela Rda. para o seu quadro externo de vendas, alguma determinação de que esta se obrigava a pagar reparos e peças dos veículos particulares dos vendedores?
- 22º Teve o Rte. ao longo do contrato de trabalho recebido mostruários, albums de fotografia e malas, através de notas fiscais, em comodato, pro ser imprescindível ao trabalho do vendedor?
- 23º Há algum comprovante de que o Rte. os tenha devolvido, especialmente a partir de 1986?
- 24º A quanto monta estes mostruários, expressos na moeda da época do recebimento e quais as notas fiscais?
- 25º Se estas notas fiscais, destinados para a circulação, são emitidas com o valor de 40% abaixo de seu preço comercial?
- 26º Se quando da rescisão do contrato de trabalho do Rte., este recebeu as verbas pelas de ganhos efetivamente recebidas?
- 27º Queira informar o que masi julga necessário ao esclarecimento do objeto da presente perícia.

Goiânia, 1 de Agosto de 1989.

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Jose Carlos Sanches
José Carlos Sanches
Gerente Territorial - 44



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1002 94
me 3
10/10
RK

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi
protocolizada, em 03/08/89 sob o nº 12437,
contendo:

01 unca) lauda(s)
— procuração(ões)
01 unca) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

—
—
—

Caiciana
Brasília-DF, 03/08/1989

6
Lucida Machado Fleury da Silva e Sousa
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1003 975
1011
JK

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n.2 5 1ª andl Setor Sul

NOT. INT. Nº 5121 / 89 EM 07 / 08 / 89

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

REDO.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xx 13 - "J. | Face ao retor desta petição e, ao que se contem na de fls.963 /4, desonero o Sr. Perito de seu encargo. Defiro a realização da perícia na sede da recda, na cidade do Rio de Janeiro RJ.Int....Go.03. 08.89.as. J.do Trabalho".

p/Diretor d eSecretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.notn.5121/89

DR.LEVI ALVARENGA ROCHA

Rua 4 n .515 S/1.514 Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 08.08.89 3ª feira
p/Diretor de Secretaria

Carlos Antonio Raimundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1004
926
101

1012
K

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 5194 / 89 EM 09 / 08 / 89

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x 13 - Sr. Procurador, forneça-se cópias, petição inicial, contestação, procurações e quesitos das partes, para acompanhar a C. Predatória.

p/Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ;nt.5194/89

DR. GETULIANO MELO

Av. Goiás n. 400 S/95 - Centro

Nesta

Sh Seed

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 11 / 08 / 89 6ª feira

Diretor de Secretaria
Carlos Antonio Raimundo
Emp. Requisitado

CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

Carta Precatória nº 70/89

Processo 1ª JCJ/Goiânia - n º 766/88

Reclamante: Jairo Felisberto Lessa

Reclamado: Cia. Sayonara Industrial

Ao Exmº Sr. Doutor Juiz Presidente de uma das JCJ do Rio de Janeiro/RJ ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja pertencer.

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO,

DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja nomeado Perito Oficial para realizar perícia contábil na firma reclamada no Rio de Janeiro, com endereço na Rua Bolívia n º 39, Engenho Novo - CEP. 20780, Rio de Janeiro-RJ, em data a ser designada por V. Exª, seguindo anexo os documentos necessários ao bom andamento da mesma (petição inicial, contestação, procuração outorgada pelo reclamante, procuração outorgada pelo reclamada, quesitos oferecidos pelas partes).

A título de esclarecimento, transcreve-se o despacho de fls.970: "...Defiro a realização da perícia na sede da recda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Int. Feito, à Secretaria p/expedir a competente precatória. Go, 03.08.89. (a) Juíza Presidente."

V. Exª ordenando que assim se cumpra , estará fazendo justiça às partes e a esta Junta dedicando especial atenção.

Eu, *MM* Martha de Castro Rigo-Téc.Judiciário, datilografei a presente, e eu, *Roberto Henry da Silva* Diretor de Secretaria conferi e subscrevi aos 08 dias do mês de agosto do ano de 1989.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza Presidente

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida e

correspondência supra através do registro

Postal n.º

Relância,

80.629
de 08 de 1967.

Carlos Antonio Raimundo

Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata 81 segue
Aos 18 de 09 de 1985

Director de Secretaria

Maria das Graças de S. Assis

Técnica Judiciária

JUSTIÇA DO TRABALHO

Juntas de Conciliação e Julgamento

DISTRIBUIÇÃO**JAIRO FELISBERTO LESSA**

Reclamante

CIA SAYONARA INDL

Reclamado

Local:

Data: 24.08.89

N.º 1059

Objeto **CPN 70/89 p/realização Pericia**
-roc.766/88 da 1ªJCI GOIANIA

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

Distribuída à 19ª Junta de Conciliação e Julgamento

Em 1 /

Distribuidor

AUDIÊNCIA — JUNTA

No dia _____ de _____ de _____

às _____ horas _____

_____ andar — sala n.º _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1008

1014

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1989, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1766/88, entre partes:

JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA INDUSTRIAL Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14,34 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presente o recte. com o Dr. Getulino de Melo. Ausente a recda.

A seguir, tendo-se em vista a CP. de fls. 98, digo, de fls. 977, fica a presente audiência adiada para o dia 12.dez.89, às 15:00 hs., ciente o recte.

Notifique-se a recda. e o Juízo Deprecado.

Suspensa às 14:41 hs.

José Milton de Oliveira
Juiz Classista T.
Empregadores 1ª J.C.J.

Ana Maria Braga Lima
Juiz de Trabalho

Aloisio Silva de Aguiar
Juiz Classista T.
Empregados 1ª J.C.J.

Reclamante:

Advogado:

Reclamado: _____

Advogado: _____

Saulo Roberto Gomes
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1007 929
1015
JK

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n.2 5 1ª and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 6098/9 / 89 EM 19 / 09 / 89

PROCESSO Nº	<u>766</u>	<u>88</u>
RECTE.:	<u>JAIRO FELISBERTO LESSA</u>	
RECD.:	<u>CIA SAYONARA INDUSTRIAL</u>	

Pela presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 01 abaixo;

- ~~XX~~ 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 12 de dezembro de 1989 às 15 horas e 00 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

p/Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Almeida
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JCJ;nt.6098/89

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Rua Bolívia n. 39 Engenho Novo

CEP-20.780 - RIO DE JANEIRO -RJ

Ref. 60.697 CIAR

CERTIFICA	que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, <u>por</u> postal,
em	<u>21.09.89</u> 5ª feira
Diretor da Secretaria	
Func. Requisitado	

1ª JCJ;nt.6099/89

DR.LUIZ BESSONE

Rua Senador Dantas n. 117 S/1833

CEP -20.031 Rio de Janeiro -RJ (Dep.Juridico).

CERTIDÃO

Até que nesta data foi expedida a

correspondência por meio de registro

Postal n.º 80.698 e 1AR

Gerada em 21 de 09 de 1989 f.º 1

CP
Diretor da Secretaria

Carlos Antonio Raimundo

Func. Requisitante



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

80.698

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

CIA SONYARA INDUSTRIAL

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Bolívia, 39 Engenho Novo

CEP

20.780

CIDADE

Rio de Janeiro

UF

RJ

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

1ª JCH de Goiânia-Go

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Rua 88 nº 25 Setor Sul

CEP

74.000

CIDADE

Goiânia

UF

Go

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

25.9.89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

UNIDADE DE DESTAQUE

N
A
T
U
R
E
Z
A

☐

CARTA

☐

IMPRESSO

☐

ENCOMENDA

☐

VALOR DECLARADO (Cz\$)

CARIMBO DATADOR

S
E
R
V
I
Ç
O

☐

REEMBOLSO POSTAL

☐

VALE POSTAL

☐

ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA

☐

IMPORTÂNCIA DO VALE POSTAL

Cz\$

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DO CONTEÚDO

not.6098/89 proc.766/88 Documentos.

UNIDADE DE DEV



CARIMBO DATADOR

ENTREGADOR

MATRÍCULA

ASSINATURA

75170290-0

AB-105 x 140



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

80.697

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

DR LUIZ BESSONE

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua sen Dantas nº 117 s/1833

CEP

031

CIDADE

Rio de Janeiro

UF

RJ

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

GJ DE GOIÂNIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Rua 88 nº 25 Setor Sul

CEP

74.000

CIDADE

Goiânia

UF

Go

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

22/9/89
22 9 89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rodrigo

UNIDADE DE POSTAGEM

N
A
T
U
R
E
Z
A

☐

CARTA

☐

IMPRESSO

☐

ENCOMENDA

☐

VALOR DECLARADO (Cz\$)

CARIMBO DATADOR

S
E
R
V
I
Ç
O

☐

REEMBOLSO POSTAL

☐

VALE POSTAL

☐

ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA

☐

IMPORTÂNCIA DO VALE POSTAL

Cz\$

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DO CONTEÚDO

Documento not.6099/89 proc. 766/88

UNIDADE DE DEVOLUÇÃO



CARIMBO DATADOR

ENTREGADOR

MATRÍCULA

ASSINATURA

83082875

1ª

Goiânia

1008-980
1016
nu

nº 598/89

20 de setembro de 1989

Juiz Presidente da 1ª JCJ/Goiânia

o MM. Juiz Presidente da 19ª JCJ/Rio de Janeiro

Comunicação/faz

MM. Juiz,

Com referência à C.P. nº 70/89, extraída do processo 1ª JCJ/Goiânia - nº 766/88, entre partes JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, comunico a V. Exª que foi designa da audiência para o dia 12 de dezembro de 1989 às 15:00 horas, nesta Junta.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Excertos desta data foi expedida

responsabilidade da via através do registro

data n.º

data

22 de 09

de 19

896 f.

0 cep

Director do Departamento

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitada

21

08/09/2002 20

O.M.A. This presents no

CONFIDENTIAL

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Diretor de Secretaria *CM*
JUNTOS

JUNTOS

1941 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049

[illegible]

...retraced his observations of the ...
...the ... of the ...

RECEIVED 10/10/1964

GILBERT CO. 1100

Abstract

1930

[Faint handwritten signatures or marks]

100

10/10/10 10/10/10 10/10/10

1000

101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19ª JCJ /RJ - Of. 470/89

Ref. Proc. 19ª-JCJ-nº 1867/89

Em 15 de setembro de 1989

1009 98f
1017
J.
Vista, digo,
vista ao RECTE...
INT...
GO 26.09.89 (3af)

MM. Dr. Juiz:

Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

A fim de dar cumprimento a Carta Preca-
tória daí oriunda para realização de perícia, de nº 70/89, pro-
cesso 1ª-JCJ/GO-nº 766/88, e que aqui tomou o nº 19ª-JCJ-1867/89,
entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, contra CIA. SA
YONARA INDUSTRIAL, reclamada, comunico a V. Exa. para os devidos
fins, que o Perito nomeado por esta 19ª Junta, estimou em prin-
cípio, como garantia de seus honorários, a quantia de NCZ\$500,00
(Quinhentos cruzados novos), pelo que, solicito de V. Exa., de-
terminar a quem de direito, efetuar o depósito correspondente na
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o qual deverá ser transferido para sua
congênera nesta cidade do Rio de Janeiro, com sede à Av. Rio
Branco, 174 - Sobreloja, colocando dita importância à disposição
desta Junta e ao processo supracitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar
a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

FABIANO MARTINS MANZINI
Juiz Presidente

Exma. Sra.Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

DD. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25 - Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1010
982
1018
K

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n.2 5 1ª and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 6313 / 89 EM 27 / 09 / 89

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 - "J.Vista ao recte. Int. Go. 26.09.89.as. J.do Trabalho" .

p/Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
Assessor

1ª JCJ.nt.n.6313/89

DRZ.GETULIANO MELO

Av.Goiás n. 400 S/95 Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 29/09/89, feira

Diretor de Secretaria

Carlos Antonio Raimundo

Func. Requisitado

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1184/89

Em, 12 10, 89, 34

[Signature]
7363

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

guia depósito n.º 1184/89
Aos 18 de 12 de 1989-41

Diretor de Secretaria

JUNTOS

[Signature]
Iris de Mo albas

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

1011 983
1019 3
82

T.R.T. 1.1. 1365

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 21 de 011 de 19 89 - 3^ª/

P/ Diretor da Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. da Secretaria
1.º J. J. de Colônia

A SECRETARIA PARA ATENDER a solicitação do J. DEPRECADO, CONTIDA NA PARTE FINAL DO OFÍCIO DE Hs. 981.

Go. 22.11.89 (49f)

[assinatura]
Carmem Dolores C.M. Russomano
Juíza do Trabalho Substª

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência 1099	Operação 009	Número da conta 927793	D 0
-----------------	-----------------	---------------------------	--------

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª via
Junta

Junta 1ª JCU	Processo no J.C.J. 766/88	Número da Guia 1184/89	☐ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque
-----------------	------------------------------	---------------------------	---	---

Reclamante
Jairo Felisberto Lessa

Reclamado
Cia Sayonara Industrial

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Mon. periciais pelo reclamante.

jbp

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

CL 83	D 3	Valor do levantamento — Cz\$
----------	--------	------------------------------

Pague-se a disposição da 1ª JCU de Goiânia

o valor desta Guia

Goiânia-go 17 de outubro de 1989

Autenticação

CEF084170UT89

1500.00RC93R

Diretor de Secretaria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	927793	0

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO – JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª via
Junta

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª J.C.J.	766/88	1184/89

☒ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque
--	---

Reclamante
João Poliberto Lessa

Reclamado
Cia Sayonara Industrial

CL	D	Valor do depósito – Cz\$
83	3	NC28- 500,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:
Mon. periciais pelo reclamante.
jbp

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

CL	D	Valor do levantamento – Cz\$
83	3	

Pague-se a disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia o valor desta Guia

Goiânia-go 17 de outubro de 19 89

Autenticação

Diretor de Secretaria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência	Operação	Número da conta	D
1009	009	927793	0

3ª via
Junta

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	☒ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque
1ª J.C.J.	766/88	1184/89		
Reclamante	Jairo Felisberto Lessa			
Reclamado	Cia Sayonara Industrial			
Valor do depósito - Cz\$	NCZ\$- 500,00			

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Hon. periciais pelo reclamante.

jbp

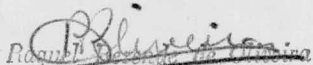
O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia o valor desta GuiaGoiânia-go 17 de outubro de 19 89

Autenticação

CEF084170UT89

\$500,00RC93R



Raul de Oliveira

 Diretor de Secretaria Adjunto do Dir. de Secretaria
 1.ª J.C.J. de Goiânia

1ª

Goiânia- Go

1012 984
M1

1020
K

728/89

24. Novembro 1989

Juíza Presidente da 1ª JCJ/ Goiânia

Gerente da CEF - PS. Justiça do Trabalho
transferência de crédito

Srª Gerente,

Através deste solicito a V.Sª a gentileza de transferir para a similar dessa agência Rio de Janeiro-RJ a importância de NCz\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos), com acréscimos legais existentes, depositada nessa agência bancária na conta nº 927.793-0, desta 1ª JCJ de Goiânia, conforme guia de depósito nº 1184/89, de 17.10.89, do processo 1ª JCJ 766/88, entre partes JAIRO NELISBERTO LESSA e CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, bem como de colocar a referida quantia à disposição da 19ª JCJ/RJ.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
27.11.89

CARMEM DOLORES C.M. RUSSOMANO.

Juíza Presidente

SIDNEI DE OLIVEIRA
MAT. 858.170-4
SUPERVISOR EM EXERCÍCIO

RECEBIDO

Recebido que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º _____ de _____ de 1989

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

JDNS

JUNTADA

Nesta data, faço junta dos presentes autos

Peticões 31 e 12 de 1989-51.

Aos 07

Director da Secção

JUNTOS

Isolado Na classe

PROCURADOR

Procurador da República

Procurador da República

Procurador da República

Procurador da República

Procurador da República

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presiden e da 1^a JCI desta Capital

Autos 766/88

Recte.: Jairo Felisberto Lessa

Recda.: Cia Sayonara Industrial

PROCURADOR DO TRABALHO

PROCURADOR

20/25 05 12 89

PROCURADOR

1013 985
1021
J.
Aguarde-se a
audiência.

Ep. 06.12.89 (44f)


Carmen Dolores C.M. Russomano
Juiza do Trabalho Subst^a

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra qualificado, via de seu advogado infra-assinado, vem à digna presença de V.Exa., respeitosamente, requerer seja oficiado o Juízo Trabalhista da Comarca do Rio de Janeiro, 19^o JCI., solicitando devolução da Carta Precatória com a pericia que fora deprecada, posto que se aproxima da data de realização da Audiência (12.12.89), não tendo ainda qualquer informação a cerca do assunto.

Termos em que,

P. deferimento.

Goiânia, 5 de dezembro de 1989.


Getulio de Melo
Adv. OAB/GO. 7363

JUNTADA

Nesta data, faço Juntada aos presentes autos

Ato 91 reg. 912 de 49 8931

Aos 12 de 92
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Iria de Mo albas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1022
1022
986
3

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1989, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 766/88, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA INDUSTRIAL Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes, presentes os procuradores respectivamente.

Tendo em vista que não foi realizada a perícia, defere-se os pedido formulado as fls 985 dos autos devendo a secretaria providenciar.

Em face disto adia-se a presente audiência para 10.12.90 às 14:00 hs, cientes as partes por seus procuradores e mantidas as cominações das atas. anteriores.

Suspensa a audiência às 14:44 hs.

Carmem Dolores C.M. Russomani
Juiz(a) do Trabalho Substa

José Milton de Oliveira
Juiz Classista T.
Empregadores 1º J.C.J.

Aloisio Silva de Aguiar
Juiz Classista T.
Empregados 1º J.C.J.

Reclamante: _____

Advogado: _____

Reclamado: _____

Advogado: _____

Romel Bezende de Oliveira
Advogado T. do Trabalho
1º J.C.J. de Goiânia

1ª

Goiânia

1015
987
1023
K

nº 764/89

14 de dezembro de 1989

Juíza Presidente da 1ª JCJ/Goiânia

o MM. Juiz Presidente da 19ª JCJ/Rio de Janeiro
solicitação/faz

MM. Juiz,

Através deste solicito a V. Exª as
necessárias providências no sentido de devolver a este Juízo
a C.P. Para Realização de Perícia nº 70/89, extraída do proces-
so 1ª JCJ/Goiânia - nº 766/88, entre partes JAIRO FELISBERTO
LESSA e CIA.SAYONARA INDUSTRIAL, devidamente cumprida.

Outrossim, comunico a V. Exª que foi
designada nova audiência para o dia 10.12.90 às 14:00 horas, nes-
ta Junta.

Aproveito a oportunidade para apre-
sentar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta considera-
ção.

CARMEM DO LORES C. M. RUSSOMANO

Juíza do Trabalho

RECEBIDO
Serviço que nesta data foi expedido a
correspondência através da seguinte
Pasta n.º 80.883.
Goiânia, 09 de 01 de 90 36

Carlos Antonio Almeida
Func. Requisitado

mcr/

1991 de dezembro de 1991

Julian Presidente da 1ª JCI/Colômbia

o Sr. Luis Presidente da 1ª JCI/Colômbia de Janeiro

solicição/lan

Julian, Sr.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos
Ofício n- 158/83

24

01

JULIOS

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. de Secretário
1.º JCI de Goiânia

1970-4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19ª JCJ / RJ - Of. 658/89,

Em 15 de dezembro de 1989



1016 988
1024
J.
Como solicitado.
Go. 23.01.90 (39F)

MM. Dr. Juiz:

Carmem Dolores C.M. Russomano
Juiza do Trabalho Substª

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que foi designado o dia 22/01/90, às 13:00 horas, para início da perícia determinada nos autos do processo 19ª-JCJ-1867/89, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, - contra CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada, tudo para cumprimento da Carta Precatória daí oriunda, de nº 70/89, processo 1ª-JCJ/GO-766/88, solicitando a esse Juízo, notificar a parte interessada para ciência da data indicada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

FABIANO MARTINS MANZINI
Juiz Presidente

Exma. Sra. Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

DD. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25 - Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1017 989
1025
124

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n.2 5 1ª and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 312 / 90 EM 25 / 01 / 90

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 846 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 - Ficar V.Sa. notificado para tomar ciência do Ofc. de fl. 988 dos autos.

p/Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.312/90

DR.GETULINO MELO

Av.Goiás n. 400 S/95 Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 26 de 01 de 2006 feira

Diretor da Secretaria
Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Antônio J. Aguiar
Aos 13 de 07 de 1990-61

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Arão de M. Silva

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ desta Capital
Autos 766/88
Recte,: jairo Felisberto Lessa
Recda.: Cia Sayonara

1018 990
1026
JK

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 11173 DATA 10/07/90

GOIÂNIA - GO.

J.
Solicitem-se in-
formações a respeito
da C.P. mencionada.

Go. 12.07.90 (594)

Ass. Marcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos su-
pra qualificado, vem à digna presença de V.Exª., com respeito e a-
catamento devidos, requer seja oficiado ao Juízo da Comarca de Rio
de Janeiro solicitando seja devolvida a Carta Precatória com à pe-
rícia devidamente realizada, em face do tempo já demandado e da da-
ta da audiência que se aproxima.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 09 de julho de 1.990.

Jairo Felisberto Lessa
O.A.

~~1019~~ ~~977~~
~~1027~~ ~~977~~
1027
977

solicitação/faz

MM. Jui2,

Através deste solicito a V. Ex^a informações sobre o cumprimento da C.P. para a realização da Perícia nº 70/89 extraída do processo 1ª J CJ/Goiânia - nº 766/88, entre partes JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA. SAYONARA INDUSTRIAL (Proc. 19ª J CJ/RJ-1867/89), remetida a esse Juízo em 18.8.89.

Outrossim, informo a V. Ex^a que foi designada nova audiência para o dia 10.12.90 às 14:00 horas, nesta Junta.

Aproveito a oportunidade para apresentar
a V. Ex^{sa} protestos de elevada estima e distinta consideração.

~~ANA MARCIA BRAGA LIMA~~

Juiza Presidente

CERTIFIED

Estudios que se han de hacer en el presente

correspondência supracitada de registro

Page 2

17. 05

Antonio Raimundo

Func. Requisitado

mer/

2108100

25

13 de Julio de 1990

ms. 351/20

1912 Presidente de la 1.ª Junta

o MM. Juiz Presidente da 1ª Vara Criminal de Juazeiro

08/09/2016

JUNTADA
Junda 208

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
a *prova que segue*
de *11* de *1970*

JUNTA
 Esta data, faço juntada aos
 petições que seguem
 26 de 11 de
 da Secretaria JUNTOS
 Bezende de O

26
Diretor do Secretariado
Raque

JUNTOS

0
staria 
JUNTOS
Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto ao Dir. de Secreta
1.º J. C. J. de Goiânia

Raquel Rezende
Adjunto do Dir. de Soc.
1.º J. C. J. de Goiânia

to do
1.0 J E

90-28



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª CCJ desta Capital

Autos nº 766/88

Recte.: Jairo Felisberto Lessa

Recda. Cia Sayonara Industrial

J.

Solicitem-se informações a respeito da Precatória.

Op. 23.11.90 (64f)

JUSTICA DO TRABALHO

Nº P. 109/4

22/11/90

GO. 7363

Ana Marcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

JA IRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra qualificado, via de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosa-mente à diãna presença de V.Exã., requerer seja oficiado o Juízo da Comarca do Rio de Janeiro, reiterando o pedido de remessa da Carta Precatória com a Perícia devidamente realizada, vez que a audiência se avizinha e até a presente data nenhuma informação a respeito da-quele ato foi informado por aquele juízo.

Pede deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 1990.

Getulino de Melo

Adv. OAB/GO. 7363

12

Goiânia-Go.

1029

622/90

27/novembre/90

Juiza do Trabalho, Presidente da 1ªJCM/Goiania-Go.

MM. Juiz Presidente da 19ª JCM/Rio de Janeiro
solicitação/faz.

Ref. Proc. 12JCJ/Go. 766/88-C.P. 70/89-Proc. 192JCJ/RJ. 1867/89

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamada : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

MM. Juiz:

Tem o presente a finalidade de solicitar a V.Exa., informações a respeito da Precatória para realização de pericia.

Valho-me do presente para renovar à V.Exa
votos de estima e consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juiza do Trabalho

MG SA/

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A la 9/ segue
Aos 10 de 12 de 19 9026

Director de Secretariá
JUNTOS

17 de Maio de 1990

SECRETARIA DE JUSTIÇA
17 de Maio de 1990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



1035

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1990, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 766 /88, entre partes:

JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA IND. Re-
clamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes presentes apenas o recte. e seu procurador.

Face a não devolução da carta precatória fica a presente adiada "sine die".

Tendo em vista o que consta do ofício de fls. 988, ou seja que o início da perídia seria em 22.01.90 e como já estamos no fim de 1990 solicite-se informações dos motivos da demora na devolução da precatória.

Ciente o recte. ~~intima-se~~ o recdo.

Suspensa a audiência às 14.13 hs.

José Millon de Oliveira
Juiz Classista T.
Empregadores 1º J.C.J.

~~Ans Marcia Braga Lima~~
~~Mulher do Trabalho~~

Aloisio Silva de Aguiar
Juiz Classista T.
Empregados 1^o C.

Reclamante:

Advogato

Reclamado :

Advogado:

Handwritten signature: *Roberto Chaves da Silva e Oliveira*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 7877 / 90 EM 11 / 12 90

PROCESSO Nº	766	88
RECTE.:	JAIRO FELISBERTO LESSA	
RECD.:	CIA SAYONARA INDUSTRIAL	

notificado

Pela presente, fica V. Sª. para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

p/Diretor d eSecretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.notn.7877/90

DR. LUIZ BESSONE

Rua Senador Dantas n. 117 S/1833

CEP- 20.031 Fio de Janeiro -RJ(DEp.Juricico).

Rej. 16/380866 e/an
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 17/12/90 2ª feira

Diretor de Secretaria
Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ofício nº 767/80
Aos 07 de 07 de 1991-24

Diretor de Secretaria PD

JUNTOS
Edo de Mo alha.



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO ☐ DE PAGAMENTO
DE RÉCEPTION DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

161380866

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

17.12.90

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR LUIZ BESSONE

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Senador Dantas 177 s/1833

CEP / CODE POSTAL

20.031

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Rio de Janeiro-RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCJ de Goiânia

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua 88 nº 25 Setor Sul

CEP / CODE POSTAL

74.000

CIDADE / LOCALITÉ

Goiânia

UF

Go

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☒ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ -----

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ -----

VALOR DO VALE / MONTANT

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Documento not.7877/90 proc.766/88 sine-die

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

19/12/90

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

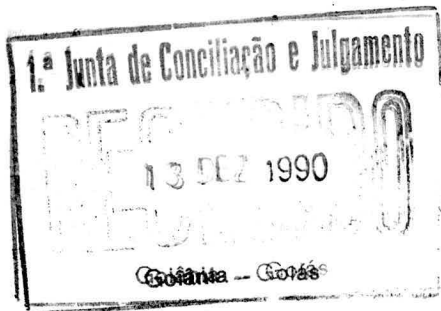


1032

Ofício 19ª-JCJ-nº 767/90
Ref. Proc. 19ª-JCJ-nº 1867/89

Em 6 de dezembro de 1990

J.



Go. 18.12.90 (34)

MM. Dr. Juiz:

Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

Em atenção ao ofício dessa MM. Junta, de nº 622/90, datado de 27/11/90, informo a V. Exa. para os devidos fins, que a precatória para perícia daí oriunda, de nº 70/89 - processo 1ª-JCJ/GO-766/88, e que aqui tomou o nº 19ª-JCJ-1867/89, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, contra CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada, já foi concluída pelo Perito indicado por este Juízo, com prazo sucessivo de quinze (15) dias para as partes se manifestarem - sobre o laudo. No entanto, o prazo da reclamada termina apenas no próximo dia 11 do mês de dezembro corrente, razão pela qual não procedemos a devolução da referida precatória a esse Juízo, o que acontecerá tão logo expire o prazo acima determinado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

FABIANO MARTINS MANZINI
Juiz Presidente

Exma. Sra. Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

DD. Juíza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25 - Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N.º 1867/89

Resultado:

Valor

CUSTAS

RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RDO: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

OBJETO: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-
GO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto

de 1989, nesta cidade Rio de Janeiro e na

Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento

autuo a carta precatória que se segue

Diretor de Secretaria

Ana Adellá Lima
AUX. JUDICIÁRIO

AUDIÊNCIA

22/11/90 Ps Bloco

Perícia

PROC 1867/89

1034
K



P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

Carta Precatória nº 70/89

Processo 1ª JCJ/Goiânia - n º 766/38

Reclamante: Jairo Felisberto Lessa

Reclamado: Cia. Sayonara Industrial

T. R. T. - 1.ª REGIÃO	DISTRIBUIDA
S. R. D.	JUNTA
DISTRIBUIDOR	
N.º PROT. 1059	Em. 23/08/89
Em. 23/08/89	Juiz-Distribuidor

Ao Exmº Sr. Doutor Juiz Presidente de uma das JCS do Rio de Janeiro/RJ ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja pertencer.

A Doutora ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO,

DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja nomeado Perito Oficial para realizar perícia contábil na firma reclamada no Rio de Janeiro, com endereço na Rua Bolívia n º 39, Engenho Novo - CEP. 20780, Rio de Janeiro-RJ, em data a ser designada por V. Exª, seguindo anexo os documentos necessários ao bom andamento da mesma (petição inicial, contestação, procuração outorgada pelo reclamante, procuração outorgada pelo reclamada, quesitos oferecidos pelas partes).

A título de esclarecimento, transcreve-se o despacho de fls.970: "...Defiro a realização da perícia na sede da recda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Int. Feito, à Secretaria p/expedir a competente precatória. Go, 03.08.89. (a) Juíza Presidente."

V. Exª ordenando que assim se cumpra, estará fazendo justiça às partes e a esta Junta dedicando especial atenção.

Eu, Martha de Castro Rigo-Téc.Judiciário, datilografei a presente, e em 03 dias do mês de agosto do ano de 1989.
 Roberto Fleury da Silva e Souza, Diretor de Secretaria

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza Presidente



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da I.C.I. defesa Capital.

1022/9
1035
A

3037/88
DIST. 1º

05 05 88
Dwyll

JAIRO FELISBERTO LESSA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CTPS nº 22.573, série 434, residente e domiciliado nesta capital na rua 25-A, nº 179, Setor Aeroporto, via de seu advogado bastante procurador, regularmente inscrito na OAB-GO. sob o nº 7.363, com endereço profissional na Av. Goiás 400, S.95, Ed. Bradesco "Fone: 223.94.85, Centro Goiânia-Go. Vem a digna presença" de V. Exª, respeitosamente onde recebe as intimações forenses, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor da "CIA SAYONARA INDUSTRIAL", pessoa jurídica de direito privado C.G.C. 33.123.639/0002-02 insc. Est. 81.803.358- RJ. Com filial na cidade de Brasília - DF. SCS. Ed. Venâncio" 2000, Bloco - B-50, sobreloja, sala 07, fone (061) 225.0960, CEP. 70.333 pelas razões de fato e direito a seguir" expostos:

[Handwritten signature]

1- O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 02.06.86. e demitido injustamente em 07.07.87.



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



1036
1028
etc. 1000

2- O Reclamante foi contratado na função de ven-
dedor na praça de Goiânia e Anápolis, dos produtos confec-
cionados ou representado pela Reclamada, percebendo um "
salário, cujo piso salarial de acordo com a Confecção Co-
letiva da Categoria é 2 (dois) salários mínimos; uma par-
te variável fixada em prêmios de acordo com a tabela for-
necida pela mesma, expressa os valores, cuja tabela fixa "
um teto mínimo de faturamento, afrontando os preceitos das
Leis consolidadas, o que constitui ato nulo, segundo o
que dispõe o art. 9º da CLT. Para dificultar mais ainda "
criou duas tabelas diversas, não passando de subterfúgios
para ludibriar seus empregados. Com efeito, a partir de "
fevereiro /87. promoveu o Reclamante vendedor "B", num
disface mascarado passando a utilizar uma tabela com valo-
res mínimos bem mais elevados, dificultando as atividades
e ainda o que é pior, houve uma considerável redução nos"
ganhos do Reclamante em face da crise ocasionada pelo es-
touro do Plano Cruzado, quando não se conseguia vender pra-
ticamente nada.

3- De acordo com as tabelas criadas pela Recla-
mada caso o vendedor não atingisse a venda mínima exigida
CZ\$ 136.000.00 para a primeira e CZ\$ 376.000.00 para a se-
gunda teto mínimo, cujo limite mínimo para o prêmio trimes-
tral era de CZ\$ 408.000.00 e CZ\$ 1.128.000.00, respecti-
vamente. Ocorre que com a crise do Plano Cruzado levou-se
a cair as vendas em geral, isso bruscamente, com isso tornou-
se impossível atingir o teto mínimo exigido. Então, não



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



atingindo os tetos mínimos nada recebia por aqueles pedidos, mesmo alguns fosse faturados, o que enseja o enriquecimento ilícito da Reclamada.

4- Segundo o que dispõe a norma prevista no art. 3º da Lei 3.207, de 18 de julho de 1957, "a transação será aceita se o empregador não a recusar por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da proposta. " Tratando-se de transação a ser concluída com comerciante" ou empresa estabelecida noutro estado ou no estrangeiro, o prazo para aceitação ou recusa da proposta de venda será de 90 (noventa) dias podendo ainda, ser prorrogado " por tempo determinado, mediante comunicação escrita feita ao empregado". Ocorre que a empregadora, no caso "subju-dice " não fez nenhum comunicado por escrito ao Reclamante nos termos acima expresso, considerando aceita todas as " propostas de vendas .

5- Por outro lado a Reclamada violou os preceitos contidos nos arts 4º e 5º da mencionada lei que regulamenta as atividades dos empregados vendedores e viajantes ou praticistas. Desrespeitou, a Reclamada, de outra forma a convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria no que diz respeito ao piso salarial e ao pagamento de combustível previstos nas cláusulas 4º e 6º . Com efeito a cláusula 4º diz que o piso salarial não poderá ser " inferior a dois salários mínimos, e o Reclamante recebia" menos ; a cláusula 6º diz que a remuneração mínima por Km.



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



rodado em automóvel próprio do empregado é 8 km/litro, a Reclamada pagava à base de 10 km/litro, logo houve sempre uma diferença de combustível de 2 (dois) km/litro em desfavor do Reclamante.

6- Destarte tem o Reclamante às seguintes parcelas, provenientes do contrato laboral considerando a média de vencimento dos últimos 12 (doze) meses que são de " CZ\$ 16.004,64 (dezesseis mil quatro cruzados e quatro centavos).

a- Aviso Prévio -----	recebeu CZ\$ 7.275,90
deveria receber-----	16.004,64
<u>diferença-----</u>	<u>8.728,74</u>
b- 13º prop. 7/12 recebeu ---	3.272,78
deveria receber-----	9.336,04
<u>diferença-----</u>	<u>6.063, 24</u>
c- Férias venidos recebeu-----	1.665,34
deveria receber-----	16.004,64
<u>diferença-----</u>	<u>14.339,30</u>
d- Férias prop. 2/12 recebeu	935,08
deveria receber-----	2.667,73
<u>diferença-----</u>	<u>1.732,65</u>
e- <u>Saldo de Salário -----</u>	<u>15.402,37</u>
f- <u>Repouso semanal remunerado</u>	<u>34.676,75</u>
g- <u>Diferenças salariais</u>	
Mês de junho/86	
recebeu -----	1.190,41
deveria receber-----	9.583,49
<u>diferença-----</u>	<u>8.393,08</u>

[Handwritten signature]



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Lulz Chediak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



Mês de julho /86

Recebeu----- 1.090,00

Deveria receber-----16.332,02

Diferença-----15.242,02

Agosto/86

Recebeu----- 1.085,00

Deveria receber-----16.332,89

Diferença-----15.247,89

Setembro /86

Recebeu ----- 1.231,46

Deveria receber-----16.332,89

Diferença-----15.101,43

Outubro/86

Recebeu ----- 1.231,00

Deveria receber -----16.332,89

Diferença-----15.101,89

Novembro /86

Recebeu----- 1.231,46

Deveria receber-----16.332,89

Diferença-----15.101,43

Dezembro /86

Recebeu----- 1.231,00

Deveria receber-----16.332,89

Diferença-----15.101,89



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



Janeiro/87-----
Recebeu----- 451,44
Deveria receber----- 12.639,72
Diferença----- 12.188,28

1040
K

Fevereiro/87
Recebeu----- 3.290,74
Deveria receber----- 27.156,52
Diferença----- 23.865,78

Março/87
Recebeu----- 4.158,53
Deveria receber----- 7.887,86
Diferença----- 3.729,33

Abril/87
Recebeu----- 3.290,00
Deveria receber----- 12.549,42
Diferença----- 9.259,42

Maio/87
Recebeu----- 3.949,65
Deveria receber----- 8.019,38
Diferença----- 4.069,73

[Handwritten signature]

Julho/87
Deveria receber----- 15.402,37
Recebeu----- 3.614,00
Diferença----- 11.788,37



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546
ADVOGADOS



Sub. total:-----164.190,54
Total-----239.676,61

1033
1041
1005

h- Diferenças de combustível

Mês maio/86

Percorreu-----360 KM
Deveria receber----- 45 litros
Recebeu----- 36 litros
Diferença----- 9 litros

Mês junho/86

Percorreu----- 2000 KM
Deveria receber----- 250 Litros
Recebeu----- 200 Litros
Diferença----- 50 Litros
+ 20% conv.----- 50 Litros

Mês Julho /86

Percorreu----- 2.550 KM
Deveria receber----- 318,75 Litros
(Recebeu----- 255,00 Litros)
+ 30% - Clausula 6ª----- 95,62 litros
Conv.----- 414,37 Litros
Recebeu----- 255,00 Litros
Diferença----- 159,37 Litros

Handwritten signature

Mês agosto/86

Percorreu----- 1.350 KM



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



Mês agosto/86

Percorreu----- 1.350 KM
Deveria receber----- 168,75 Litros
+ 20%(Cláusula 6ª conv.)----- 33,75 Litros
202,50 Litros
Recebeu----- 135,00 Litros
Diferença----- 67,50 Litros

1042
K

Mês setembro/86

Percorreu----- 2.100 KM
Deveria receber -262,50-(+30%) = 341,25 Litros
Recebeu----- 210,00 Litros
Diferença----- 131,25 Litros

Mês outubro/86

Percorreu----- 2.100 KM
Deveria receber----- 262,50+(30%) 341,25 Litros
Recebeu----- 210,00 Litros
Diferença----- 131,25 Litros

Mês de Novembro

Percorreu----- 1.450 KM
acres.(20%)
Deveria receber----- 181,50 Litros
20% ----- 36,30 Litros
Recebeu----- 217,80 Litros
Recebeu----- 145,00 Litros
Diferença----- 72,80 Litros

[Handwritten signature]



Getullino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



1043
1007

Dezembro/86

Percorreu----- 450 KM
Deveria receber----- 56,25 Litros
+ 20%----- 67,50 Litros
Recebeu ----- 45,00 Litros
Diferença----- 22,50 Litros
Sub. total----- 643,67 Litros

Janeiro/87

Percorreu----- 1000 KM
Deveria receber-----125+20%= 150 Litros
Recebeu----- 100 Litros
Diferença ----- 50 Litros

Mês Fevereiro/87

Percorreu----- 2000 KM
+20% (cláusula 6ª)
Deveria receber +250 + (20%)(56)= 300 Litros
Recebeu apenas----- 200 Litros
Diferença ----- 100 Litros

Mês março /87

Percorreu----- 1.198 Km
Deveria receber-- 149,75 + 20% 29,95 =
179,70
recebeu----- 108,00 Litr.
Diferença----- 71,3 Litr.

Mês abril/87



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Lulz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS

1036
1008



1044

1008

Abril /87

Percorreu-----2.636 KM
Deveria receber----- 329,5 Litros
+ 30%----- 98,85 Litros
428,35 Litros
Recebeu apenas-----235, 00 Litros
Diferença----- 193,35 Litros

Maio/87

Percorreu----- 1.310 KM
Deveria receber----- 163,75 Litros
+ 20%----- 32,75 Litros
196,50 Litros
Recebeu----- 90,00 Litros
diferença----- 106,50 Litros

Junho/87

Percorreu----- 2.492 KM
Deveria receber----- 311,50 Litros
+30% (clausula 6ª conv.) ----- 93,45 Litros
404,95 Litros
recebeu----- 210,00 Litros
Diferença----- 194,95 Litros

Julho/87 até 07/07/87.

Percorreu----- 1.341 KM
Percorreu----- 167,63 Litros
33,53 Litros



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chediak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



Cont.....

Deveria receber----- 167,63 Litros

33,53

201,16

Recebeu----- 90,00 litros

Diferença-----111,16 Litros.

Total= 1.470,93 Litros

Depreciação do Veículo

A depreciação deveria ter sido calculado com base no valor real do veículo do Reclamante. Saveiro/84 cujo valor estimado na época era de CZ\$ 250.000,00, a depreciação é calculada em 20% desse valor correspondendo a CZ\$ 50.000,00, Enquanto que recebeu apenas CZ\$ 4.237, em 24/11 87. restando uma diferença de CZ\$ 45.762,57, a ser corrigido desde fevereiro/87. Observando-se que essa depreciação sempre será paga anualmente.

Destarte, faz jús o Reclamante ao recebimento das parcelas anteriormente discriminados, cuja importância somam CZ\$ 239.676,61 a ser corrigida monetariamente desde a época da constituição do débito ou rescisão contratual, mais diferença de FGTS. bem como das diferenças de combustível (gasolina) num total de 1.470,93 litros equivalente CZ\$ 1.097.131,37 (1.470,93 x 74,60), nos dias atuais; à depreciação do veículo na forma acima descritos, Vez que amigavelmente a Reclamada, se recusou a fazer o acerto na



Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Lulz Chediak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



ria forma devida e de direito motivando o acionamento da
da máquina judiciária para recebimento dos direitos traba-
lhistas.

Faz jús , ainda, à indenização prevista na cláusula 13ª da convenção coletiva de trabalho da categoria , por ter a Reclamada incidido na mora salarial, porquanto a expiração do Aviso Prévio se deu em 07/07/87. e o acerto somente ocorreu aos 24/11/87, após vários telegramas enviados à Reclamada pelo Reclamante para fazer, o referido acerto; cuja indenização importa em CZ\$ 73.087,86; perfazendo as parcelas trabalhistas um total de CZ\$ 1.455.840,41, é que Reclama.

Expositis

Requer a V. Exa se digne, determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, filial Brasília- DF . SCS. Ed. Venâncio nº 2000 , Bloco-B -50, Sobreloja, sala 07, fone 225-09-60, CEP 70.333 para que venha conciliar-se com o Reclamante em audiência a ser previamente designada pela V. Exa, ou responder, que revide os termos da presente reclamatória, sob pena de revelia e confissão . Pagamento das parcelas incontroversas , observando-se a dobra salário em caso, de revelia, julgando -se afinal. Procedente a Reclamação Trabalhista, condenando-se a Reclamada, no pagamento das despesas processuais e demais cominações de direito, tudo pelo princípio de sucumbência.



Getullino de Melo - OAB GO 7363
Werther Luiz Chedlak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS



Protesta, finalmente, por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente documental, pericial e testemunhal, depoimento do Representante da Reclamada sob pena de confissão o que desde logo requer a oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado em tempo oportuno.

Da-se à presente o valor de CZ\$ 1.455.840,41, para efeitos legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 1988.

Advogado OAB nº 7363

Maria Abadina Gomes
Estagiária OAB nº 6.119

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JAIRO FELISBERTO LESSA, brasileiro, solteiro, vededor
pracista, residente e domiciliado nesta Capital na Rua
17 -A nº 1109, S. Aeroporto, portador da CTPS 22573, Série

OUTORGADO(S): ⁴³⁴ Getulino de Melo, brasileiro, separado, advogado,
inscrito na OAB/GO. sob o nº 7.363

ENDEREÇO : Av. Goiás nº 400, Sala 95, Ed. Bradesco, Centro, Goiânia
GO.,

PODERES : confere(m) o(s) outorgante(s) ao(s) outorgado(s) os mais amplos e gerais poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, agirem no foro em geral, com os da cláusula "AD JUDICIA", previstos no art. 38 do C.P.C., mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-as, podendo, ainda, concordar, desistir, transigir e confessar, bem como representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, cartórios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais, Institutos de Previdência, etc., podendo, ainda, habilitar créditos em processos de falência ou concordatas, requerer decretação Judicial de falências, propor ações cautelares e assecuratórias de direito, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correição em Cartório ou Juízo, assinar termo de inventariante, concordar com cálculo e partilha, prestar declarações de praxe, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e especialmente para propor reclamação trabalhista em desfavor
da firma Cia Sayonara Industrial, ratificando as cláusulas acima im-
pressas, interpor recurso, continuar no feito até final julgamento.

Goiânia, 5 de janeiro de 19 88

OFICIO

Jairo F. Lessa

1041
Dr. Luiz Bessone
ADVOGADO

1049 -1-

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. - GO.

Ref. : Proc. nº /88
Natureza: Contestação .

CIA SAYONARA INDUSTRIAL, firma com sede na/Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Bolívia nº 39, Engenho Novo, Cep. nº 20.780, nos autos da reclamação trabalhista instaurada por /JAIRO FELISBERTO LESSA , tendo em vista os termos da inicial, vem,
C O N T E S T A R

o pedido, calcada nas seguintes razões de fato e de direito:

REQUERIMENTO PRELIMINAR - CERCEIO DE DEFESA

A Rda., em Brasília, possui apenas simples/filial de vendas, sem vida operacional regular, em razão, como é ló-gico, de os vendedores exercerem atividades externas e, seu geren-te, não raro, estar em viagem de supervisão. Em razão disto, para que a Rda. não fique cerceada no seu direito de defesa, requer "ab initio" que este R. Colegiado determine a secretaria da Junta que todas as futuras notificações sejam encaminhada para a sede da Rda., cujo endereço é o consignado acima ou para o seu Dpto. Jurídico (DE JUR), cuja direção está consignada a final, com prazos compatíveis para o atendimento da determinação Judicial, em razão das notórias di-ficuldades intercorrentes.

M E R I T O R I A M E N T E

O Rte. foi, conforme confessa, admitido e de-mitido da Rda., nas datas declinadas, exercendo as funções de vende-dor externo.

Que, conforme reza o seu contrato de traba-lho, o Rte., como aliás ocorre com todo o quadro de vendas da Rda., no território nacional, tinha como remuneração APENAS SALÁRIO FIXO.

Que, durante a existência do pacto laboral ,
o Rte., teve a seguinte variação salarial:

admissão : Cz\$1.231,46;
01.02.87 : Cz\$3.290,74 (promoção);
01.05.87 : Cz\$3.948,88;

01.06.87 : Cz\$4.738,65 e,
01.06.87 : Cz\$5.610,56 (resíduo).

O Rte., de forma temerária, quer na presente ação disvirtuar o teor do contrato de trabalho, imprimindo a / ele, de forma ávida, critérios personalíssimos, tentando disciplinar a relação de emprego e as decisões patronais a nível de política empresarial.

O pedido é de tal forma totalmente emulativo, ávido e temerário, que, de início se pode constatar a inveracidade de suas postulações, quando afirma que percebia um salário, cujo piso é de dois salários mínimos (?), sem declinar os seus reais ganhos, tentando induzir o julgador que percebia estes valores.

Quanto as demais alegações do Rte., temerárias por excelência, questiona política empresarial.

A Rda., quando em vez, atendendo as suas necessidades de venda, estoque e fluxo de caixa, promovia campanhas/ de vendas, dando a clientela condições especiais de prazo e desconto e, aos vendedores, prêmios sobre as vendas faturadas, segundo a tabela instituída para a campanha.

Os prêmios eram pagos pelas vendas faturadas, porque, não raro, vendedores inextricáveis, no afã de obter tais prêmios, efetuavam vendas a clientes sem cadastro, sem crédito, com valores acima do crédito concedido, o que obrigava a Rda. a aduá-los ou a clientes com atraso nos pagamentos já faturados.

E ainda mais:

A Rda., em razão da enorme gama de variedades de modelos, cores e tamanhos, não pode confeccionar um talonário de pedido com ordem numérica sequencial. Assim, só possui formulários de pedidos a serem totalmente preenchidos. Entretanto, tal necessidade, não raro, gera para a Rda. constatações de natureza / grave, pois há inúmeros casos de vendedores que retiram inúmeros / destes formulários, que são colhidos pelos vendedores a seu critério de necessidade o os "preenchem" e, após inutilizam as suas várias vias, retendo consigo apenas uma como "prova" da venda realizada. Por isto, um pedido para que seja formalmente aceito, é necessário que além de estar totalmente preenchido, tenha o carimbo/ e a assinatura do cliente e o competente visto do superior do vendedor. Sem estas formalizações, não é para qualquer fim, considerado como pedido.

Como já foi dito, a remuneração do quadro de vendas é de somente salário fixo.

Quando existia campanhas de vendas é lógico/ que a Rda., dentro da sua política de necessidades mercadológicas, estipulassem regras próprias e para o quadro de vendas, as regras/ das premiações. O Rte. que, de início se houve bem, tanto que ^{para} pro-
moção de categoria, a partir daí, talvez por ter seu fixo aumentado em quase 200%, acomodou-se, passando a ser então uma das mais bai-
xas produtividades, historicamente, de sua zona de trabalho. Por esta razão, não atingia os mínimos sequer, para obter a premiação / mínima, quando houve campanhas, fato aliás confessado pelo Rte. na sua inicial, no item 2, sob a temerária alegação que na época do pla no cruzado, nada se vendia!

Temerária a alegação, neste tópico, ^u que teve os seus ganhos reduzidos. Sua única remuneração, o salário, sempre/ gozou de aumentos periódicos. Os eventuais prêmios, decorrente de / campanhas não foram contratados no contrato de trabalho.

A fundamentação do item quarto(4º) da inicial, não é pertinente para a espécie, pois a lei 3.207 trata de vendedo- res comissionados, no que não se enquadra o Rte. e demais vendedo- res da Rda., que tem somente, como remuneração o salário fixo.

O item 5º da inicial é a^q continuação da avi- dez, temeridade e emulação com que o Rte. se lança nesta aventura/ judiciária, tentando induzir os Julgadores em erro, neste melancóli- co final de ato. Diz que a Rda. desrespeitou a convenção de sua ca- tegoria profissional, pagando a ele menos de dois salários mínimos, o que ^pé de uma inveracidade primária e grosseira.

Quanto ao combustível é outras das tantas / emulações praticadas pelo Rte.

A Rda. além de não impor a utilização, por / parte do vendedor, de seu veículo no exercício das suas funções, pro- cura desestimular tal prática, pelas amargas experiências que vêm / acumulando durante anos, com a constatação de uso, quase sempre, pa- ra fins comerciais particulares e privado, bancados pela Rda.

Tanto assim é que a Rda., para os que não tem ou não utilizam seu veículo no serviço, paga as despesas de trans- porte, por qualquer meio.

Acresce ainda o fato que a Rda. não reembolsa mas sim ADIANTA um fundo fixo, para as despesas gasolina, estada e alimentação do vendedor, que é recomplementado na medida que o mes- mo comprova as suas despesas. O vendedor, portanto, nada retira de sua verba pessoal, para efetuar o seu trabalho.

A recomplementação se processa a cada semana. Aliás, todos os pa mediante depósito na conta bancária do vendedor.

Dr. Luiz Bessone
ADVOGADO

1052 -4-

mentos da Rda., para os seu quadro de vendas é processado com a remessa do respectivo comprovante e com o depósito na conta bancária.

O Rte. lança, ainda, de forma temerária, / uma irreal Kilometragem, jamais alcançada, em serviço, pelo Rte. /

Segundo seus relatórios de viagens junta - dos, vê-se que pelo próprio punho do Rte. este confessa ser inexistente tais kilometragens. Afora isto, são documentos totalmente impugnáveis, de elaboração exclusiva do Rte., sem qualquer visto / de seu superior, indispensável a sua autenticidade.

A Rda., desde logo, faz impugnação de todo os documentos acostados, sem revestimento de reconhecimento por / parte da Rda., isto é, sem a assinatura de, pelo menos, do superior do Rte.

Pelo que se tem notícia a km. do Rte., quando em viagem de trabalho, no exercício de suas funções, não excedia a 500 km. mensais. Quando em Goiania esta média caia pela metade, nos cinco dias úteis de trabalho e, ainda assim, havia vários dias que pela proximidade da clientela, não era compreensível / e necessária a utilização do veículo.

Frise-se, ainda, que tal utilização era de inteira conviniência do Rte.

No dissídio da categoria profissional do / Rte. há um acréscimo percentual, a partir de determinada Kilometragem percorrido a serviço do empregador, a título de depreciação do veículo. Entretanto a Rda., além de adiantar as despesas / de combustível, dava ainda ao Rte., suplementarmente, verbas a título de complementação de depreciação. A Rda. protesta, desde / log, caso algum crédito venha a ser reconhecido em favor do Rte., pela compensação das verbas pagas e confessadas de depreciação e adiantamento de combustível.

O Rte. junta aos autos, notas fiscais de peças e demais serviços praticados no seu veículo. Descabidas estas / pretensões, pois se o dissídio fixa valor de kilometragem para reembolso e percentual para depreciação, todas as despesas com a utilização do veículo, ficam cobertas.

Diz o Rte. que houve mora da Rda, no pagamento de seus direitos rescisórios, procurando caracterizá-los por telegramas enviados, cujo teor se contesta.

A verdade é que todos os vendedores da Rda., ao serem admitidos ou no início de cada temporada, recebem valioso / mostruário, em comodato, acompanhados de mala e album, que são imprescindíveis ao exercício de suas atividades. Tais mostruários, que lhes são entregues acompanhadas de notas fiscais, tem um valor consignado de 40% abaixo do preço de comercialização, pois é para

1053

Dr. Luiz Bessone
ADVOGADO

simples circulação, na forma permitida pela legislação.

Ocorre que, como o Rte. não devolveu tais/ mostruários, tanto que não possui em seu poder qualquer documento neste sentido, a cada vez que era chamado a devolvê-lo ou a prestar conta, compensando-o com os seus créditos, este simplesmente/ se recusava a entregá-lo ou a pagá-lo, exigindo aquilo que, pelo seu critério personalíssimo e singular, queria. É óbvio que a Rda. não podia concordar com tal absurda pretensão, criando-se assim, por culpa do Rte. o impasse na homologação.

A Rda. protesta pela compensação dos mostruários, tomando-se por conta o seu real valor comercial.

Finalmente, cumpre ainda ressaltar, que a temeridade do Rte. é de tal forma descomulgada, que embora reconhecendo que o dissídio lhe faculta 01 litro de gasolina por cada 08 kms. rodados e que a Rda. segunda alega paga 1 litro a cada 10km., o que resultaria numa pequena diferença "ad argumentandum" de 20%, encontra um resultado final de 1.47093 litros, cujo valor de litro para o ano de 1986 e 1987, atribui Cz\$74,60, encontra o resultado de Cz\$10971313,37. Segundo os princípios razoáveis de multiplicação, a Rda. crê que este valor é um pouco elevado, pois segun- do suas máquinas calculadoras, pois várias delas foram utilizadas/ para ver se se compatibilizava com tais valores, ^{que} foi impossível, en- contrando-se apenas o valor, para este absurdo critério de apura- ção de "quantum", o montante de Cz\$109.731,00!

Dai também não ser compreensível a postula- ção de créditos trabalhistas no montante de Cz\$1.455.840,41, mas o é agora e se compreende porque o Rte. não queria receber o que lhe era ofertados como cálculos, pela Rda., de seus créditos, já que convenhamos era significativamente muito menos!

Isto posto,

improcedem as verbas reclamadas, de forma / não conclusiva, razão porque a Rda. faz remissão a parte expositi- va do pedido. Assim, improcedem as verbas reclamadas nos itens 2, 3, 4, 5, 6, depreciação de veículo e multa moratória, da mesma / cláusula, diferenças, tudo da inicial.

Protesta a Rda., desde logo, pelo depoimen- to pessoal do Rte., pena de confesso, prova documental e testemu- nhal, esperando ver, a final, julgada improcedente a reclamação, por ser de inteira justiça.

Goiania, 20 de Junho de 1988.

Dr. Luiz Bessone - OAB/RJ nº 17.684
DEJUR - R. Senador Dantas, 117, g/1833, centro,
RJ., Cep. 20.031

INDUSTRIAL

PROCURAÇÃO E CARTA DE PREPOSTO

COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, com sede à Rua Bolivia, 39, Engº ' Novo, RJ, CGC 33.123.639/0001-13, pelo seu Diretor Presidente, Sr WILLIAM GEORGES KHOURY, torna seu bastante PROCURADOR, por este ' instrumento particular de procuração, o Dr. LUIZ BESSONE, brasilei ro, casado, CIC 087.240.187-00, inscrito na OAB sob nº 17.684, com escritório na Rua Senador Dantas, 117, sala 1833 - 18º andar-RJ, ' com a finalidade de representar a outorgante nos autos da Reclamação Trabalhista instaurada por JAIRO FELISBERTO LESSA, no Proces- so nº 723/88, que trâmite na 1ª JCJ de Goiania-GO, podendo para ' tal, praticar e requerer o que necessário for para o bem e fiel ' desempenho de seu mandato, inclusive transigir, acordar, discor - dar, desistir, firmar compromissos, levantar em favor da outorgan te quaisquer quantias provenientes de depósitos judiciais, rece bendo-as e dando quitações. Concede, ainda, ao outorgado, poderes especiais para representá-la perante a Justiça do Trabalho, na ' qualidade de preposto, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes conferidos no presente mandato.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1988.

~~CHE. SAYONARA INDUSTRIAL~~

WILLIAM GEORGES KIMOURY

Diretor

1. ☐ Sr. Manoel C. Bellino
 2. ☐ Sr. Paulo R. Ferreira
 3. ☐ Sr. Alvaro de Moura
 4. ☐ Sr. ...
 5. ☐ Sr. ...
 6. ☐ Sr. ...
 7. ☐ Sr. ...
 8. ☐ Sr. ...
 9. ☐ Sr. ...
 10. ☐ Sr. ...
 11. ☐ Sr. ...
 12. ☐ Sr. ...
 13. ☐ Sr. ...
 14. ☐ Sr. ...
 15. ☐ Sr. ...
 16. ☐ Sr. ...
 17. ☐ Sr. ...
 18. ☐ Sr. ...
 19. ☐ Sr. ...
 20. ☐ Sr. ...
 21. ☐ Sr. ...
 22. ☐ Sr. ...
 23. ☐ Sr. ...
 24. ☐ Sr. ...
 25. ☐ Sr. ...
 26. ☐ Sr. ...
 27. ☐ Sr. ...
 28. ☐ Sr. ...
 29. ☐ Sr. ...
 30. ☐ Sr. ...
 31. ☐ Sr. ...
 32. ☐ Sr. ...
 33. ☐ Sr. ...
 34. ☐ Sr. ...
 35. ☐ Sr. ...
 36. ☐ Sr. ...
 37. ☐ Sr. ...
 38. ☐ Sr. ...
 39. ☐ Sr. ...
 40. ☐ Sr. ...
 41. ☐ Sr. ...
 42. ☐ Sr. ...
 43. ☐ Sr. ...
 44. ☐ Sr. ...
 45. ☐ Sr. ...
 46. ☐ Sr. ...
 47. ☐ Sr. ...
 48. ☐ Sr. ...
 49. ☐ Sr. ...
 50. ☐ Sr. ...
 51. ☐ Sr. ...
 52. ☐ Sr. ...
 53. ☐ Sr. ...
 54. ☐ Sr. ...
 55. ☐ Sr. ...
 56. ☐ Sr. ...
 57. ☐ Sr. ...
 58. ☐ Sr. ...
 59. ☐ Sr. ...
 60. ☐ Sr. ...
 61. ☐ Sr. ...
 62. ☐ Sr. ...
 63. ☐ Sr. ...
 64. ☐ Sr. ...
 65. ☐ Sr. ...
 66. ☐ Sr. ...
 67. ☐ Sr. ...
 68. ☐ Sr. ...
 69. ☐ Sr. ...
 70. ☐ Sr. ...
 71. ☐ Sr. ...
 72. ☐ Sr. ...
 73. ☐ Sr. ...
 74. ☐ Sr. ...
 75. ☐ Sr. ...
 76. ☐ Sr. ...
 77. ☐ Sr. ...
 78. ☐ Sr. ...
 79. ☐ Sr. ...
 80. ☐ Sr. ...
 81. ☐ Sr. ...
 82. ☐ Sr. ...
 83. ☐ Sr. ...
 84. ☐ Sr. ...
 85. ☐ Sr. ...
 86. ☐ Sr. ...
 87. ☐ Sr. ...
 88. ☐ Sr. ...
 89. ☐ Sr. ...
 90. ☐ Sr. ...
 91. ☐ Sr. ...
 92. ☐ Sr. ...
 93. ☐ Sr. ...
 94. ☐ Sr. ...
 95. ☐ Sr. ...
 96. ☐ Sr. ...
 97. ☐ Sr. ...
 98. ☐ Sr. ...
 99. ☐ Sr. ...
 100. ☐ Sr. ...

La veranda

30 - Tel. 961 7312 - Telex (021) 21711 - SAYO CEP 20.780 - Eng. Novo - RJ

F I L I A L : Estrada Itararé, 690 - Tel : 260-9022 CEP 21.061 - Ramos, RJ

Instrução na Primeira

Aviencia

Trazer Testemunhas e

Documents.

11. Diretor da Secretaria

64. Engine 61000
12/24

Getulino de Melo - OAB-GO 7363
Werther Luiz Chediak - OAB-GO 7546

ADVOGADOS

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Presidente da 1ª CCJ desta comarca
Autos nº 766/88

Recte: Jairo Felisberto Lessa

Recda.: Cia Sayonara **NOTÍCIA DO TRABALHADOR**

1. INTERVENÇÃO

18886 DATA 02/12/88

RECDA. - GO

JARIO FELISBERTO LESSA, qualificado nos autos supra, via de seu advogado vem à digna presença de V.Exª., respeitosa e atentamente, atendendo o r. despacho de fls., indicar o Sr. BENEVAL MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vendedor autônomo, residente e domiciliado nesta Capital na Rua A nº 970, S. Leste Universitário, para Assistente Técnico ao Sr. Perito, no exame pericial nos documentos constantes dos autos, apresentando os seguintes quesitos:

1. O nº de litros de combustível por quilômetro rodado pagos pela Recda. está de acordo com a Convenção Coletiva da Cateria do Recte.?

2. A diferença de combustível, cobrada na inicial, aplicando-se a cláusula 6ª da Convenção Coletiva, com as respectivas multas (acréscimos), é devida?

3. Os pedidos faturados corresponde aos pedidos encaminhados pelo Recte. na sua totalidade? houve comunicação da não aceitação de alguns pedidos ou de todos, pela Recda. no prazo legal (art. 3º da Lei 3.207/57)?

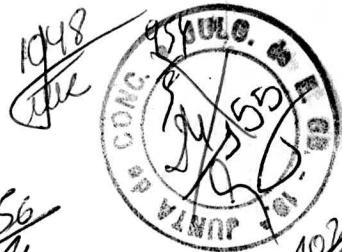
4. Existe algum pedido que não seja da Recda. ou firmas por esta representadas? os pedidos foram extraídos pelo Recte. no período do contrato labora?

5. A depreciação do veículo foi corretamente paga pela Recda. ao Recte.? há diferença a ser reposta, qual?

Werther Luiz Chediak

Advogado

OAB - 7.546 — CPF 213222901-91



1056
RZ

1022
S

6. A rescisão contratual está correta, é
esta? porque?

Requerendo o prosseguimento do feito nos
seus ulteriores termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 2 de dezembro de 1988.

Getúlio de Melo
Advogado
OAB - GO. 7363

QUESITOS DA RECLAMADA

Ref. : Proc. 766/88, 1ª JCJ-Goiânia-GO
Rte. : Jairo Felisberto Lessa

1049
SUE
1054
JULG. 6 JUL 88
1027

Queira o Sr. Perito, compilando, a partir de 05.05.1986, os docs. hábeis acautelados na sede da Rda., informar:

1º Se o Rte. foi admitido na Rda. para exercer as funções de vendedor externo, mediante salário fixo mensal, tão somente;

2º Se estas eram as condições contratuadas para todos os vendedores no território nacional?

3º Se, ao tempo em que o Rte. foi vendedor com sua CTPS anotada, a Rda. instituiu, quando necessário, campanhas de vendas, regulada por tabela de premiação pelos "alvos" atingidos?

4º Se, nestas campanhas, cada "alvo" correspondia a um valor econômico expresso e definido?

5º Se em todas estas campanhas, apesar de variarem os valores dos "alvos", havia como norma imutável o pagamento sobre as vendas faturadas?

6º Se estes critérios eram adotados indistintamente para todos os vendedores do quadro nacional?

7º Se todos os pagamentos efetuados pela Rda. ao seu quadro de vendas era feito através de depósito bancário, na conta do vendedor, recebendo este, concomitantemente, o comprovante (contracheque)?

8º Se assim ocorria com o pagamento do salário, premiação e recomplementação de fundo fixo e se estes eram efetuados em épocas distintas?

9º Se além do salário e prêmios, os vendedores recebiam um adiantamento, denominado de "fundo fixo" do qual retirava as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção?

10º Se, periodicamente, ao comprovar as despesas feitas com o "fundo fixo", era o mesmo complementado em seu valor original, através de depósito na conta bancária do vendedor?

11º Quais as variações salariais tidas pelo Rte., ao longo do seu contrato de trabalho e se as mesmas eram semestrais, espontâneas e de igual posologia a todos os demais vendedores?

12º Genericamente, se o Rte. teve vendas canceladas pelos clientes, por falta de cadastro, de crédito dos clientes?

... continuação.

13º Rte. comercializava?

Qual a linha de produtos da Rda. que

14º

Foi o Rte. promovido da categoria A para a B, tendo em decorrência disso tido aumento considerável em seu salário em que percentual?

15º

Pelas tabelas de premiação, pelos "alvos" que atingiu sobre os pedidos faturados, recebeu o Rte. o correspondente prêmio, tendo sido depositado na sua conta bancária e lhe sido remetido o correspondente contracheque?

16º

Dentre as despesas feitas através do "fundo fixo", era dali retirada as concernentes ao consumo da gasolina?

17º

Há, entre as normas administrativas adotadas pela Rda., para o seu quadro de vendedores, alguma que impõe a utilização de veículo próprio em serviço?

18º

Compilando os "fundos fixos" do quadro de vendedores, há comprovação de utilização por parte deles de despesas de transporte por via rodoviária, etc.?

19º

Enquanto vendedor da Rda. o Rte. recebeu algumas verbas a "título de depreciação", dadas de forma expon-tânea?

20º

Se, existente, quais estes valores?

21º

Existe, dentro das normas administrati-vas adotadas pela Rda. para o seu quadro externo de vendas, alguma determinação de que esta se obrigava a pagar reparos e pe-pas dos veículos particulares dos vendedores?

22º

Teve o Rte. ao longo do contrato de tra-balho recebido mostruários, aluns de fotografia e malas, atra-vés de notas fiscais, em comodato, pro ser imprescindível ao trabalho do vendedor?

23º

Há algum comprovante de que o Rte. os te-nha devolvido, especialmente a partir de 1986?

24º

A quanto monta estes mostruários, expres-sos na moeda da época do recebimento e quais as notas fiscais?

25º

Se estas notas fiscais, destinados para-mente a circulação, são emitidas com o valor de 40% abaixo de seu preço comercial?

26º

Se quando da rescisão do contrato de tra-balho do Rte., este recebeu as verbas pelas de ganhos efetiva-mente recebidas?

27º

Queira informar o que masi julga necessá-rio ao esclarecimento do objeto da presente perícia.

Goiânia, 1 de Agosto de 1989.

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

José Carlos Sanches
Gerente Territorial - 44

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROC: 19ª JCJ/RJ-nº 1.866/89



CONCLUSÃO

ESTA DATA FAÇO CONCLUSOS OS PRECATÓRIOS
AUTOS AO SR. DR. PRESIDENTE.

25 DE 08 DE 1989

Chefe de Secretaria
TEIXEIRA MENDES

Face ao que solicitado pela presente
carta precatória, nomeio perito do
Juízo, o Dr. CARLOS EMÍLIO BRAGA NA-
NATTA, que deverá ser notificado ao
compromisso e estimativa de honorários.
CUMPRA-SE.
Rio, 25/08/1.989

JUIZ

551.644

1867/89

198

Carlos Emílio Braga Zanatta

Rua Alcindo Guanabara, 21 - 906
Cinelandia



Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, foi
notificado a partes pelo re-
gistrado n.º 551.644

Em 29 de 08 de 1989 (32/)

Ans Adella Lima
AUX. JUDICIÁRIO

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA AOS

PRESENTE AUTOS d a partes de
fls 29/30 que seguem
em 13 09 1989

Chefe da Secretaria

Fátima de O. Martins
Judiciário

Carlos Emilio Braga Zanatta

Contador - C.R.C. RJ - 018474 5

Advogado OAB R. J. - 54610

C P F - 176.092.917-49

1083
1061
1023

19. J. C. J. DO RIO DE JANEIRO

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA MMª 19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO.

J. N. ao depósito.
No, 12989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
- 5 SET 00 00 00 0000000

PROCESSO Nº1867/89

CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA, perito honrado com a nomeação nos autos do processo acima numerado, entre partes JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante e CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada, notificado a estimar seus honorários, vem, respeitosamente, solicitar a V.Exª, face a complexidade do laudo, seja notificado a quem de direito para depositar a importância de NCZ\$500,00 (Quinhentos cruzados novos), como garantia, ficando a complementação, caso necessária, para após a entrega do laudo.

Termos em que

P. deferimento

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1989

Carlos Zanatta
CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1062
H



19ª JCJ/RJ

PROC. Nº 1867/89

TERMO DE COMPROMISSO

Nome **CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA**

Profissão **Contador**

Est. Civil **Casado**

Nacionalidade **Brasileira**

Ident. **CRC/RJ Nº 18.474-5**

Residência **Rua Alcindo Guanabara, nº 21/906 - Cinelândia**

Tel: **220-6147**

CEP **20031**

Cidade **Rio de Janeiro**

UF **RJ**

Nomeado, pelo Juiz Presidente desta JCJ, **Perito do Juízo**, assumo o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do meu cargo, na forma e sob as penas da Lei.

Em 05 de setembro de 19 89


CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA

(assinatura)


Diretor de Secretaria
TEIXEIRA MENDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



19ª JCJ /RJ - Of. 470/89

Em 15 de setembro de 1989

Ref. Proc. 19ª-JCJ-nº 1867/89

MM. Dr. Juiz:

A fim de dar cumprimento a Carta Precatória daí oriunda para realização de perícia, de nº 70/89, processo 1ª-JCJ/GO-nº 766/88, e que aqui tomou o nº 19ª-JCJ-1867/89, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, contra CIA. SA YONARA INDUSTRIAL, reclamada, comunico a V. Exa. para os devidos fins, que o Perito nomeado por esta 19ª Junta, estimou em princípio, como garantia de seus honorários, a quantia de NCZ\$500,00 (Quinhentos cruzados novos), pelo que, solicito de V. Exa., determinar a quem de direito, efetuar o depósito correspondente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o qual deverá ser transferido para sua congênera nesta cidade do Rio de Janeiro, com sede à Av. Rio Branco, 174 - Sobreloja, colocando dita importância à disposição desta Junta e ao processo supracitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

FABIANO MARTINS MANZINI
Juiz Presidente

Exma. Sra.Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

DD. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25 - Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/

MARCIA ALVES DOS SANTOS
Agente Administrativo

Reg: 190 250
20/09/89

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA AOS

PRESENTES AUTOS, o ofício de

fls 32 que segue
3 / 10 / 84

EM

Chefe de Secretaria

Fátima de M. Martins
Audicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia



Ofício nº 598/89

Em 20 de setembro de 1989

Do Juiz Presidente da 1ª JCJ/Goiânia

Ao MM. Juiz Presidente da 19ª JCJ/Rio de Janeiro

Assunto Comunicação/faz

1867/89
Cumpre-se o despacho
de fls., digo, aguarde-se
o depósito.
Rio, 02.10.89

PROTOCOLADO

26 SET 1989

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO

MM. Juiz,

Com referência à C.P. nº 70/89, extraída do processo 1ª JCJ/Goiânia - nº 766/83, entre partes JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, comunico a V. Exª que foi designada audiência para o dia 12 de dezembro de 1989 às 15:00 horas, nesta Junta.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, d o Ofício de

fls 33/34 que seguem
14 12 19 89

Chefe de Secretaria

Fátima de O. Martins
A. Judiciária

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



OF. 8212 RIO DE JANEIRO, 06DEZ89
AG ALMEIDA BARROSO/RJ - NÚCLEO JUDICIAL

A

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RJ

Assunto: Emissão de conta corrente

PROC. 1867/89

Em: Sr. Dr. Juiz Presidente,

1 Comunicamos a abertura da conta nº 278.007-2
disposição dessa junta
JAIRO FELISBERTO LESSA / CIA. SAYONARA INDUSTRIAL.

conforme OF. 728/89 da 1ª JCC/GOIÂNIA.

Atenciosamente,

LILIAN RALOS MARTINS
SUPERVISOR/RJ

J. Ante a comprovação do depósito,
designa a Secretaria dia e hora
p/início da perícia, c/not. ao
perito e partes.

Rio, 14/12/1989

JUIZ

INDUSTRIAL NACIONAL DE INSTRUÇÃO
DA JUIZ
1065
4029

2

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



CONTEM 1 DOCUMENTO
Gabinete de O. de O.
A. J. Juiz de Direito

3ª via
Junta

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta 198	Processo no J.C.J.	Número da Guia	☐ Depósito em dinheiro	☐ Depósito em cheque
Reclamante JAIRO FELISBERTO LESSA				
Reclamado CIA SAYOMARA INDUSTRIAL			CL 20	D 5
O valor abaixo autenticado corresponde a: Abert. da conta supra conf. of. 728/89, da 1ª/JCJ/GOIÂNIA, proc. 766/88.			Valor do depósito — NC\$ 791,11	
O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.				

Pague-se a _____ o valor desta Guia

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 19 89.

Autenticação

CEF0198061289 090 009 7202

791.11RZ1AX

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1067
K



ENDEREÇO:

PROC. 1867/89

RTE. JAIRO FELISBERTO LESSA

END:

RDO. CIA SAYONARA IND.

END:

Através da presente, fica V.Sa. intimado para o fim declarado do item 11

(.....)

- () 01 Comparecer a audiência: dia / / , às horas
- () 02 Prestar depoimento como testemunha: dia / / às horas.
A AUSÊNCIA IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, ALÉM DE CONDUÇÃO COERCITIVA.
- () 03 Tomar ciência da decisão, cuja cópia segue anexa.
- () 04 Contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. , em 8 dias.
- () 05 Contra-minutar o agravo de fls. , em 8 dias.
- () 06 Manifestar-se sobre embargos a execução, em 5 dias.
- () 07 Contestar embargos de terceiros, em 10 dias.
- () 08 Apresentar cálculos ou artigos de liquidação, COM CÓPIA.
- () 09 Manifestar-se sobre cálculo ou artigos de liquidação, cópia anexa, em 15 dias, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.
- () 10 Assinar termo de compromisso como perito ou assistente.
- () 11 Dar início a perícia: dia 22 / 01 / 90 , às 13:00 horas.
- () 12 Falar sobre laudo pericial de fls. , em dias
- () 13 Fornecer variação salarial para cálculo do FGTS
- () 14 Falar sobre cálculos da Contadoria de , de fls
no valor de , no prazo de 5 dias, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA (desnecessário manifestar-se, se estiver de acordo).
- () 15 Comparecer a Secretaria da Junta dia / / às horas para anotação da Carteira de Trabalho.
- () 16 Entregar a AM do FGTS código , na Secretaria da Junta, em 5 dias, sob pena, de serem procedidos cálculos pela Contadoria.
- () 17 Pagar/Depositar
- () 18

PRAZO: de trinta dias

PENA DE:

Em 15 / 12 / 89

DIRETOR DE SECRETARIA

Administrative

558.025

1867/89

19^a

DR. CARLOS EMÍLIO BRAGA ZANATTA

Rua Alcindo Guanabara, 21 sala 906

CINELÂNDIA RJ.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

558.026

1867/89

19^a

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Rua Bolívia, nº 39 ENGENHO NOVO

20.780 RJ.

CERTIFICO que, nesta data, foram
notificadas as *Pemto e RDA* pelos registrados

n.º *558.015 e 558.016*

Em *18* de *dez* de 19 *89* / *275*

[Assinatura]
PAULO HENRIQUE S. OLIVEIRA
Assessor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



19ª JCJ /RJ - Of. 658/89

Em 15 de dezembro de 1989

Ref. Proc. 19ª-JCJ-nº 1867/89

MM. Dr. Juiz:

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que foi designado o dia 22/01/90, às 13:00 horas, para início da perícia determinada nos autos do processo 19ª-JCJ-1867/89, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, - contra CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada, tudo para cumprimento da Carta Precatória daí oriunda, de nº 70/89, processo 1ª-JCJ/GO-766/88, solicitando a esse Juízo, notificar a parte interessada para ciência da data indicada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

FABIANO MARTINS MANZINI
Juiz Presidente

Exma. Sra. Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

DD. Juíza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25 - Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/

Rem em 02.01.90
Reg.º 190.004

VICTOR P. BURNIER
Aux. Judiciário

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, do Ofício de
fls 34 que segue
EM 23 / 01 / 19 90

Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Fátima de O. Martins
A. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

1064
1069



1037

Ofício nº 764/89

Em 14 de dezembro de 1989

Do Juíza Presidente da 1ª JCJ/Goiânia

Ao MM. Juiz Presidente da 19ª JCJ/Rio de Janeiro

Assunto solicitação/faz

J. ante o ofício de fls.36,
aguarde-se o cumprimento
da carta precatória.

Rio, 18/01/90

(19ª JCJ) 1867/89

JUIZ

MM. Juiz,

Através deste solicito a V. Exª as
necessárias providências no sentido de devolver a este Juízo
a C.P. Para Realização de Perícia nº 70/89, extraída do proces
so 1ª JCJ/Goiânia - nº 766/88, entre partes JAIRO FELISBERTO
LESSA e CIA.SAYONARA INDUSTRIAL, devidamente cumprida.

Outrossim, comunico a V. Exª que foi
designada nova audiência para o dia 10.12.90 às 14:00 horas, nes
ta Junta.

Aproveito a oportunidade para apre-
sentar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta considera
ção.

CARMEM DO LORES C. M. RUSSOMANO

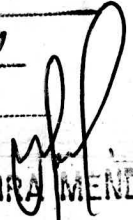
Juíza do Trabalho



Nesta data, faço juntada aos presentes autos das peças de pr. 38/40
que se seguem

Em 12 / 11 / 1910

Diretor de Secretaria


TEIXEIRA MENDES

Carlos Emilio Braga Zanatta

Contador - C.R.C. RJ - 018474 5

Advogado OAB R. J. - 54610

C P F - 176 092.917-49



EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN-
TO DO RIO DE JANEIRO.

Venha nos autos.Defiro o prazo
requerido. NOT.
Rio, 26/06/90

JUÍZA MERY BUCKER CAMINHA

1070
PROTOCOLO GERAL

22 JUN 00 00 55

PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. DA 1ª REGIAO

PROCESSO Nº 1867/89

CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA, perito honrado
com a indicação nos autos do processo acima numerado em que são par-
tes JAIR FELISBERTO LESSA e CIA SAYONARA INDUSTRIAL, vem, respei-
tosamente, solicitar a V.Exª dilação do prazo para a entrega do
laudo pericial por mais 30 (trinta) dias tendo em vista o grande
número de documentos oferecidos à análise, pela Reclamada.

Termos em que

P. deferimento

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1990

Zanatta
CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA
Perito do Juízo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ENDEREÇO:

PROC. . 1867/89

RTE.: ... **JAIRO FELISBERTO LESSA**

END.:

RDO.: ... **CIA SAYONARA INDUSTRIAL**

END.:

Através da presente, fica V.Sa. intimado para o fim declarado do item . **18. x.x.x.x.x.**

(**DEZOITO x.**) .

() 01 Comparecer a audiência: dia / /, às horas

() 02 Prestar depoimento como testemunha: dia / / às horas.
A AUSÊNCIA IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, ALÉM DE CONDUÇÃO COERCITIVA.

() 03 Tomar ciência da decisão, cuja cópia segue anexa.

() 04 Contra-arrazoar o recurso ordinário de fls., em 8 dias.

() 05 Contra-minutar o agravo de fls., em 8 dias.

() 06 Manifestar-se sobre embargos a execução, em 5 dias.

() 07 Contestar embargos de terceiros, em 10 dias.

() 08 Apresentar cálculos ou artigos de liquidação, COM CÓPIA.

() 09 Manifestar-se sobre cálculo ou artigos de liquidação, cópia anexa, em 15 dias, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.

() 10 Assinar termo de compromisso como perito ou assistente.

() 11 Dar início a perícia: dia / /, às horas.

() 12 Falar sobre laudo pericial de fls., em dias

() 13 Fornecer variação salarial para cálculo do FGTS

() 14 Falar sobre cálculos da Contadoria de , de fls
no valor de , no prazo de 5 dias, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA (desnecessário manifestar-se, se estiver de acordo).

() 15 Comparecer a Secretaria da Junta dia / / às horas para anotação da Carteira de Trabalho.

() 16 Entregar a AM do FGTS código , na Secretaria da Junta, em 5 dias, sob pena, de serem procedidos cálculos pela Contadoria.

() 17 Pagar/Depositar

(**x**) 18

Tomar ciência do deferimento do prazo requerido.

PRAZO: ... **x.x.x.x.x** ...

PENA DE:

Em **29** **06** **90**

VICTOR P. BURNIER
Aux. Judiciário

DIRETOR DE SECRETARIA



CONTRATO SEED

Nº

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO 549.909

1867 J. 1978 1978 DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Emilio Braga Zanatta

Rua Alcindo Guanabara, nº 21 sala 906 CENTRO

CEP 20.031

CERTIFICO que, nesta data, foi notificada

Perito pelo registrado n.º 549.909

Em 2 de julho de 1990

(227)

VICTOR P. BURNIER
Aux. Judiciário

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA AOS

PRESENTES AUTOS, da petição e laudo

de fls 40/124 que seguem
14 11 19 90

Chefe de Secretariado

Fátima de O. Martins
A. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

1064
1064



1072
1072

000000

Ofício nº 351/90

Em 13 de julho de 1990

Do Juíza Presidente da 1ª JCJ/Goiânia

Ao MM. Juiz Presidente da 19ª JCJ/Rio de Janeiro

Assunto solicitação/faz

Venha nos autos quando da devolução.
Atenda-se, prestando as informações.
Rio, 01/08/90

FABIANO MARTINS MANZINI

MM. Juiz,

Através deste solicito a V. Exª informações sobre o cumprimento da C.P. para a realização da Perícia nº 70/89 extraída do processo 1ª JCJ/Goiânia - nº 766/88, entre partes JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA. SAYONARA INDUSTRIAL (Proc. 19ªJCJ/RJ-1867/89), remetida a esse Juízo em 18.8.89.

Outrossim, informo a V. Exª que foi designada nova audiência para o dia 10.12.90 às 14:00 horas, nesta Junta.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza Presidente

1968
1073



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MMª 19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

1. E. Alvará pelo depositado
em fls. 34, com os acréscimos
legais.

2. Dique as partes, em
15 dias sucessivos.

1073
8 NOV 1990 000000
PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 1867/89

N. a lda. Após, encaminhar
CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA, perito honra-
do com a indicação nos autos do processo acima numerado em que são
partes: JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, tendo
concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, solicitar a
V.Exª se digne em determinar o seguinte:

a) Juntada do laudo aos referidos autos a fim de que pro-
duza os devidos e legais efeitos, anexando duas cópias que se desti-
nam às partes;

b) Fixação de seus honorários em 2000 BTN's equivalentes
neste mês a CR\$ 151.567,40 (Cento e cinquenta e um mil quinhentos e
sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), face ao trabalho
realizado;

c) Liberação, por ALVARÁ, da quantia depositada conforme
guia de fls. 34, com os acréscimos legais existentes, referente ao
depósito inicial.

Termos em que
P. deferimento

Rio de Janeiro, 06 de novembro 1990

Zanatta
CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA
Perito do Juízo

CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA
Perito Judicial
C.R.C. Nº 18.474.5 - C.R.A Nº 20.27821.7 - O.A.B. Nº 54.660
Rua Alcindo Guanabara, 21/906-Rio de Janeiro - Tel:220-6147.

193 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO



LAUDO PERICIAL

PROCESSO Nº 1867/89

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECLAMADA: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

PERITO DO JUÍZO: CARLOS EMILIO BRAGA ZANATTA

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES



Para a realização da perícia comparecemos à sede da Reclamada sito à Rua Bolívia, nº 39 - Engenho Novo - nesta Cidade, onde fomos recebidos pelo Sr. William, Diretor Administrativo e o Sr. Carlos, Chefe do Departamento Jurídico Trabalhista, que nos apresentaram vasta documentação à análise e nos forneceram as informações solicitadas ao atendimento dos quesitos propostos pelas partes.

Anexo ao laudo apresentamos os seguintes documentos:

- I - Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, e Vendedores de produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás, e a Federação do Comércio do Estado de Goiás e Sindicatos filiados, vigente no período de 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987;
- II - Rescisão de Contrato de Trabalho do Autor;
- III - Contrato de Trabalho do Autor;
- IV - Tabela de Premiação;
- V - Recibos de pagamento de premiação e respectivos recibos de depósitos bancários;
- VI - Ficha Registro de Empregado do Autor;
- VII - Recibos de Pagamento de Salários;
- VIII - Fichas de Cálculos de Prêmios
- IX - Notas fiscais de mostruários;
- X - Carta de Dispensa do Autor.

De posse desses elementos e, de tudo o mais que conseguimos apurar, passamos a atender à quesitação apresentada.

QUESTÕES DO RECLAMANTE - ELS 23/24



QUESTÃO 01 - O Nº DE LITROS DE COMBUSTÍVEIS POR QUILOMETRO RODADO PAGOS PELA RDA. ESTÁ DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA DO RTE.?

RESPOSTA: Negativo. Diz a cláusula 6ª do Acordo Coletivo da Categoria: (Anexo I)

"As empresas se obrigam a pagar aos integrantes desta categoria uma remuneração mínima por km rodado em automóvel "próprio" do empregado. Calculado à base de 8 (oito) km por litro de combustível, adicionando-se 20X (vinte por cento) do valor obtido para quem percorrer até 2.000 (dois mil) quilômetros mensais e 30X (trinta por cento) para os que percorrer acima de 2.000 (Dois mil) para as demais despesas de manutenção e depreciação do automóvel, assegurando-se aos praticistas as vantagens aqui definidas."

Conforme verificado pela perícia, a Empresa Reclamada paga as despesas de combustível através de um fundo fixo que é adiantado ao Reclamante para as despesas com gasolina, estadia e alimentação, havendo complementação deste fundo fixo sempre que tais despesas são comprovadas.

QUESTÃO 02 - A DIFERENÇA DE COMBUSTÍVEL, COBRADA NA INICIAL, APLICANDO-SE A CLÁUSULA 6ª DA CONVENÇÃO COLETIVA, COM AS RESPECTIVAS MULTAS (ACRÉSCIMOS), É DEVIDA?

RESPOSTA: A indagação envolve matéria de mérito, cuja competência é do MM. Juízo.

QUESTÃO 03 - OS PEDIDOS FATURADOS CORRESPONDEM AOS PEDIDOS ENCAMINHADOS PELO RTE. NA SUA TOTALIDADE? HOUVE COMUNICAÇÃO DA NÃO ACEITAÇÃO DE ALGUNS PEDIDOS OU DE TODOS PELA RDA. NO PRAZO LEGAL (ART.3º DA LEI 3.207/57)?

RESPOSTA: Prejudicada, a Empresa Reclamada não apresentou a documentação necessária ao atendimento da indagação.

QUESTÃO 04 - EXISTE ALGUM PEDIDO QUE NÃO SEJA DA RDA. OU FIRMAS POR ESTA REPRESENTADAS? OS PEDIDOS FORAM EXTRAÍDOS PELO RTE. NO PERÍODO DO CONTRATO LABORAL?

Handwritten signature or mark.

RESPOSTA: Prejudicado, conforme esclarecido no quesito anterior, não foram apresentados os documentos referentes a pedidos.

1069
1077
RIO DE JANEIRO
10/11/77

QUESITO 05 - A DEPRECIACÃO DO VEÍCULO FOI CORRETAMENTE PAGADA PELA RDA. AO RTE.? HÁ DIFERENÇA A SER REPOSTA, QUAL?

RESPOSTA: Verificou a perícia que a Reclamada não pagava ao Reclamante a depreciação do veículo, conforme a cláusula 6ª do Acordo Coletivo.

QUESITO 06 - A RESCISÃO CONTRATUAL ESTÁ CORRETA, É JUSTA ? PORQUE?

RESPOSTA: Entende a perícia que não. Conforme verificado no verso do documento constante do Anexo II, a rescisão de contrato de trabalho do Autor foi homologada com ressalva.

QUESTÕES DA RECLAMADA - ELS 25/26

QUESITO 01 - SE O RTE. FOI ADMITIDO NA RDA. PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE VENDEDOR EXTERNO, MEDIANTE SALÁRIO FIXO MENSAL, TÃO SOMENTE;

RESPOSTA: Afirmativo, conforme verificado através do Contrato de Trabalho do Autor (Anexo III). Entretanto sempre recebeu salário variável através de campanhas

QUESITO 02 - SE ESTAS ERAM AS CONDIÇÕES CONTRATADAS PARA TODOS OS VENDEDORES NO TERRITÓRIO NACIONAL?

RESPOSTA: A Reclamada exibiu à perícia diversos contratos idênticos ao apresentado no Anexo III.

10

1078 ~~1078~~
JH COM ~~1078~~
JH COM



1042

IIA)

10

RESPOSTA: Respondemos positivamente.

1079
1079
1043



QUESTÃO 09 - SE ALÉM DO SALÁRIO E PRÊMIOS, OS VENDEDORES RECEBIAM UM ADIANTAMENTO, DENOMINADO DE "FUNDO FIXO" DO QUAL RETIRAVA AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO?

RESPOSTA: Afirmativo, conforme verificado pela perícia.

QUESTÃO 10 - SE, PERIODICAMENTE, AO COMPROVAR AS DESPESAS FEITAS COM O "FUNDO FIXO", ERA O MESMO COMPLEMENTADO EM SEU VALOR ORIGINAL, ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA DO VENDEDOR?

RESPOSTA: Afirmativo, o "fundo fixo" era complementado sempre que as despesas eram comprovadas.

QUESTÃO 11 - QUAIS AS VARIAÇÕES SALARIAIS TIDAS PELO RTE., AO LONGO DO SEU CONTRATO DE TRABALHO E SE AS MESMAS ERAM SEMESTRAIS, ESPONTÂNEAS E DE IGUAL POSOLOGIA A TODOS OS DEMAIS VENDEDORES?

RESPOSTA: Variação Salarial do Autor conforme F.R.E. constante do Anexo VI e VII:

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	
06/86	CZ\$ 1.231,46	Admissão
02/87	CZ\$ 3.290,74	Promoção
05/87	CZ\$ 3.948,88	Dec. Lei 2302/86
06/87	CZ\$ 4.738,65	Dec. Lei 2302/86
06/87	CZ\$ 5.610,56	Dec. Lei 2335/87

QUESTÃO 12 - GENERICAMENTE, SE O RTE. TEVE VENDAS CANCELADAS PELOS CLIENTES, POR FALTA DE CADASTRO, DE CRÉDITO DOS CLIENTES?

RESPOSTA: Prejudicada, a Empresa Reclamada não apresentou documentação referente a pedidos e cancelamentos de vendas.



1080
1872
JUL 10 1987
JAN 10 1987
1080
1872

QUESTÃO 13 - QUAL A LINHA DE PRODUTOS DA RDA. QUE O COMERCIALIZAVA?

RESPOSTA: Linha Fraia, bolsas, carteiras, chaveiros, pastas executivas, etc. Vide Anexo IX.

QUESTÃO 14 - FOI O RTE. PROMOVIDO DA CATEGORIA A PARA A B, TENDO EM DECORRÊNCIA DISSO TIDO AUMENTO CONSIDERÁVEL EM SEU SALÁRIO EM QUE PERCENTUAL?

RESPOSTA: O Autor foi promovido em 01/02/87 a vendedor B com um aumento salarial de 67,22%.

QUESTÃO 15 - PELA TABELAS DE PREMIACÃO, PELOS "ALVOS" QUE ATINGIU SOBRE OS PEDIDOS FATURADOS, RECEBEU O RTE. O CORRESPONDENTE PRÊMIO, TENDO SIDO DEPOSITADO NA SUA CONTA BANCÁRIA E LHE SIDO REMETIDO O CORRESPONDENTE CONTRACHEQUE?

RESPOSTA: Afirmativo. O Reclamante recebeu as seguintes comissões durante o período laboral conforme documentos. (Anexo V e VIII):

Obs: Os prêmios calculados no mês, conforme "Ficha de Cálculos de Prêmios" (Anexo VIII), eram pagos no mês seguinte conforme "Recibo de Pagamento" (Anexo V)

A partir de 03/86 : alvo mensal = CZ\$ 136.000,00
alvo trim. = CZ\$ 408.000,00

MÊS/ANO	VENDAS REALIZADAS	% ALVO ATINGIDO	COMISSÃO
06/86	2.700,00	(depósito não apresentado)	
07/86	118.244,58	85%	3.350,00
08/86	83.368,54	60%	2.002,50
09/86	189.001,49	85% e 60%	6.314,56
10/86	172.109,40	100%	4.158,53
11/86	203.949,91	100%	4.158,53
12/86	174.968,88	100% e 140%	10.626,53
01/87	259.247,74	100%	4.158,53

A partir de 02/87 : alvo mensal = CZ\$ 376.000,00
alvo trim. = CZ\$ 1.128.000,00

MÊS/ANO	VENDAS REALIZADAS	% ALVO ATINGIDO	COMISSÃO
02/87	-	-	-
03/87	514.470,39	100%, 25% e 70%	7.564,00
04/87	-	-	-
05/87	-	-	-

QBS: 1) Não foram apresentados à perícia comprovantes dos depósitos bancários dos prêmios referentes aos meses de jun/86 e jan a mai/87

2) Nas fichas de cálculos de prêmios dos meses de fev a maio não foram demonstrados os cálculos dos prêmios.



QUESTÃO 16 - DENTRE AS DESPESAS FEITAS ATRAVÉS DO "FUNDO FIXO", ERA DALI RETIRADAS AS CONCERNENTES AO CONSUMO DA GASOLINA?

RESPOSTA: Afirmativo, conforme verificado pela perícia.

QUESTÃO 17 - HÁ, ENTRE AS NORMAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA RDA., PARA O SEU QUADRO DE VENDEDORES, ALGUMA QUE IMPÕE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO EM SERVIÇO?

RESPOSTA: A Empresa Reclamada não apresentou a perícia as normas administrativas por ela adotada.

QUESTÃO 18 - COMPILANDO OS "FUNDOS FIXOS" DO QUADRO DE VENDEDORES, HÁ COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO POR PARTE DELES DE DESPESAS DE TRANSPORTE POR VIA RODOVIÁRIA, ETC?

RESPOSTA: A empresa não apresentou documentação dos demais vendedores referente do "fundo fixo".

QUESTÃO 19 - ENQUANTO VENDEDOR DA RDA. O RTE. RECEBEU ALGUMAS VERBAS A "TÍTULO DE DEPRECIACÃO", DADAS DE FORMA EXPONTÂNEA?

RESPOSTA: O Reclamante em sua peça inicial alega ter percebido em 24/11/87 a importância de CZ\$ 4.237,00 (quatro mil duzentos e trinta e sete cruzados) a título de depreciação de veículo, não havendo, entretanto, a comprovação de tal pagamento por parte da Empresa.

QUESTÃO 20 - SE, EXISTENTES, QUAIS ESTES VALORES?

RESPOSTA: Afirmativa.

1083
K

1075
K



QUESTÃO 26 - SE QUANDO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DO RTE., ESTE RECEBEU AS VERBAS PELAS DE GANHOS EFETIVAMENTE RECEBIDAS?

1087
K

RESPOSTA: Com referência às verbas rescisórias percebidas pelo Reclamante, reportamo-nos à resposta oferecida ao quesito 06 da série do Autor.

QUESTÃO 27 - QUEIRA INFORMAR O QUE MAIS JULGAR NECESSÁRIO AO ESCLARECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE PERÍCIA.

RESPOSTA: Nada mais há a esclarecer.

Considerando devidamente atendidos os quesitos propostos pelas partes, damos por concluído o nosso trabalho, colocando-nos à disposição do MM. Juízo e das partes envolvidas para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1990


CARLOS EMÍLIO BRAGA ZANATTA
Perito do Juízo

1076
1084
1048
JANEIRO
1948

ANEXO - I

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Celebrada ente o SEVPROFAR Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás, e a Federação do Comércio do Estado de Goiás e Sindicatos filiados, registrada na DRJ, sob o n. 005.520/86.

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ANÁPOLIS, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica concedido à categoria representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, um reajuste salarial de 10% (dez por cento), independente da faixa salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica concedido a título de produtividade, um aumento de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA: - O reajuste ora concedido incidirá sobre o fixo, partes fixas de salários, ajudas de custo de qualquer ordem ou natureza, diárias, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta por cento) dos salários.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Fica concedido a importância de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados) mensais por triênio, Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados) mensais por quadriênio, e Cz\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados) mensais por quinquênio de serviços prestados ao mesmo empregador, independente da época que o empregado completar o período ininterrupto de serviços ao mesmo empregador.

CLÁUSULA QUARTA: - Fica assegurada a todos os empregados integrantes da categoria diferenciada de vendedores de produtos farmacêuticos, bem como todos aqueles que exerçam funções iguais, semelhantes sobre outras denominações, mesmo para os que atualmente recebem salários base de comissões, uma remuneração nunca inferior a 4 (quatro) salários mínimos para motorista-vendedor e 2 (dois) salários mínimos para os demais, como piso da categoria.

CLÁUSULA QUINTA: - As contribuições ao Sindicato de Empregados serão baseadas nos salários mensal do empregado, nunca inferior ao piso salarial da categoria, da Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA: - As empresas se obrigam a pagar aos integrantes desta categoria uma remuneração mínima por quilômetro rodado em automóvel próprio do empregado, calculado à base de 8 (oito) Km por litro de combustível, adicionando-se 20% (vinte por cento) do valor obtido para quem percorrer até 2.000 (dois mil) quilômetros mensais e 30% (trinta por cento) para os que percorrer acima de 2.000 (dois mil) para as demais despesas de manutenção e depreciação do automóvel, assegurando-se aos praticistas as vantagens aqui definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA OITAVA: - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho quando por elas exigidos.

CLÁUSULA NONA: - As empresas pagarão aos empregados, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, desde que o fato implique em acréscimo de despesas para o trabalhador transferido.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica assegurado ao empregado transferido, a estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Para o empregado que percebe comissões e quaisquer outras partes variáveis de sua remuneração, o 13º. salário, as férias anuais as verbas indenizatórias serão calculadas, tomando-se por base a média dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Ao empregado atingido por dispensa, sem justa causa, que possua mais de 4 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa e a que, concomitantemente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a Empresa reembolsará as contribuições da Previdência Social, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente a 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - As empresas comerciais e industriais do Estado de Goiás ou que nele tenham agências, filiais, sucursais, ou empregados que nela atuam, representados pela categoria econômica do Sindicato, procederão ao desconto assistencial correspondente a 1 (hum) dia de trabalho de cada membro da categoria profissional, sindicalizado ou não, baseado na remuneração do mês de setembro de 1986, incluindo-se partes fixas e comissões em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás. Esse desconto deverá ser recolhido pelas empresas até o dia 15 (quinze) do mês de outubro de 1986, em qualquer agência do Banco do Brasil, para repasse à agência de Goiânia, conta n. 5.088-1, mediante guias especiais a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, para construção do Ginásio de Esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O desconto assistencial a que se refere a Cláusula anterior, não está sujeito à oposição do empregado, salvo por manifestação por escrito até 5 (cinco) dias de registro desta Convenção na Delegacia Regional de Trabalho, conforme deliberação da Assembleia Extraordinária do dia 23/06/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Fica concedido a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o retorno de suas atividades normais, aos empregados acidentados em serviço, ou em gozo de auxílio doença pela Previdência, as gestantes ao fim das 12 semanas de licença legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de 1 (hum) ano de casa, serão homologadas no Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do Aviso Prévio, sob pena de continuação do pagamento do salário, a título de indenização, até a data do cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A indenização de que trata esta Cláusula não será devida, quando o empregador, nos 10 (dez) dias após o Aviso Prévio comunicado por escrito, ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás, através do Correio, com Aviso de Recebimento, que o empregado não compareceu para o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo, percebendo salários pelo período em que prestou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheque sem fundos, quando recebido no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo e diárias ou parcelas referentes ao aumento espontâneo, concedido pelas empresas, por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, serão estabelecidos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - As entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - As empresas se obrigam, quando do recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial, ao preenchimento das guias fornecidas pelo Sindicato, devendo ser anexado uma relação dos obreiros, em 2 (duas) vias, delas constando os nomes dos empregados e remetendo-as a Entidade Sindical no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários, e, sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma única vez por ano, com prévia comunicação às Empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - Caso incorra cometida pelo SEVPROFAR, a esta Convenção Coletiva de Trabalho, será punida em 50% (cinquenta por cento) do valor de referência do Estado de Goiás, e, no caso de empregadores, será de 1 (hum) valor de Referência Regional em relação a cada empregado da categoria profissional representada pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - Os dissídios decorrentes de violação desta Convenção, serão dirimidos na Justiça do Trabalho, ficando estabelecido o foro de Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - A presente Convenção terá vigência no período de 1º. de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987.

E, por estarem justos e convençados, firmam em tantas vias quantas necessárias.

Goiânia, 29 de agosto de 1986.

SEDE PRÓPRIA: Av. T-1 No. 326 - Setor Bueno - Fone: (062) 251-4395 - Goiânia - Go. 74.000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Celebrada entre o SEVIFROFAR Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás, e a Federação das Indústrias e Sindicatos filiados, registrada na DRT-Go., sob o n. 005.520/86.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE HOMENS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE GOIÁS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1a. Fica concedido à categoria representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, um reajuste salarial de 10% (dez por cento), independente da faixa salarial;

§ ÚNICO: Fica concedido, a título de produtividade, um aumento de 02% (dois por cento);

CLÁUSULA 2a. O reajuste ora concedido incidirá sobre o fixo, partes fixas de salários ajuda de custo de qualquer ordem ou natureza, diárias, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cincoenta por cento), dos salários;

CLÁUSULA 3a. Fica concedido a importância de Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados) mensais por triênio, Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados) mensais por quadriênio, e Cz\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados) mensais por quinquênio de serviços prestados ao mesmo empregador, independente da época que o empregado completar o período ininterruptos de serviços ao mesmo empregador;

CLÁUSULA 4a. Fica assegurada a todos os empregados integrantes da categoria diferenciada de vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, bem como todos aqueles que exerçam funções igual ou semelhantes, embora sobre outras denominações, mesmo para os que atualmente recebem somente salários à base de comissões, uma remuneração nunca inferior a 02 (dois) salários mínimos para motorista-vendedor e demais integrantes desta Convenção, como piso da categoria;

CLÁUSULA 5a. As contribuições ao Sindicato de Empregados serão baseadas no salário mensal do empregado, nunca inferior ao piso salarial da categoria da cláusula anterior;

CLÁUSULA 6a. As empresas se obrigam a pagar aos integrantes desta categoria uma remuneração mínima por quilômetro rodados em automóvel próprio do empregado, calculado à base de 08 (oito) KM por litro de combustível, adicionando-se 20% (vinte por cento) do valor obtido para quem percorrer até 2.000 (dois mil) quilômetros mensais e 25% (vinte e cinco por cento) para os que percorrer acima de 2.000 (dois mil) para as demais despesas de manutenção e depreciação do automóvel, assegurando-se aos praticistas as vantagens aqui definidas;

CLÁUSULA 7a. As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de seus salários especificadamente;

CLÁUSULA 8a. As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho, quando por elas exigidos;

CLÁUSULA 9a. As empresas pagarão aos empregados, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cincoenta por cento) do salário na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, desde que o fato implique em acréscimo de despesas para o trabalhador transferido;

§ ÚNICO: Fica assegurado ao empregado transferido, a estabilidade mínima de 06 (seis) meses;

CLÁUSULA 10a. Para o empregado que percebe comissões e quaisquer outras partes variáveis de sua remuneração, o 13o. as férias anuais, as verbas indenizatórias serão calculadas, tornando-se por base a média dos últimos 06 (seis) meses;

CLÁUSULA 11a. As empresas comerciais e industriais do Estado de Goiás ou que nele tenham agências filiais, sucursais, ou empregados que nela atuam representados pela categoria econômica dos Sindicatos, procederão ao desconto assistencial correspondente a um (01) dia de trabalho de cada membro da categoria profissional sindicalizado ou não, baseado na remuneração do mês de setembro de 1986, incluindo-se partes fixas e comissões em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás. Esse desconto deverá ser recolhido pelas empresas até o dia 15 (quinze) do mês de outubro de 1986, em qualquer agência do Banco do Brasil, para repasse à agência de Goiânia, conta n. 5.088-1, mediante guias especiais a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, para constituição de um fundo para Construção do Ginásio de Esportes;

§ ÚNICO: O desconto assistencial a que se refere a Cláusula anterior, não está sujeito à oposição do empregado, salvo por manifestação por escrito até 05 (cinco) dias do registro desta Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de junho de 1986.

CLÁUSULA 12a. Fica concedido a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o retorno de suas atividades normais, aos empregados acidentados em serviço;

CLÁUSULA 13a. As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um (01) ano de casa, serão homologadas em um dos órgãos competentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do Aviso Prévio, sob pena de continuidade do pagamento do salário, a título de indenização, até a data do cumprimento da obrigação;

§ ÚNICO: A indenização de que trata esta Cláusula não será devida, quando o empregador, nos 10 (dez) dias após o Aviso Prévio comunicar por escrito, ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás, através do Correio, com Aviso de Recebimento, que o empregado não compareceu para o acerto;

CLÁUSULA 14a. Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo, percebendo salários pelo período em que prestou serviço;

CLÁUSULA 15a. Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem fundos, quando recebido no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

CLÁUSULA 16a. Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo e diárias ou parcelas referente ao aumento espontâneo, concedido pelas empresas, por efeito da presente convenção;

CLÁUSULA 17a. O processo de prorrogação total ou parcial da presente convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, serão os estabelecidos na legislação em vigor;

CLÁUSULA 18a. As entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA 19a. As empresas se obrigam, quando do recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial, ao preenchimento das guias fornecidas pelo Sindicato, devendo ser anexada uma relação dos obreiros em duas vias, delas constando os nomes dos empregados e remetendo-as à Entidade Sindical no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA 21a. Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários, e, sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez por ano, com prévia comunicação às empresas;

CLÁUSULA 22a. Os dissídios decorrentes de violação desta Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho, ficando estabelecido o foro de Goiânia-Go.;

CLÁUSULA 23a. A presente Convenção terá vigência no período de 1o. de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987

E, por estarem justos e convencionados, firmam em tantas vias quantas necessárias forem

Goiânia, 1o. de setembro de 1986.

VOISES SILVA LEÃO
Presidente

1098
1099
1050

RECEBIDO RIO DE JANEIRO

ANEXO - II

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

030 107 0322

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DEFENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

33123639/07

SE 51 - D DE E DE 51 DE 01

Cep 70833

CARTÃO PADRONIZADO DO CGC DO N.º CTC



EMPRESA	CIA SATORARA INDUSTRIAL		
ENDEREÇO	SQ/SUL 0.08 BL.50 SALA 07 VE 2000 SOC.23		
ATIVIDADE	INDUSTRIA	COE. ATIVIDADE	107
FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO	PRADESCO	AGÊNCIA	CINELANDIA

EMPREGADO	JAIRO FELISBERTO LESSA		
N.º PIS	122 433 071 13	REGISTRO	010752
DESLIGAMENTO	Em 07 / 07 / 19 87	AVISO PREVIO	Em 02 / 06 / 19 86
CARGO	VENDEDOR 121	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
ADMISSÃO	02.06.86		Cz\$ 5.610,56/m

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos	Cz\$		TRANSPORTE	Cz\$	
Indenização - Lei 6708/79 - art. 9.º			Comissões	Cz\$	
(dispensa mês anterior corr. sal.)	Cz\$		Horas Extras	Cz\$	
Aviso Prévio	Cz\$	(32) 7.275,90	Gratificação	Cz\$	
13.º Salário . . 7/12	Cz\$	(29) 3.272,75	Adicional Periculosidade	Cz\$	
13.º Salário na Indenização	Cz\$		Adicional Insalubridade	Cz\$	
Salário-Família	Cz\$		Adicional Noturno	Cz\$	
Salário-Maternidade	Cz\$		FGTS - (9%) mês anterior	Cz\$	(34) 379,09
Férias Vencidas	Cz\$	(9) 1.065,34	FGTS - (9%) mês rescisão	Cz\$	(35) 379,09
Férias Proporcionais 7/12	Cz\$	(7) 805,85	FGTS - (12%) - 13.º Salário	Cz\$	
Prejuízo 14,0%	Cz\$		FGTS - 40% - mês (artigo 21)	Cz\$	
Prejuízo 2.º	Cz\$				
Saldo de Salários	Cz\$	(11) 1.305,98			
A TRANSPORTAR	Cz\$		TOTAL BRUTO	Cz\$	(38) 12.651,00

DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS

Previdência	Cz\$	(51) 111,27			
Previdência 13.º Salário	Cz\$	(70) 155,17			
Adiantamentos	Cz\$	(55) 2.949,54			
	Cz\$		TOTAL LIQUIDO	Cz\$	(38) 12.651,00

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 12.651,00

(Doze mil, Seiscentos e Cinquenta e um cruzeiros, XXXXXXXXXX) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AV);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

Rio de Janeiro, de 07 de 19 87.

EMPREGADO
EMPREGADORA-EMPRESA

CIA. SATORARA INDUSTRIAL

DECLARAÇÃO DO EMPREGADO
Eu, Jairo Felisberto Lessa, declaro que não tenho mais vínculo empregatício com a Cia. Satorara Industrial, e que não tenho mais direitos a receber da mesma, inclusive incidentes sobre os períodos de férias e 13.º salário.

Média Prêmio Férias Normais

Agosto	Oz\$ 3.350.00
Setembro	2.002.50
Outubro	6.314.56
Novembro	4.158.53
Dezembro	4.158.53

Total - Oz\$ 19.984.12

Oz\$ 19.984.12
12.
1.665.34

Oz\$ 1.665.34
5.610.56
7.275.90

B. IV. 76: Fica reservado nesta homologação os seguintes direitos do
empregado: 1º - Quanto à média da parte variável que deverá ser calculado
com base no período de 12 meses anteriores à data da homologação, cláusula 10ª da Conv.
2º - Fica reservado o direito de férias; 3º - Fica reservado o direito de gozo de férias
e de indenização para efetuar a competente avaliação contratual, incluindo
assim na multa por hora salarial prevista na cláusula 13ª da Convenção
cuja referência.

Bo. 24-11-86.

DEPT. JURÍDICO

1080
1088
1082

16
1080
1082

1080
1088
1082

ANEXO - III

DE TRABALHO

EMPRESA: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

EMPREGADO: JAIRO FELISBERTO LESSA

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL Nº 22.573 SÉRIE 434-GO.

1º) - O Empregado no decurso do período estabelecido na CLÁUSULA QUARTA desde contratado, prestará o serviço de Vendedor "A", compreendendo todos os serviços que demandem a forma profissional no estabelecimento industrial do EMPREGADOR, sito à Rue Bolivia, 39-Eng. Novo Rio de Janeiro-RJ.

Na duração da jornada de trabalho, se for o caso, cabe a Empresa a faculdade de fazer o Empregado trabalhar em regime de revezamento, ou em horário misto conforme os interesses da produção como também a Empresa, compete alterar livremente os períodos de descanso durante a jornada de trabalho.

2º) - Perceberá o EMPREGADO a remuneração de Cr\$ 1.231,46 p/mês (Um mil, duzentos e trinta e um cruzados e quarenta e seis centavos x.x)x. por mês, paga até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

3º) - Este contrato vigorará pelo prazo de 90 DIAS a partir desta data, terminando em 10/08/86, podendo o mesmo ser prorrogado se assim convier a ambas as partes.

4º) - Em casos de danos ou prejuízos mesmo por motivo de culpa o EMPREGADO autoriza desde já o desconto nos seus salários do valor correspondente ao mesmos.

5º) - Compromete-se o Empregado a respeitar e cumprir integralmente as normas disciplinares de trabalho da Empresa bem como de todas as CLÁUSULAS contratuais do presente contrato e às demais que venham a ser adotadas. Não cumprimento por parte do Empregado das obrigações contidas neste item, concede a Empresa o direito de dispensá-lo por "JUSTA CAUSA", mesmo já tendo completado o seu período de experiência e permanecido como empregado efetivo.

6º) - Não havendo prorrogação do presente Contrato de Experiência e permanecendo o Empregado a Serviço da Empresa, manter-se-ão em vigor todas as CLÁUSULAS deste contrato passando o Empregado a pertencer ao serviço efetivo da Empresa.

Rio de Janeiro, 02 de junho DE 1986.

Empregado: JAIRO FELISBERTO LESSA - REG. 110752

Empresa: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS: 1º)

2º)

1082
1084
9



1090
12

ANEXO - IV

FAIXA: "A"

PREMIO NELSAL

SAL. REF. CZS 1.231,46

PREMIO BASE: Czs 5.390,00

ALVO MENSAL: Cz\$ 136.000,00

Você ganha o salário referência e mais o prêmio, faturando:

25% do alvo =	Cz\$ 116,00	65% do alvo =	Cz\$ 2.272,00
30% do alvo =	385,50	70% do alvo =	2.541,50
35% do alvo =	655,00	75% do alvo =	2.811,00
40% do alvo =	924,50	80% do alvo =	3.080,50
45% do alvo =	1.194,00	85% do alvo =	3.350,00
50% do alvo =	1.463,50	90% do alvo =	3.619,50
55% do alvo =	1.733,00	95% do alvo =	3.889,00
60% do alvo =	2.002,50	100% do alvo =	4.158,50

PRÊMIO TRIMESTRAL

"O CÉU É O LIMITE"

ALVO TRIMESTRAL = Cz\$ 408.000,00

105% do alvo	=	Cz\$ 808,50
110% do alvo	=	1.617,00
115% do alvo	=	2.425,50
120% do alvo	=	3.234,00
125% do alvo	=	4.042,50
130% do alvo	=	4.851,00
135% do alvo	=	5.659,50
140% do alvo	=	6.468,00
145% do alvo	=	7.276,50
150% do alvo	=	8.085,00
155% do alvo	=	8.893,50
160% do alvo	=	9.702,00
165% do alvo	=	10.510,50
170% do alvo	=	11.319,00
175% do alvo	=	12.127,50
180% do alvo	=	12.936,00
185% do alvo	=	13.744,50
190% do alvo	=	14.553,00
195% do alvo	=	15.361,50
200% do alvo	=	16.170,00

VIGENCIA: A partir de 3/86

DP:

de 3/86

133 123639 / 0002-02

COMPANHIA SATORAMA INDUSTRIAL

ESTADA DO PARANÁ, 680

BLUMEN - CAP 216ST

RIO DE JANEIRO - RJ

FAIXA: "B"

PRÊMIO MENSAL

SAL. REF. Czs 3.290,74

PREMIO BASE: Cz\$ 14.890,00

ALVO MENSAL: Cz\$ 376.000,00

Você ganha o salário referência e mais o prêmio, faturando:

25% do alvo =	Cz\$ 432,00	65% do alvo =	Cz\$ 6.387,00
30% do alvo =	1.176,00	70% do alvo =	7.132,00
35% do alvo =	1.920,00	75% do alvo =	7.876,00
40% do alvo =	2.665,00	80% do alvo =	8.621,00
45% do alvo =	3.409,00	85% do alvo =	9.365,00
50% do alvo =	4.154,00	90% do alvo =	10.110,00
55% do alvo =	4.898,00	95% do alvo =	10.854,00
60% do alvo =	5.643,00	100% do alvo =	11.599,26

PREMIO TRIMESTRAL

"O CÉU É O LIMITE"

ALVO TRIMESTRAL = Cz\$ 1.128.000,00

105% do alvo	=	Cz\$ 2.233,50
110% do alvo	=	4.467,00
115% do alvo	=	6.700,50
120% do alvo	=	8.934,00
125% do alvo	=	11.167,50
130% do alvo	=	13.401,00
135% do alvo	=	15.634,50
140% do alvo	=	17.868,00
145% do alvo	=	20.101,50
150% do alvo	=	22.335,00
155% do alvo	=	24.568,50
160% do alvo	=	26.802,00
165% do alvo	=	29.035,50
170% do alvo	=	31.269,00
175% do alvo	=	33.502,50
180% do alvo	=	35.736,00
185% do alvo	=	37.969,50
190% do alvo	=	40.203,00
195% do alvo	=	42.436,50
200% do alvo	=	44.670,00

VIGENCIA: A partir de 02/87

Dip

33-123639 / 0002-02

GEORGE P. J. N. H. A. S. A. Y. O. N. A. R. A. I. N. D. U. S. T. R. I. A. L.

ESTADIA ON ITAHAFÉ, 690

MAK03 - CEP 21051

RIO DE JANEIRO - RJ

1085
[Signature]



1093
[Signature]

1057
[Signature]

A N E X O - V

**CRÉDITO
EM
CONTA**

RECIBO DE PAGAMENTO

21.450

D.B

DATA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					TOTAL DE DEBITOS	DESCONTOS					LÍQUIDO	NOME
	VENCIMENTOS	HORA EXTRA	SERV. PREC.	DIVERSOS	PREMIO		TAXAS	RENTA	INTERESSE	ALUGUELO	CD DIVERSOS		
0886						335.000	30.000						

Recebi o valor líquido correspondente a recibo.

Em de

*Verifiquei o
original*
7.3.22

ASSINATURA

Carlos Emilio Braga Zanatta

 SISTEMA RUF
Encomenda com antecedência de 60 dias anexando modelo
Esq. 8614 I R/N - Mod. 2 - CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

540479

Banco Itaú S.A.



Transferência Eletrônica de Crédito
Recibo do Depósito

Nº e nome da agência destinatária: 0197 - Curitiba - 60

Nome do favorecido: JAIR F. LIMA

Nº e nome da agência remetente: AG 1157 - RIO - P.9. SAYONARA

Indique a espécie em que a transferência esta sendo realizada, preenchendo um formulário para cada espécie

- ☒ Dinheiro
- ☐ Cheques pagáveis nesta praça e cheques do Itaú
- ☐ Cheques da compensação nacional

Autenticação mecânica

0134 23938 8686028

2.946,53C JAIR

O valor acima registrado mecanicamente só será valido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquina do Banco

Recibo do cliente

10/9/74
10/5/74


Banco Itaú S.A.



076492

Transferência Eletrônica de Crédito
Recibo do Depósito

Nº e nome da agência destinatária
AG. 457. RIO. P.B. SAYONARA

Conta nº DAC

72527-9

Nome do favorecido

JOÃO P. LASSA

Nº e nome da agência remetente

AG. 457. RIO. P.B. SAYONARA

Indique a espécie em que a transferência está sendo realizada, preenchendo um formulário para cada espécie

☒

Dinheiro

☐

Cheques pagáveis nesta praça e cheques do Itaú

☐

Cheques de compensação nacional

Autenticação mecânica

ITAU0084 23938 86SET23

1.824.290

REC

O valor acima registrado mecanicamente só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquina do Banco.

Recibo do cliente

CREDITO

CONTA

RECIBO DE PAGAMENTO

LIQUIDADO

23SET 1984

CAIXA

D.A. 10/27

DATA	PRESTACÃO DE SERVIÇOS					TOTAL DE VENCIMENTOS	DESCONTOS				LÍQUIDO A RECEBER	NOME
	INTERJ. 15 DIAS	PODA EXTRA	SERV. PRES.	DIVERSOS	PRÊMIO		IAFAS	I RENDA	VALE	CD DIVERSOS		
						200250					1824290	João P. Lassa

Recebi o valor líquido correspondente a recibo.

Em de de 19

ASSINATURA



O valor autenticado só será válido emendas, passadas no sistema a seguir, uma única vez Banco

TXAM0108 23938 8600124

5.435,48C JALRO

Autenticação

Cheque(s) da Compensação Nacional

Chequists do it au

Creditos recibidos como donativo

Cheque(s) preço acima do valor limite

Cheque(s) payable to value limit

X Dinheiro

Preencha um formulário para cada tipo de depósito.

ATG. 137. NO. 18. 24 YOUNG

Nome do favorecido
0147 - Garmia -
Nome da agência destinataria
Nome da agência remetente
Jairo Felizardo

6 47564
DAC 2011

Recibo de Depósito

783818

Banco Itaú S.A.



85

LIQUIDADO
24 - 1986
CAIXA

CREDITO
M
N T A

RECIBO DE PAGAMENTO

DATA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					TOTAL DE VENCIMENTOS	DESCONTOS					LÍQUIDO A RECEBER	NOME	
	DIÁRIOS	HORA EXTRA	SERV. PRES.	DIVERSOS	PRÊMIO		IAPAS	I. RENDA		VALE	CD			DIVERSOS
05/06/78						571456		57447	30461				543548	78-22 Jairo Felisberto

Recebi o valor liquido correspondente a recibo.

Em de de 19

ASSINATURA

18. JCY DO MO DE
05 32030
10000
310300

**CREDITO
EM
CONTA**

RECIBO DE PAGAMENTO

**LIQUIDADO
CAIXA**

D.P.

DATA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					TOTAL DE	DESCONTOS					LÍQUIDO A RECEBER	N.º DE B.
	VENCIMENTOS	HORA EXTRA	SERV. PRES.	DIVERSOS	PREMIO		PARA	RENTA	VALE	DE DIVERSOS			
1186						415853	38043	14438	100000				73-25

Jairo F. L...
Carlos Emilio Braga Zanatta

Recebi o valor líquido correspondente a recibo.

Em.....de.....

ASSINATURA

SISTEMA RI
Encerre com antecedência de 60 dias anexando modelo
Esq. 9814 I R/N - Mod. 2 - CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Banco Itaú S.A.



Nº 737755
Recibo de Depósito

Nº e nome da agência destinataria

0147 - Guarani - 60

Nome do favorecido

Jairo F. L...

Nº e nome da agência remetente

AG. 1157 - RIO - P S SAYONARA

Conta nº

49517

DAC

9

Utilize um formulário para cada tipo de depósito.

☒ Dinheiro

☐ Chequet(s) praça até o valor limite

☐ Créditos acolhidos como dinheiro

☐ Chequet(s) praça acima do valor limite

☐ Chequet(s) do Itaú

☐ Chequet(s) da Compensação Nacional

Autenticação

11860103 23938 BANCO

O valor autenticado só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em nome do Banco.

Cliente

10/12/75
10/12/75
10/12/75

CRÉDITO

CONTA

RECIBO DE PAGAMENTO

19 DEZ 1980

CAIXA

DATA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						TOTAL DE VENCIMENTOS	DESCONTOS						LÍQUIDO A RECEBER	NOME
	VENCIMENTOS	HORA EXTRA	SERV. PREST.	DIVERSOS	PRÊMIO			TAPAS	TRENTA	VALE	CD	DIVERSOS			
1286							41585	38043	14427	100000				20577	Jairo Felício

Recebi o valor líquido correspondente a recibo.

Em de de 19

 SISTEMA RUF
Encaminhe com antecedência de 60 dias anexando modelo
Esq. 9814 I R/N - Mqd. 2 - CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

ASSINATURA

Banco Itaú S.A.



985842
Recibo de Depósito

Nº e nome da agência beneficiária

0147 - São Paulo - 60

Nome do favorecido

Jairo F. Felício

Nº e nome da agência remetente

AG. 1157 - RIO - S. SAYONARA

Conta nº 49527

DAC 9

Preencha um formulário para cada tipo de depósito

☒ Dinheiro

☐ Cheque(s) praça até o valor limite

☐ Créditos acolhidos como dinheiro

☐ Cheque(s) praça acima do valor limite

☐ Cheque(s) do Itaú

☐ Cheque(s) da Compensação Nacional

Autenticação

1286 1286 1286

1286 1286 1286

O valor autenticado só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquina do Banco

Cliente

1098



RECIBO DE PAGAMENTO

CREDITO
EM
CONTA

LIQUIDADO
05 FEV 1987

DATA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					TOTAL DE VENCIMENTOS	DESCONTOS					Liquido A RECEBER	NOME
	VENCIMENTOS	HORA EXTRA	SERV. PRES.	DIVERSOS	PRÊMIO		PARAS	RENTA	OUTROS	VALE	CD DIVERSOS		
1386						1665,00	0237					1002,93	JAIRO

Recebi o valor liquido correspondente a recibo.

Em de de 19

 **SISTEMA RUF**
Encomenda com antecedência de 60 dias anexando modelo
Esq. 9514 I R/N - Mqd. 2 - CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

08 34231
10000
100430

ASSINATURA

Banco Itaú S.A.



Nº 886275
Recibo de Depósito

Nº e nome da agência destinataria: 0147 - Goiânia - GO

Conta nº 49527 DAC 9

Nome do favorecido

Jairo F. de S.

Nº e nome da agência remetente

AG. 1157 - RIO - P.S. SAYONARA

Preencha um formulário para cada tipo de depósito

☒ Dinheiro

Cheque(s) praça até o valor limite

☐ Créditos acobitidos como dinheiro

Cheque(s) praça acima do valor limite

☐ Cheque(s) do Itaú

Cheque(s) da Compensação Nacional

Autenticação

ITAU0066 23938 87FEV05

1.602,93C JAIRO

O valor autenticado só será válido sem emendas, rasuras ou fessuras e feito em máquina do Banco.

Cliente



1993
1065
S
1001
K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO - VI

CIA. SAYONARA DE ROUPAS

Estabelecida à RUA BOLÍVIA, 39 - ENGENHO NOVO

REGISTRO DE EMPREGADOS

N.º DE ORDEM

10752

Nome JAIRO FELISBERTO LESSA

Residência

Rua 17-A.

N.º 1.109 Apt. -0-

Bairro Setor

Aeroporto

Estado GO - GO - Tel. 225.1063

Filiação

Pai JOSÉ FELISBERTO FILHO

Mãe ELZA LESSA

Data do Nasc.

-09.12.54

Nacionalidade

Bras.

Naturalidade

MG.

Estado Civil

Solteiro

Grau de Instrução

Superior-9-

Completo? sim

Outros Cursos

Carteira
Profissional

N.º 22.573

Via

Série

434

Estado

GO.

Carteira
de
Identidade

N.º M. 534.745

Via

Série

Ministério SSP/MG.

Certificado
de
Reservista

N.º 385.182

Via

Categoria

Ministério Exército

Título
de
Eleitor

N.º 131940

Via

Zona

1ª

Seção

302ª

Sendo

Carteira

Data que chegou

Naturalizado

Cônjuge Brasileiro

Filhos Brasileiros

N.º PIS

N.º do C.P.F.

222 483 071 13

118.380.431-87

Data de Admissão

02.09.80

Categoria - Ocupação Habitual

Vendedor "A" 4.32

Salário Espécie Importância

R\$ 1.231,46 p/mês

Forma de Pagamento

mensal

H

o

r

a

r

i

o

Total de 12 salários

Dia Úteis

Almoço

Sábado

B E N E F I C I Á R I O S

N o m e

Data do Nascimento

Grau de Parentesco

N o m e

Data do Nascimento

Grau de Parentesco

Valor

Data

Valor

Data

Valor

Data

Valor

Data

Valor

Data

Valor

Data

Valor

Data

Valor

Imposto

1103,87 109 00

Social

1103,87 109 00

Descontos

F. G. T. S.

BANCO DEPOSITÁRIO: BRASIL S/A

Agência Metropolitana de São Paulo

CNPJ 00.000.000/0000-00

Data de Retenção



10-752 -DV-DECONTINUAÇÃO DV-BRASILIA-

REGISTRO

10-752 -DV-DECONTINUAÇÃO DV-BRASILIA-

PROMOÇÕES E AUMENTOS				FÉRIAS				ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS
DATA	FUNÇÃO	IMPORT. CRÉDITO CZ\$	MOTIVO	PERÍODO			TOTAL DE DIAS	
				DE	DE	A		
01/01/80	Vendedor "A"	1.231,46	p/mês . 10/80	86	12/88	100/88	30	1103 JK
01/01/81	"B"	3.290,74	p/m PROMOCÃO 60/10/80	02/01	01/02/81	01/02/81	2/12	
01/01/82	"C"	3.948,88	p/m PROMOCÃO 10/10/81					
01/01/83	"D"	4.738,65	p/m PROMOCÃO 10/10/82					
01/01/84	"E"	5.610,56	p/m PROMOCÃO 10/10/83					

1045
JK

1103
JK

1045
JK

1045
JK

1045
1103
10/1/89



1096
[Signature]

1104
[Signature]

7068
[Signature]

SECRETARIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO - VII

0487

1097

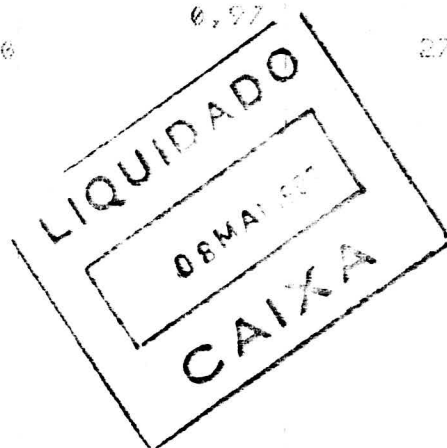


1105

27/7/73

001 SALARIO MENSALIZADO
040 ARREDOUAMENTO
050 IAPAS

30,00 3.290,74
8,50 0,97



201 - 0147 49.527,9

Total de Rendimentos 3.291,71
Total de Deduções 279,74

Valor Líquido 3.012,00

001 SALARIO MENSALIZADO 3.290,74
040 ARREDOUAMENTO 3.290,74
050 IAPAS 3.290,74 263,25

*conferi os
originais*
Carlos Emilio Braga Zanatta

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO
DAYONAPA INDUSTRIAL

Recibo de Pagamento de Salario CRED. CTA

BRASILIA

JUNHO/87

BRASILIA

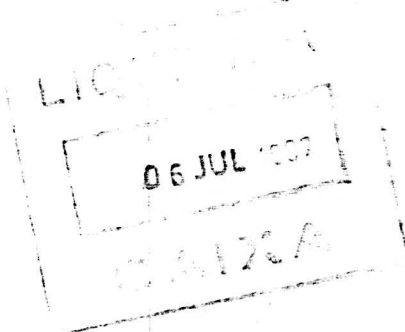
010752 JAIR F LESSA

030 107 0322

VENDEDOR

001 SALARIO MENSALIZADO
040 ARREDOUAMENTO
050 IAPAS

30,00 4.732,65
8,50 0,10 402,78



SALARIO CORRIGIDO D.L. 2332/66.
201 - 0147 49.527,9

4.732,75 402,78

CAIXA

038282
 1106
 9



3.290,74

RECIBO
 CAIXA

BASE FCTG	VALOR FCTG	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DESCONTOS
		3.291,34	200,64
			3.090,70

0387

Recibo de Pagamento de Salário

Nome do Funcionário: []

CBO: [] Emp. Local: [] Função: []

Salário: []

Descontos: []

Valor Total: []

3.290,74

LIQUIDADO
 09 ABR 1987
 CAIXA

1099
Suk



1107
K

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE JANEIRO
DO ORÇAMENTO ANUAL REFERIDA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE MESES PROVENIENTES
DE CONTRIBUIÇÕES E DE LCI

RECIBO DE PAGAMENTO

1156

PAGAMEN DE 01/05 ATE 31/05 CRED. CIA

CIA SAYONARA INDUS

Recibo de Pagamento de Salário

BRASILIA

MAIO/87

CBO	Emp	Local	Depto.	Seror	Seror	F
			030	107	0322	

010752 JAIRO F LESSA

VENDEDOR B

Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001 SALARIO MENSALISTA	3070	3.948,88	0,77
043 ARREDOUAMENTO			
001 TITULO			

LIQUIDADO

08 JUN 1987

CAIXA

SALARIO CORRIGIDO P.L. 230/80	3.948,88	3.948,88
341 - 117	3.948,88	3.948,88
3.948,88	3.948,88	3.948,88

0986

1108
[Signature]



1108
[Signature]

RECIBO DE PAGAMENTO

1108
[Signature]

TELESISTEMAS DO BRASIL LTDA

ESTRUTURA	HORAS	CUSTA	PROVENTOS	DESCONTOS
CREDITO			1.231,45	
OBSERVAÇÕES				

RECIBO A RECEBER DA AG. PARA EFETUAR O DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 1.231,45 EM FAVOR DA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

TELESISTEMAS DO BRASIL LTDA

LIQUIDO A PAGAR	TOTAL PROVENTOS	VALOR FGTS	BASE FGTS	BASE INSS
1.231,45	1.231,45	1.231,45	1.231,45	1.231,45
OBSERVAÇÕES				

820,80

018x

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEIVED
JAN 15 1964
LIBRARY
U.S. AIR FORCE
WASHINGTON, D.C. 20330

08/00

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1900	TO BALANCE	100.00	100.00
1901	BY CHECK	50.00	50.00
1902	TO CHECK	25.00	25.00
1903	BY CHECK	10.00	15.00
1904	TO CHECK	5.00	10.00
1905	BY CHECK	3.00	7.00
1906	TO CHECK	2.00	5.00
1907	BY CHECK	1.00	4.00
1908	TO CHECK	1.00	3.00
1909	BY CHECK	1.00	2.00
1910	TO CHECK	1.00	1.00
1911	BY CHECK	1.00	0.00
1912	TO CHECK	1.00	1.00
1913	BY CHECK	1.00	0.00
1914	TO CHECK	1.00	1.00
1915	BY CHECK	1.00	0.00
1916	TO CHECK	1.00	1.00
1917	BY CHECK	1.00	0.00
1918	TO CHECK	1.00	1.00
1919	BY CHECK	1.00	0.00
1920	TO CHECK	1.00	1.00
1921	BY CHECK	1.00	0.00
1922	TO CHECK	1.00	1.00
1923	BY CHECK	1.00	0.00
1924	TO CHECK	1.00	1.00
1925	BY CHECK	1.00	0.00
1926	TO CHECK	1.00	1.00
1927	BY CHECK	1.00	0.00
1928	TO CHECK	1.00	1.00
1929	BY CHECK	1.00	0.00
1930	TO CHECK	1.00	1.00
1931	BY CHECK	1.00	0.00
1932	TO CHECK	1.00	1.00
1933	BY CHECK	1.00	0.00
1934	TO CHECK	1.00	1.00
1935	BY CHECK	1.00	0.00
1936	TO CHECK	1.00	1.00
1937	BY CHECK	1.00	0.00
1938	TO CHECK	1.00	1.00
1939	BY CHECK	1.00	0.00
1940	TO CHECK	1.00	1.00
1941	BY CHECK	1.00	0.00
1942	TO CHECK	1.00	1.00
1943	BY CHECK	1.00	0.00
1944	TO CHECK	1.00	1.00
1945	BY CHECK	1.00	0.00
1946	TO CHECK	1.00	1.00
1947	BY CHECK	1.00	0.00
1948	TO CHECK	1.00	1.00
1949	BY CHECK	1.00	0.00
1950	TO CHECK	1.00	1.00
1951	BY CHECK	1.00	0.00
1952	TO CHECK	1.00	1.00
1953	BY CHECK	1.00	0.00
1954	TO CHECK	1.00	1.00
1955	BY CHECK	1.00	0.00
1956	TO CHECK	1.00	1.00
1957	BY CHECK	1.00	0.00
1958	TO CHECK	1.00	1.00
1959	BY CHECK	1.00	0.00
1960	TO CHECK	1.00	1.00
1961	BY CHECK	1.00	0.00
1962	TO CHECK	1.00	1.00
1963	BY CHECK	1.00	0.00
1964	TO CHECK	1.00	1.00
1965	BY CHECK	1.00	0.00
1966	TO CHECK	1.00	1.00
1967	BY CHECK	1.00	0.00
1968	TO CHECK	1.00	1.00
1969	BY CHECK	1.00	0.00
1970	TO CHECK	1.00	1.00
1971	BY CHECK	1.00	0.00
1972	TO CHECK	1.00	1.00
1973	BY CHECK	1.00	0.00
1974	TO CHECK	1.00	1.00
1975	BY CHECK	1.00	0.00
1976	TO CHECK	1.00	1.00
1977	BY CHECK	1.00	0.00
1978	TO CHECK	1.00	1.00
1979	BY CHECK	1.00	0.00
1980	TO CHECK	1.00	1.00
1981	BY CHECK	1.00	0.00
1982	TO CHECK	1.00	1.00
1983	BY CHECK	1.00	0.00
1984	TO CHECK	1.00	1.00
1985	BY CHECK	1.00	0.00
1986	TO CHECK	1.00	1.00
1987	BY CHECK	1.00	0.00
1988	TO CHECK	1.00	1.00
1989	BY CHECK	1.0	

Journal of Interpersonal Violence 26(10) 2011-2012
DOI: 10.1177/0886260511419111
© The Author(s) 2011
Reprints and permissions: <http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

C R E D I T

C. L. A.

0686

1102
1110
1024



RECIBO DE PAGAMENTO

EMPRESA
DE TRANSPORTES
E LOGÍSTICA

1.231,48
0,77

1.01,18

TELEFONES DO DEPARTAMENTO

CRÉDITO
EM
CONTA

BASE IMPOSTO	BASE FGTS	VALOR FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DEDUÇÕES
		99,23	1.191,18	101,18
				LÍQUIDO A PAGAR 1.090,00

CIA. DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - BRASILIA
C.A. 00 - DE - 50 - SALA 07
70333 BRASILIA

S. RECIBO DE PAGAMENTO

EMPRESA	CPF	DRE	CUSTO	NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA
23	010752930	000	0322	JAIRO F LESSA 0147	MAR 07/86
FUNÇÃO	REFERENTE A	PAGAMENTO POR	DSF		
VENDEDOR	JULHO	C/C	49527-9	00 00	

PROVENTOS	DEDUÇÕES
SALARIO 1.231,48 ARREDOUAMENTO 0,02 IASAS 104,17 CENTRAL SINDICAL 41,04 ATUAL. ANTERIOR 0,77	

BASE IMPOSTO	BASE FGTS	VALOR FGTS	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DEDUÇÕES
		99,23	1.231,48	101,18

RECEBI A IMPORTANCIA AD LAZO REFERIDA CORRESPONDENTE AO VALOR DE MEUS PROVENTOS
FEITAS AS DEDUÇÕES CONTRATUAIS E DE LEI

11031
ate



1111
[Signature]

1075
[Signature]

A N E X O - V I I I

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO PELLISBERTO LESSA

Código: T 3-22

Wes: JUNMO/86

Supervisor: MARIO MUSTAQUIO OLIVA BRASIL (C)
MAURICE LEMAIL EL HAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
30.06	91703 ✓	PEÇIDOS CONF. MAGNA QTD ✓	JOIQUIA ✓		2.700,00	

1112
2K

1194
SAC

1076
19

0400 (10)

18-JUN-81 DO RIO DE JANEIRO

1112
✓K

1194



~~1976~~
9

200, 201

FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: T3-22

Mês: JULHO/86

Supervisor: MERCIO EUSTAQUIO OLIVA BRASIL 'G'
MAURICE MINHAILEL HAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
01.07	33071	MELOES E CONFECÇÕES MAGNA LTDA	GOIÂNIA		1.687,50	
01.07	33070	STILLUS MODA JOVEM LTDA	GOIÂNIA		2.800,00	
11.07	91701	A OLIMPICA ESPORTIVA LTDA	GOIÂNIA		3.721,00	
15.07	33394	CONFECÇÕES JAIME LTDA	GOIÂNIA		3.582,06	
		CONFECÇÕES JULIANAS LTDA	GOIÂNIA		4.128,30	

conferido e original
Carlos Emilio Zanatta

11/13

3.350,00
3.350,00
RIO DE JANEIRO

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

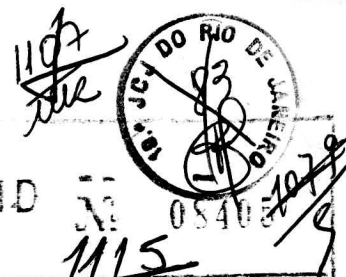
Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: T3-22

Mes: AGOSTO/86

Supervisor: MERCIO EUSTACIO OLIVA BRASIL (G)
MAURICE MIKAIL EL HAGE (S)

[illegible]



Rio de Janeiro 15 de

8

de 19

86

NOTA DE MERCADORIA
DEVOLVIDA

NMD

Nº

0540

Devolução TOTAL ☐PARCIAL ☒

Da N.F. N.º

52416

de

14.5.86

MOTIVO DA
DEVOLUÇÃO1 ☒ 2 ☐ R ☐

FIRMA

Muskla Lajas de Dep. T.º S/A.

CIDADE

RJ.

ESTADO

RJ.

VENDEDOR TB-22

PEDIDO N.º 20990

Unid	Quantidade	ARTIGO	Preço Unitário	TOTAL
61		R. 116.317	141,40	10 443,40
29		R. 116.218	219,90	6 344,10
				16 850,80
			Desc. 6%	1 011,05
				15 839,75
			Diff. ref. o desc. 3 citado	1 011,05
				16 850,80

Autorizar Anulação Na Duplicata N.º

Abatimento

Crédito

SUB-TOTAL

16.850,80

I.P.I.

VALOR TOTAL

16.850,80

C.M.

17%

2.864,63

OBS.:

Emitido

Controle

Auditor

N. F. C. ☒N. F. E. ☐

N.º

1961.B.5 de 31/4/86

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELLSBERG LESSA /

Código: T3-22

Mes: AGOSTO/86

Supervisor: MEN LO LUIS QUINTO OLIVERA DE LAZAR (4)
MOURICE HERMAN EL HAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
07.08	70230	ORLANDO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	GOIANIA		2.575,13	
08.08	3977	MODA JEANS DE ROUPAS LTDA	GOIANIA		2.218,75	
11.08	33642	J. E J. COMERCIO DE CONF. LTDA	GOIANIA		5.011,55	
	33395	TECIDOS MOREIRA LTDA	GOIANIA		4.576,19	
	33896	IPANEMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	GOIANIA		4.319,50	
13.08	33643	ARMARENTOS CORRENTINHA LTDA	GOIANIA		3.688,90	
14.08	33396	BONTON COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA	GOIANIA		3.321,65	
	33978	NEGUINHA TUBAS JOVEM LTDA	GOIANIA		5.063,30	
15.08	92511	IPANEMA CALÇADOS CONF. LTDA	GOIANIA		3.638,76	
16.08	22779/92002	- ANTONIA ALVES DE MACEDO	GOIANIA		4.522,86	
	33901	TATYAGO BOUTIQUE CONF. LTDA	GOIANIA		3.783,93	
19.08	34236	SANTANA COMERCIAL DE CALÇADOS E ROUPAS	GOIANIA		5.603,86	
12.08	34237	REBU MODAS LTDA	GOIANIA		5.505,52	
20.08	91489	A SERRANEJA COMÉRCIO DE ARMAS E MUNI.	GOIANIA		3.935,60	
	32503	DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE DE ROUPAS	GOIANIA		4.585,61	
	33698	TATYAGO BOUTIQUE CONFECÇÕES LTDA	GOIANIA		5.376,40	
21.08	34229	GOINHEIRA ROUPAS LTDA	GOIANIA		2.319,50	
22.08	33976	MODA JEANS DE ROUPAS LTDA	GOIANIA		8.970,00	
23.08	33120	TATYAN MODAS MASCULINA	GOIANIA		1.231,28	
27.08	33234	DEBILIZA TACHECO IREMOS E CALÇADO LTDA	GOIANIA		5.358,50	
27.08	33594	DEBILIZA TACHECO IREMOS E CALÇADO LTDA	GOIANIA		1.891,00	

FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: T.3.22

Mês: SETEMBRO/86

Supervisor: MERCIO EUSTÁQUIO DE OLIVA BRASIL (C)
MAURICE MICHIEL DE HAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA																												
01.09	93146 /	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS BRASIL CENTRAL LTDA	BOGUSIA /		14.885,98 /																													
01.09	95506 /	LOJAS AMERICANAS S/A /	BOGUSIA /		37.244,38 /																													
	95271 /	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CENTRAL LTDA	BOGUSIA /		5.819,40 /																													
	14695 /	RIVAL CALÇADOS LTDA /	BOGUSIA /		4.784,70 /																													
	14697 /	RIVAL CALÇADOS LTDA	BOGUSIA /		5.607,20 /																													
	12126 /	COSTA E LARY LTDA /	BOGUSIA /		2.051,73 /																													
	86015 /	ROBERTO ADRIANO CONFEÇÕES LTDA /	BOGUSIA /		20.769,23 /																													
	99501 /	TRIA LINDAS LTDA /	BOGUSIA /		15.003,67 /																													
<table><tr><td>1.</td><td>140.000,00</td><td>35%</td><td>49.000,00</td></tr><tr><td>2.</td><td>83.200,00</td><td>22%</td><td>18.304,00</td></tr><tr><td>3.</td><td>18.000,00</td><td>10%</td><td>1.800,00</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>241.200,00</td><td></td><td>69.104,00</td></tr><tr><td>COTAM</td><td>172.096,00</td><td></td><td></td></tr><tr><td>COTAT</td><td>172.096,00</td><td></td><td></td></tr><tr><td>MAI</td><td>172.096,00</td><td></td><td></td></tr></table>							1.	140.000,00	35%	49.000,00	2.	83.200,00	22%	18.304,00	3.	18.000,00	10%	1.800,00	TOTAL	241.200,00		69.104,00	COTAM	172.096,00			COTAT	172.096,00			MAI	172.096,00		
1.	140.000,00	35%	49.000,00																															
2.	83.200,00	22%	18.304,00																															
3.	18.000,00	10%	1.800,00																															
TOTAL	241.200,00		69.104,00																															
COTAM	172.096,00																																	
COTAT	172.096,00																																	
MAI	172.096,00																																	

1117



FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor:

JAIR FELISBERTO LEMMA

Código:

T. 3.22

Mês:

DEZEMBRO/86

Supervisor:

MERCIO ESTANISLAU DE OLIVEIRA BRASIL (G)
MAURICE M. DE LAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
01.09	33903 /	CEPEL COMERCIAL LTDA /	ANAPOLIS		5.302,76 /	
	35504 /	JOEY COMERCIO LTDA /	ANAPOLIS		10.521,70 /	
	51702 /	A OLIMPICA ESPORTIVA LTDA /	ANAPOLIS		4.112,20 /	
02.09	34233 /	LORD'S MODA MASCULINA LTDA /	GOIANIA		7.843,65 /	
03.09	92636 /	REBU MODAS LTDA /	GOIANIA		6.999,93 /	
09.09	35276 /	ANHANGUERA MODAS LTDA /	GOIANIA		4.045,20 /	
	92510 /	NEGUINHA MODA JOVEM LTDA /	GOIANIA		2.770,81 /	
10.10	35505 /	LOJAS AMERICANAS S/A /	GOIANIA		23.800,87 /	
	33890 /	J. & J. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA /	ANAPOLIS		6.131,75 /	
12.09	34230 /	FERREIRA PACHECO IRMÃOS E PACHECO LFL /	GOIANIA		3.082,60 /	
	35272 /	N. J. G. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA /	GOIANIA		5.804,35 /	
	35274 /	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CENTRAL LTDA /	GOIANIA		4.206,80 /	
15.09	34696 /	ROBERTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTI- VOS LTDA /	GOIANIA /		3.012,06 /	
16.09	34235 /	BILLE BALLO MODAS LTDA /	ANAPOLIS /		7.491,63 /	
	34698 /	FABRICIA MODAS LTDA /	GOIANIA /		3.961,17 /	
17.09	34232 /	MUNDIAL ESPORTES COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA /	GOIANIA /		3.167,10 /	
	33997 /	FRANCA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA /	ANAPOLIS /		5.432,52 /	
	33894 /	JOSÉ CALDEIRA DE OLIVEIRA /	ANAPOLIS /		5.541,66 /	

11

Código: T.03.22 ✓

Mês: 01/02/2016

Supervisor: MERCIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA B. 2022

ITALY - 02-231 EL HAGE (2)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
01.10	22001	JEANS Roupas e Calçados Ltda	GOIÂNIA		5.904,10	
01.10	22004	COMERCIAL DE SÓFAS E Mobiliários Central Ltda	GOIÂNIA		11.907,30	
01.10	22015	COMERCIAL DE SÓFAS, HAPPY JEANS LTDA	GOIÂNIA		5.061,52	
01.10	22003	VALUAS E Mobiliários Ltda	GOIÂNIA		2.729,56	
01.10	22021	GOI Têxtil e Vestido de Roupas Ltd	GOIÂNIA		4.033,11	
01.10	22085	R.V. L. SÓFAS DE Roupas Ltda	GOIÂNIA		6.022,01	
01.10	22007	L. SÓFAS E Mobiliários S.A. L3 33	GOIÂNIA		61.701,31	
01.10	22003	PR. SÓFAS E Mobiliários S.A. L3 33	GOIÂNIA		3.200,00	
02.10	22015	M. TRAYFUR	GOIÂNIA		3.104,53	
02.10	22094	LOJAS AMERICANAS S/A	GOIÂNIA		6.502,94	
01.10	22084	ROSANGELA MARIA MACHADO LIMA	GOIÂNIA		1.470,10	

1119

108

FICHA DE CÁLCULO DE PRÊMIOS

Vendedor:

JATTO FELISBERTO LESSA

Código:

T.03.22

Mes:

Page 2/86

Supervisor: MEMORIO SUBSTANCULO DE OLIVA BRASIL (3)

TRAFFIC: ANYLAND, GE PAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
02.10	2150	DELLYS MODA LTDA	BOIANA		2.304,70	
04.10	25777	YOSHIDA E YOSHIDA LTDA	BOIANA		5.018,60	
06.10	23000 /	DENIZE DENIZE CONFECÇÕES LTDA	BOIANA		4.613,23	
	92231					
	36600 /	COMERCIO DE ROUPAS TOCANTINS LTDA	BOIANA		7.223,40	
07.10	91999 /	MAG IMPORTADORA LTDA	BOIANA		9.963,10	
	25772					
	4093	LOJAS AMERICANAS S/A	BOIANA		4.252,50	
08.10	22211	LOJAS AMERICANAS S/A	BOIANA		9.615,65	
09.10	90943	CALISA DO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	BOIANA		4.900,00	
	34231	ALMEIDA ANGELO DE MACEDO	BOIANA		2.326,60	
10.10.	23431	TEATRA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	BOIANA		3.284,90	
	35273	ROBERTO E CESAR LTDA	BOIANA		1.170,09	
	50440 / I	COMERCIAL DE SACOS E MOINHADOS CENTRAL LTDA	BOIANA		2.507,55	
	50942	PRIMAVERA MODAS LTDA	BOIANA		4.900,00	
	36599	PIROCO TOGO SHIRAIISHU	BOIANA		6.856,96	
	45508	SOCIEDADE MARATA LTDA	BOIANA		2.640,22	
	2546	LOJAS AMERICANAS S/A	BOIANA		7.058,42	
	2546	LOJAS AMERICANAS S/A	BOIANA		9.122,41	
	2546	LOJAS AMERICANAS S/A	BOIANA		3.223,40	
	2546	LOJAS AMERICANAS S/A	BOIANA		5.018,60	

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: YM T3-22

Mês: 23.09 ATÉ 31.10.86 ✓

Supervisor: MÉRCEO CUSTÁQUIO DE OLIVA BRASIL (G)

[illegible]

MOB 031

and BIOS 50X6 12-86

12.612 44

FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JÚLIO FELISBERTO LESSA

Código:

T.3.22

Mês: NOVEMBRO/86

Supervisor:

MERCIO EDUARDO DE OLIVA BRASII (G)
MAURICE MIKSHALL EL HAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
21.11	36603	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CENTRAL LTDA	BOIANA		9.822,23	
27.11	91895	RIVAL CALÇADOS LTDA	BOIANA		20.742,75	
	23182	FERREIRA PACHECO IRMÃOS & PACHECO LTDA	BOIANA		19.333,70	
	93781/1	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CENTRAL LTDA	BOIANA		6.079,10	
	23180	CAMISA, 10 MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	BOIANA		32.248,80	
21.11	93780/1	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CENTRAL LTDA	BOIANA		5.137,22	
	23700	A SERTAN, 30 COM. DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA	BOIANA		5.364,76	

1122

11/86

12.º JCY DO RIO DE JANEIRO

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: YM 93 - 22

10%

Mes: NOVEMBRE/86

Supervisor:

[illegible]

MOD. 031

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "DO RIO DE JANEIRO" and "1901". The signature is written in a cursive style, with the word "JANEIRO" visible at the bottom of the stamp.

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

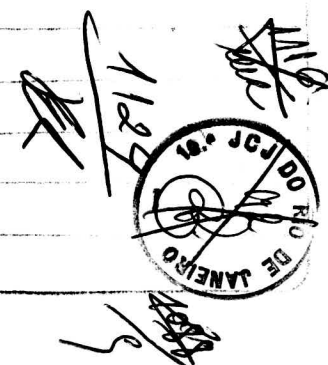
Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: T 3-22

Mês: DEZEMBRO/86

Supervisor: MERCIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA BRASIL (G)
MAURICE MIKAEL EL HAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
04.11	35916	ACTOLE DOMINGUES DE SOUZA	ANAPOLIS		4.397,64	
	36602	DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE DE ROUPAS LTDA	GOIANIA		3.134,05	
04.11	33976	MODA JEANS DE ROUPAS LTDA	ANAPOLIS		8.970,00	
05.11	24074	LOURENÇO E PINHEIRO LTDA	GOIANIA		2.835,15	
06.11	92513	PLANETA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	ANAPOLIS		3.812,58	
	34237	REBU MODAS LTDA	GOIANIA		5.505,52	
06.11	20012	LOJAS AMERICANAS S/A L3 33	ANAPOLIS		6.437,81	
07.11	20012	LOJAS AMERICANAS S/A	ANAPOLIS		9.005,23	
08.11	20012/1	COMERCIAL DE SITES E MOLHADOS CENTRAL LTDA	GOIANIA		2.500,54	
08.11	20012	ALTO E CÉSAR LTDA	GOIANIA		1.772,72	
	20017	LOJAS ALV S/A ANILDO	GOIANIA		7.477,96	
01.11	36588	REBU MODAS LTDA	GOIANIA		3.993,90	
	92634	SANTANA COMERCIAL DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA	GOIANIA		6.461,67	
01.11	2007	LOJAS AMERICANAS S/A L3 33	ANAPOLIS		9.726,72	
	20014	MUNES E MARTINS LTDA	GOIANIA		9.054,89	
02.11	90019	ARTIGOS ESPORTIVOS ANAPOLIS LTDA	ANAPOLIS		9.752,41	
	2003/20780	BON TON COM DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA	GOIANIA		3.490,00	
02.11	20008	MONARCA CALÇADOS ROUPAS ELITAS LTDA	ANAPOLIS		8.839,76	
	35917	ARMARINHO E CONFECÇÕES SÃO SEBASTIÃO LTDA	ANAPOLIS		10.028,67	



FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: YM T 3 - 22 10%

Mes: NOVEMBRO/85

Supervisor:

[illegible]

MOD. 031

FICHA DE CÁLCULO DE PRÊMIOS

Vendedor: 200.174 F.L. 135 - JTO LEUSA

Código: 4412

3300

Supervisor:

FOUNICE, EIRNAIL E. HAGE

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
11.12	23145 /	AGU RTO CESAR LTDA /	BOGOTIA /		3.565,12 /	
	24075 /	GABELLINI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA /	BOGOTIA /		5.679,85 /	
	23007 /	GABILLI CALÇADOS E ROUPAS FEITAS LTDA /	BOGOTIA /		9.158,23 /	
	23764 /	A OLIMPICA ESPORTIVA LTDA /	BOGOTIA /		2.602,68 /	
	23685 /	EVALUÇÕES HÍTEREIS ESORTIVOS LTDA /	BOGOTIA /		7.794,26 /	
	23643 /	LUCKAS EMPAIXADOR LTDA /	BOGOTIA /		17.776,84 /	
	23604 /	GRANDE MODAS LTDA /	BOGOTIA /		7.82,54 /	
11.12	23878 /	REDO MODAS /	BOGOTIA /		4.195,47 /	
	24076 /	GABELLINI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA /	BOGOTIA /		17.511,24 /	
11.12	23841 /	MODERNOS MODAS JOVENS LTDA /	BOGOTIA /		7.445,94 /	
	23677 /	SANTANA COMERCIAL DE CALÇADOS E ROU- PAS /	BOGOTIA /		2.971,34 /	
11.12	23636 /	DIVINO HACCDO HIGH CALÇADOS S/A /	BOGOTIA /		10.160,00 /	
	23603 /	BEATUL CASTEL FILHOS LTDA /	BOGOTIA /		7.44,28 /	
11.12	23034 R /	A OLIMPICA ESPORTIVA LTDA /	BOGOTIA /		5.332,84 /	
11.12	23125/I /	NUNES E MARTINS LTDA /	BOGOTIA /		2.575,51 /	
11.12	23712 /	ODHAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA /	BOGOTIA /		2.215,06 /	
11.12	23485 /	SOCIEDADE KAPAFÁ LTDA /	BOGOTIA /		5.969,53 /	
11.12	23692 /	GABILLINI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA /	BOGOTIA /		4.168,01 /	
	23399 /	IPANEMA CALÇADOS CONFECÇÕES LTDA /	BOGOTIA /		2.319,50 /	
	23890 /	GUANABARA ROUPAS LTDA /	BOGOTIA /		6.560,94 /	
11.12	23841 /	IPANEMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA /	BOGOTIA /		21.519,00 /	

N. CD. 031

150 BLOCOS 50X6 12-86

174. 968.88



FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Redor: JAIRO FELIPE SHERTO LESSA

Código: YM - T.3.22

Dates: 12/12/80/86 ✓

Supervisor:

[illegible]

1127
1/9

64 19

1000

38

5

CIDADE

ESTADO

VENDEDOR

PEDIDO N.º 407463

Unit

Quarantäne

ARTIGO

Preço Unitário

TOTAL

Autorizar Anulação Aumento Na Duplicata N.º 112 154

SUB-TOTAL

P. I.

VALOR
TOTAL

I. C. M.

OBS.:

1992

CONFIDENTIAL

Auditors

N. F. C. ☐ N. F. E. ☐ N. S. ☐

FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO JESSA

Código: YM- T.3.22

Mês: JANEIRO/87

Supervisor:

[illegible]

MOD. 031

150 BT OLOS 50X6 12 86

124. 243 08

1129
629

1132
1130

18. JUN 1974 RIO DE JANEIRO

1000

RECEIVED
JUL 1 1964

NMD 3B 11505

FIRMA Miguel Ángel Mesa y Compañía

[illegible]

SUB-
TOTAL

1. 2. 1.

VALOR
TOTAL

L. C. M.

000000

501

Conclusions

4,4'-biphenyl

N. F. C. ✓ N. F. E. ✓

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: T3-22

Mês: JANEIRO/87

Supervisor: MAURICE BERNARD EL HAGE

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
01.01	94015	ALF. S. S. CIGOS ESPORTIVOS LTDA	GUATÁ		14.400,00	
01.01	24668	ALF. S. S. CIGOS ESPORTIVOS LTDA	GUATÁ		3.100,00	
02.01	09604	FAI E LIAVIO IND. E COM. LTDA	RIO DE JANEIRO			1.160,00
12.01	30093/A	DOMINQUE MARKET CALÇADOS E CONF. LTDA	GUANIA		14.618,72	
13.01	30092/A	SCARLETT MODAS MASCULINAS LTDA	GUANIA		21.338,25	
12.12	41407	SIMA COM. IND. DE CONFECÇÕES LTDA	BOZILIA			1.110,00
	43575	GALERIA COMERCIAL LTDA	BOZILIA			1.110,00
20.12	09442	IN FASHION CONFECÇÕES LTDA	LAGO DE CAXIAS			1.110,00
01.01	22514	DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTD	GUANIA		6.692,23	
01.01	22517	SPECIAL LINE VESTUÁRIO DE MODA LTDA	GUANIA		5.722,74	
23.01	24018	FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA	GUANIA		14.745,53	
	22515	DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTD	GUANIA		5.400,91	
	22886	GABELLINI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTD	ARAPOLIS		7.332,41	
28.01	24073	LOURENÇO L. PINHEIRO LTDA	GUANIA		6.812,22	

1131

102.330.14

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

N. M. D.

1134
1096



Rio de Janeiro 30 de 11 de 1986

NOTA DE MERCADORIA
DEVOLVIDA

NMD N.º 09442

Devolução AL ☐ PARCIAL ☒ Da N.F. N.º 1046-0-1 de 11/11/86 MOTIVO DA DEVOLUÇÃO 1 ☐ 2 ☐ R ☐

FIRMA IN FASHION CONFECÇÕES LTDA. 1132

CIDADA DE JACAREZAPÓLIS ESTADO RJ VENDEDOR 1322 PEDIDO N.º 1132

ARTIGO	Preço Unitário	TOTAL
3) M.D. EST. 40 S 30310		
ESTE 11.821	282,00	24.611,00
DESL.		4.627,07
		19.983,93
61 TUBOS PLASTICO	120,00	4.560,00

Auto ar Anulação Na Duplicata N.º 57916 6.800,00

SUB-TOTAL	24.551,53
I. P. T.	0,00
VALOR TOTAL	24.551,53
I. C. M.	4.173,77

OBS: 1046-0-1 de 11/11/86

Em. Total Cont. Total

N. F. C. ☒ N. F. E. ☐ N.º 1046-0-1 de 11/11/86

Age Group	Total (%)	Male (%)	Female (%)	Unknown (%)
18-24	100	100	100	100
25-34	85	85	85	85
35-44	70	70	70	70
45-54	55	55	55	55
55-64	40	40	40	40
65+	15	10	10	10

06 13 86

NMD

—
N

09272
1133

**MOTIVO DA
DEVOLUÇÃO**

PEDIDO Nº PP 41104

fidels comidade.

J7JC69-5743

121066 B 5472.33

SUB.
TOTAL

5431838

— 11 —

TOTAL

431838

I. C. M.

J. 55865

098.1

N. F. C.

N. F. E.

N.º

9544

W. D.

1126
JTB



cl

de 10

NMD 52 09604

04604
1134

de

**MOTIVO DA
DEVOLUCAO**

1

24

1

CIDADE RT ESTADO RT VENDEDOR T 322 PEDIDO N.º

Autorizar Anulação Abatimento Na Duplicata N.º		SUB-TOTAL 6.160,00
		I.P.T. 0,00
		VALOR TOTAL 6.160,00
		I.P.T.A. 1.044,20
Repare	Conferente	OBS.:

N. E. C.

N. F. E.

N.0

4927 A.1 de 05/09/87

16. 11. 1.

~~1122~~
Cue



UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY

NMD 11201

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO ☒ R ☐

CIDADE Quilombo ESTADO Goia VENDEDOR T302 PEDIDO N.º 340134

Autorizar Anulação Abatimento Na Duplicata N.º 121677		SUB-TOTAL 6812,22
		I. P. I. 0%
		VALOR TOTAL 6812,22
		I. C. M. 0%
Emittente (Signature)	Conferente (Signature)	OBS.: (Signature)
		Auditor (Signature)

OBS.:

N. F. C. N. F. E. N. 9

RICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: Jairo Felisberto Lima /

Código: T3-22

Mês: Fevereiro/87

Supervisor: Mercio Eustaquio de Oliva Brasil (G)
Mauricio M. Hage (S) ✓

[illegible]

MOD 031

150 BLOCOS 50X6 12-86

95.246 15



FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor:

JAIR FELISBERTO LESSA

Código:

YM T3-22

Mes:

FEVEREIRO/87

Supervisor:

[illegible]

MOD 031

150 BLOCOS 50X6 12-86



FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código:

T3-22

Mês: MARÇO/87

Supervisor:

MERCIO EUSTACIO DE OLIVA BRAGEL (S)
MAURICE MIKHAIL EL HAGE (S)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
01.01	00142 /	A. LOPES DA COM. DE ARMAS E MUNI- LTD	ANIA /		17.150,49 /	
	00273 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		10.282,25 /	
	05097 /	A. LOPES DA COM. DE ARMAS E MUNI- LTD	ANIA /		11.522,00 /	
	05098 /	A. LOPES DA COM. DE ARMAS E MUNI- LTD	ANIA /		19.406,20 /	
02.01	00893 /	A. LOPES DA COM. DE ARMAS E MUNI- LTD	ANIA /		8.870,20 /	
	00895 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		5.751,12 /	
11.01	00953 /	A. LOPES DA COM. DE ARMAS E MUNI- LTD	ANIA /		7.485,00 /	
	00956 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		6.039,65 /	
03.01	01115 /	A. LOPES DA COM. DE ARMAS E MUNI- LTD	ANIA /		12.320,65 /	
	01116 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		8.171,20 /	
	00892 /	A. LOPES DA COM. DE ARMAS E MUNI- LTD	ANIA /		5.247,90 /	
	01122 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		3.262,50 /	
	01121 /	A. LOPES DA COM. DE ARMAS E MUNI- LTD	ANIA /		2.777,50 /	
03.04	00091 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		8.150,75 /	
	00091 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		10.382,25 /	
	00091 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		6.039,65 /	
	00091 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		10.382,25 /	
	00091 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		11.522,00 /	
	00091 /	LODOWA BRICANAS S/A LOJA 37 /	ANIA /		10.382,25 /	

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor:

JATRO FELISBERTO LESSA

Código:

TS-22

Mês:

ALRCC/87

Supervisor:

HEROLO EUTAQIO DE OLIVA BRASIL (C)
MAURICE MIKHAIL EL HAGE (C)✓

[illegible]

MOD 031

150 BLOCOS 50X6 12-86

FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor :

DAIRO FELISBERTO LESSA

Código:

T3-22

Ms:

ABRIL/87

Supervisor:

MERCIO EUSTAQUIO DE OLIVA BAA II (C)

[illegible]

FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: T3-22

Mes: ABRIL/87

Supervisor: COMERCIO EUSBAQUIO DE OLIVEIRA BRASIL

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVO LTA
05.11	800246	REAL CAMISARIA LTDA	GOIANIA		10.298,32	
"	800257					
"	800247	L.M. CALÇADOS E ROUPAS LTDA	GOIANIA		3.621,24	
"	800254					
10.11	800441	GEMINI CALÇADOS E ROUPAS FEITAS LTD	GOIANIA		3.651,00	
"	800249/50	ROSEANE DA MARIA MACHADO	GOIANIA		7.050,44	
12.11	800441	GEMINI CALÇADOS E ROUPAS FEITAS LTD	GOIANIA		3.659,40	
13.11	800449	BEATRIZ CASTRO E FILHOS LTDA	GOIANIA		5.872,00	
"	800208	NUNES E MARTINS LTDA	GOIANIA		3.608,64	
14.11	800445	MIGUEL ROSA DE MESQUITA LTDA	GOIANIA		61.062,20	
"	800449	BEATRIZ CASTRO E FILHOS LTDA	GOIANIA		3.618,56	
"	ROM38008	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS BRASIL	GOIANIA		5.037,60	
"		CENTRAL LTDA				
"	800439	ALMINDO TOMAZ CONTUARIO	GOIANIA		3.265,62	
"	800444					
"	800446	MIGUEL ROSA DE MESQUITA LTDA	BRASILIA		28.938,60	
15.11	800441	GEMINI CALÇADOS E ROUPAS FEITAS LTD	GOIANIA		4.104,38	
"	800447					
17.11	800201	LOJAS STARS COMERCIO DE ROUPAS LTD	GOIANIA		3.689,14	
18.11	800530/31	ARMAZINHOS CORRENTINA LTDA	GOIANIA		4.941,68	
19.11	800530	ARMAZINHO CORRENTINA LTDA	GOIANIA		1.927,38	
"	800443	CANAL DE ROUPAS LTDA	GOIANIA		1.889,42	



FICHA DE CALCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor:

JAIRO FELISBERTO LESSA

Código:

T3-22

Mês:

ABRIL/87

Supervisor:

MERCIO EUSTAQUIO DE OLIVA BRASIL (G)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
25.11	800253	SANTONA COMERCIAL CALÇADOS E ROUPAS	GOIANIA		7.707,21	
"	800207					
"	800202	QUINZE COMERCIO DE ROUPAS LTDA	GOIANIA		5.019,26	
27.11	800539/40	ARMARINHO CORRENTINA LTDA	GOIANIA		1.566,93	
25.11	800255/56	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS BRASIL	GOIANIA		2.375,64	
		CENTRAL LTDA				
"	800439	ALMINDO TOMAZ CONTUARIO	GOIANIA		1.825,50	
"	800442	BOM TON COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA	GOIANIA		2.457,96	
26.11	800254	L.M.CALÇADOS E ROUPAS LTDA	GOIANIA		1.926,75	
"	800428	LOJAS DE CALÇADOS BETHEN LTDA	GOIANIA		3.993,36	
"	800449	BEATRIZ CASTRO E FILHOS LTDA	GOIANIA		2.111,68	
"	800250	ROSANGELA MARIA MACHADO	GOIANIA		4.684,75	
"	800251	TECIDOS MOREIRA LTDA	GOIANIA		4.706,24	
05.12	800537	AGIOLI DOMINGUES DE SOUZA	GOIANIA		3.358,56	
12.12	800244/5	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS BRASIL	GOIANIA		2.723,76	
		CENTRAL LTDA				
01.12	800538	TATYAGO BOUTIQUE E CONFECÇÕES LTDA	GOIANIA		4.177,08	
03.12	800448	LANUAM MODAS MASCULINAS LTDA	GOIANIA		4.336,05	
"	800442	BOMTON COMERCIO DE ROUPAS CALÇADOS LTDA	GOIANIA		1.703,66	
04.12	800440	M.TAY FOUR	GOIANIA		3.943,64	
14.01	ROM47267	GUANABARA ROUPAS LTDA	GOIANIA		5.410,96	
12.12	400979	PIROCO TOGO SHIRAIISHI	GOIANIA		2.771,82	



FICHA DE CÁLCULOS DE PRÊMIOS

Vendedor: JAIRO FELISBERTO LESSA

Código: T3-22

Mês: ABRIL/87

Supervisor: MERCIO EUSTAQUIO DE OLIVA BRASIL (G)

DATA	Nº PEDIDO	CLIENTES	CIDADE	BRINDE	DESPACHADA	DEVOLVIDA
11.12	800449	BEATRIZ CASTRO E FILHOS LTDA	GOIANIA		1.919,68	
12.12	400455/50	YOSHIDA E Y OSHIDA LTDA	GOIANIA		4.685,90	
"	800444	ALMINDO TORAZ GANTUÁRIO	GOIANIA		2.097,72	
15.12	400980	GENTER SILVA TECIDOS LTDA	ANAPOLIS		6.467,58	
10.12	400452	UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA	GOIANIA		4.619,70	
11.12	800428	CEMINI CALÇADOS E BOMBAS FELTAS LTDA	ANAPOLIS		7.986,72	
					5.971,50	
					2.680,00	

A circular stamp from the Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). The text around the perimeter reads "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO" at the top and "1900" at the bottom. In the center, there is a handwritten signature and the date "11/07/81". To the left of the stamp, there is another handwritten signature and the date "11/07/81". To the right of the stamp, there is a third handwritten signature and the date "11/07/81".

FICHA DE CÁLCULO DE PRÊMIOS

Vendedor:

JAIRD FELISBERTO LESSA ✓

Código:

T3-22 ✓

①

Rec. 10752

Res:

MAR 16/87

Supervisor:

MÉRCIO EUSTAQUIO DE OLIVA BRASIL (C)

[illegible]

MOD 031

150 BLOOMSBURY 12-86

08 036.65

[illegible]

7 mi

Código: T3-22

Supervisor:



1139
[Signature]



1147
[Signature]

1147
[Signature]

ANEXO - IX

1148 ~~1148~~ ~~1148~~
11/11 ~~11/11~~ ~~11/11~~

X

CONTEM 12
Géométrie 12
D. J. Carrière
J. Carrière
J. Carrière

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
de documentos, numerados e rubricados por
mim.

Chefe de Secretaria

..... de de 1624

.....
de Secretaria
1.º de Janeiro - GO.

VRS

TECIDOS

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Sede : Rua Bolivia, 39 - Eng. Novo - Tel. 261-7312 - Rio de Janeiro

Telex: 021-21711 Sayo - Caixa Postal 18.030 - CEP 20.780

ESTRADA DO ITARARE, 690 - RAMOS - CEP 21.061

TELEPHONE 260-9022

RIO DE JANEIRO

RJ

C.G.C. 33.123.639/0002-02

Inscrição Estadual Q 81.803.358

Natureza da Operação

Via de Transporte

Data de Emissão 13 / 06 / 86

2-02 Inscricao Estadual
R\$ 6.95

RODENIARIA

NOTA FISCAL - FATURA	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
SÉRIE C - 6	VALOR CR\$ Cz\$	Nº DE ORDEM	
Nº 1004	507,59	1004	COMODATO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de

Até

Condições especiais

Nome do Sacado **JAIR FELISBERTO LESSA** **T3-22**

Endereço **RUA 17-A Nº 1109 SETOR AEROPORTO**

Município **GOIÂNIA** Estado **GOIÁS**

Praca de Pagamento

Inscr. no C.G.C.M.F. N.º

Inscr. Estadual N.º

VALOR POR EXTENSO QUINHENTOS E SETE CRUZADOS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS *

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil na importância acima que pagaremos à CIA. SAYONARA INDUSTRIAL ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em 1/1

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

TECIDOS

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Sede: Rua Bolívia, 39 - Eng. Novo - Tel. 261-7312 - Rio de Janeiro
Telex: 021-21711 Sayo - Caixa Postal 18.030 - CEP 20.780

ESTRADA DO ITARARÉ, 690 - RAMOS - CEP 21.061

TELEFONE 260-9022

RIO DE JANEIRO

RJ

C.G.C. 33.123.639/0002-02 - Inscrição Estadual 81.803.358

Natureza da Operação: **MOSTRUÁRIO 6.99**

Natureza da Operação

ADDENDUM

Via de Transporte

Data de Emissão.....16 / 06 / 86

NOTA FISCAL - FATURA	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
SÉRIE C-6	VALOR CR\$ C2\$	Nº DE ORDEM	
Nº 1008	11.790,54 .	1008.	COMODATO

PARA USO DA
INSTITUICAO FINANCEIRA

Description of

Até

Conclusions suggest that...

Nome do Segredo: J. IRO FELISBERTO-LESSA T3-22
Endereço: Rua 17-A Nº 1100 Setor Aeronáutico

Endorse:

Municipalidad de GUATEMALA, Guatemala, Guatemala

Praga do Falecimento GOIÂNIA, GO:

INSTR. no C.G.C.M.F. N.º

Environ Biol Fish (2015) 98:129–140

VALOR POR
EXTENSO

ONZE MIL, SESENTOS E NOVENTA CRUZADOS E CINQUENTA
QUATRO CENTAVOS .X.

Reconheço em: a) expandir sobre o globo a Veris Mercantile de maneira a ser como pagaremos) a CIA SAYONARA INDUSTRIAL ou a sua ordem de compra e vendendo também

DATA DO ACIDENTE

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

1149

1149



1149

CONTEM

2
ACOL
Gabinete do O. M.
A. J. Custódio

CERTIDÃO

CERTIDÃO de que a presente folha
contém documentos, numerados e rubricados por
mim.

Chefe de Secretaria

..... 17 de de 1968

.....

17 de
Chefe de Secretaria
T. J. ... Goiânia - GO.

SAYONARA®

TECIDOS

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Rua Bolívia, 39 - Eng. Novo - Tel. 261-7312 - Rio de Janeiro
Telex: 021-21711 Sayo - Caixa Postal 18 030 - CEP 20 780

SR

ESTRADA DO ITARARÉ, 690 - RAMOS - CEP 21.061
TELEFONE 260-9022

RIO DE JANEIRO

RJ

C.G.C. 33.123.639/0002-02

Inscrição Estadual 81.803.358

Natureza da Operação

MOSTRUÁRIO 6.99

Via de Transporte

ROD. VIARIA

Data de Emissão

07 / 08 / 85

NOTA FISCAL - FATURA

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA

VENCIMENTO

SÉRIE C-6

VALOR CR\$

Nº DE ORDEM

Nº 1420

260,36

1420

CONODATO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

moody

Desconto de

Até

Condições especiais

Nº do Documento

JIRL FELISBERTO LEBER T3-22

Endereço

SC/SUL 06-IMP. "EMANDIO", 2100 BL. 50-9/LJ.07

Cidade

BRASILIA

Estado

DISTRITO FEDERAL

Prato de Pagamento

BRASILIA/DF.

Inscr. de C.F. - M.F. Nº

Inscr. Estadual N.º

VALOR POR

DUZENTOS E SESENTA CRUZADOS, TRINTA E SEIS CENTAVOS, X. X.

EXTENSO

Esta empresa é responsável pela emissão de todas as notas fiscais e duplicatas emitidas em seu nome e por sua ordem na forma e validade da legislação em vigor.

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

ITEM 1 DOCUMENTOS
MARINHA
MILITARES

1142
ek

1150
ek



1144
9



CERTIDÃO

CERTIDÃO de que a presente folha
01, documentando, contém o conteúdo por
mim.
Chefe de Secretaria

..... 20.17 de 02 de 06/68

.....
1.º J. J. - Gerente - GO.

SAYONARA®

TECIDOS

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Sede: Rua Bellvia, 39 - Eng. Novo - Tel. 261-7312 - Rio de Janeiro

Telex: 021-21711 Sayo - Caixa Postal 18 030 - CEP 20.780

ESTRADA DO ITARARÉ, 690 - RAMOS - CEP 21.061

TELEFONE 260-9022

RIO DE JANEIRO

RJ

C.G.C. 33.123.639/0002-02 — Inscrição Estadual 81.808.358

Natureza da Operação

MOSTRUÁRIO 6.99**RODOVIARIA**

Via de Transporte

Data de Emissão **29 / 12 / 86**

NOTA FISCAL - FATURA	FATURA/DUPPLICATA	DUPPLICATA	VENCIMENTO
SÉRIE C-6	VALOR CR\$	Nº DE ORDEM	
Nº 1609	152,36	1609	CONTADO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA*recibo*

Desconto de

Até

Condições especiais

Nome do Sacado

JAIRO FELISBERTO LEMMA 73-22

Endereço

SC/SUL 1-8 ED. VILÂNIUM 2000 BL-50 8/LOJA-7 CENTRO

Município

BRASILIA

Estado

DISTRITO FEDERAL

Praça de Pagamento

BRASILIA/DF. CEP. 70.333

Inscr. no C.G.C. - M.F. Nº

Inscr. Estadual Nº

VALOR POR
EXTENSO**CENTO E CINQUENTA E DOIS CRUZADOS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.X.X.**Reconhecemos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil na importância acima que
pagaremos) à **Cia. SAYONARA INDUSTRIAL**, ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

1151
1183
1145



ESTRADA DO ITARARÉ, 690 - RAMOS - CEP 21.061
TELEFONE 260-9022

SAYONARA®
TECIDOS

RIO DE JANEIRO RJ
C.G.C. 33.123.639/0002-02 Inscricão Estadual 81.803.358
Natureza da Operação **MOSTRUÁRIO 6.97**

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Via de Transporte **RECEBIMÉNTO**
Data de Emissão **27 / 02 / 87**
Emissão em 6 vias - Série "C6" - 6.ª Via Recepção

de: Rua Bolivia, 39 - Eng. Novo - Tel. 261-7312 - Rio de Janeiro
Telex: 021-21711 Sayo - Caixa Postal 18.030 - CEP 20.780

NOTA FISCAL - FATURA	FATURA / DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
SÉRIE C-6	VALOR C2\$	N.º DE ORDEM	
Nº 1923	5.188,00	1923	CANCELADO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de _____ Até _____
Condições especiais _____

Nome do Sacado	JUIZ FELISBERTO LEISA 13-22	
Endereço	RUA 17-A N.º 1109 SETOR AEROPORTO	
Município	CAIABÁ	Estado GOIÁS
Prazo de Pagamento	GOIÁS, GO.	
Inscr. no C.G.C. - M.F. N.º		Inscr. Estadual N.º
VALOR POR EXTENSO	CINCO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS	

NOTA FISCAL vale como FATURA para todos efeitos legais. As mercadorias transitam por conta e risco do comprador

Quantidade	Peso	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Classificação Fiscal	Preço	TOTAL	IMPOSTO S/ PROD. INDUST.	
		(Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo)	CÓDIGO	Unitário	C2\$	%	Valor
		MOSTRUÁRIO DE BOLSAS CARTEIRAS E CHAVEIROS C/34 PEÇAS	-	-	5.188,00		
		DEC.1686/79.					
		Esta substitui parte da n.º/F 1555 de Márcio E. n.º Brasil					

Manoel F. [Signature]

TOTAL	5.188,00	(+)	00
SUB TOTAL	5.188,00		
VALOR DA NOTA	5.188,00		

Imposto s/ Circ. de Merc. - já incluído no preço p. e conta de 17,5% C2\$ 801,96

TAXA DOS SERVIÇOS

01 CX: DE PAPELÃO 7,300 7,150

SAYONARA

Rua Bolivia. 39 — Engenho Novo — Rio de Janeiro — Telefone 261-7312

C.G.C. (M.F.) 33.123.635-0001-13 — Insc. Estadual 19.984.655

CIA. SAYONARA DE ROUPAS

Sede: Rua Bolivia. 39 - Engenho Novo - Tel. 261-7312
Telex: 021-21711 Sayo - Rio de Janeiro
Caixa Postal 18 030 - CEP 20.780

Natureza da Operação

Via de Transporte

Data da Emissão de 18 de Junho de 1967

Emissão em 7 vias - Série C-2 - 2.ª via - I. B. G. E

NOTA FISCAL - FATURA	FATURA / DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
SÉRIE C-2	VALOR Crs	N.º DE RDEM	
Nº 12701	10.000,00	12701	02/07/67

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de até

Condições especiais

Nome do Secador
Endereço
Município
Praça de pagamento
Inscr. no C.G.C.M.F. N.º
Inscr. Estadual N.º

VALOR POR EXTENSO

Faça uma FATURA para todos efeitos legais As mercadorias devem ser compradas

Quant.	Unid.	PRODUTOS E/OU MERCADORIAS	Posição	PREÇOS		I. P. I.	
				Unitário	Total	Aliq.	Imposto
UM		ROTEIRIO DE CATALOGOS DE FOTOS	-	-	10.000,00		
Desdobramento da MP 12159 de Exercício C. Brasil. REC. 1636 de 26.06.79					10.000,00		

Sub-Total

VALOR TOTAL DA NOTA

DESEMBOLS ACESSÓRIOS	
Sigra	
Fato	
TOTAL	

17

1.700,00

TRANSPORTADOR

Nome
Endereço
Praça de Trabalho

-X-	Volume	3,000	2,000
-----	--------	-------	-------

SAYONAIRA®

Nova Denominação Social

Cia. Sayonara Industrial

CIA. SAYONARA DE ROUPAS

Sede: Rua Bolívia, 39 - Engenho Novo - Tel. 261-7312
Telax: 021-21711 Sayo - Rio de Janeiro
Caixa Postal 18 030 - CEP 20.780

Rua Bolívia, 39 - Engenho Novo - Telefone 261-7312

Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

C.G.C. (M.F.) 33.123.689.000/13 - Inscrição Estadual 81.981.655

Natureza da Operação

Via de Transporte

Data da Emissão

19 87

Emissão em 7 vias - Série C-2 - 2.ª via - I. E. G. E.

NOTA FISCAL FATURA

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA

VENCIMENTO

SERIE C-2

VALOR CR\$

N.º DE RECIBO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nº 12745

69.542,22

12745

Desconto de

até

Condições especiais

Nome do Secador

Endereço

Município

Estado

Prazo de pagamento

Inscr. no C.G.C.M.F. N.º

Inscr. Estadual N.º

VALOR POR

EXTENSO

PRODUTOS E/OU MERCADORIAS

Discriminação

Posição

PREÇOS

Unitário

Total

Alto

Ind. Est.

UM

MOSTRUARIO DE CARTEIRA
E BOLSA DE COURO

42020201

-

39.552,60

10

1.955,26

UM

MOSTRUARIO DE CHAVEIRO
PASTA EXECUTIVA E PORTA
MOEDA DE COURO

42029901

-

19.301,40

10

1.930,14

UM

MOSTRUARIO DE PASTA EXE-
CUTIVA

42029999

-

2.002,20

10

200,22

UM

MOSTRUARIO DE CARTEIRA,
BOLSA POCHETE E SACOLA

42020299

-

2.106,60

10

210,66

UM

MOSTRUARIO DE MOCHILA

42020199

-

257,40

10

25,74

63.220,20

DESMEMBROAMENTO DA NF. Nº
12554 DE MERCIO EUSTAQUIO
BRASIL

DESPESAS ACRÉDITAS

Sub-Total

63.220,20

6.322,02

Valor Total

69.542,22

17

10.747,43

MAIOTE

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

ESPECIE

~~1155~~
~~21~~

~~1155~~
~~21~~

1155
21

1155
21



ANEXO - X

INTERNATIONAL

**Poesi*

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Prezado Sr.

Jairo Felisberto Lessa



Servimo-nos da presente para, inicialmente informar-vos que não mais necessitaremos de seus serviços profissionais a partir de 07 de julho de 1.987.

Assim sendo fica V.Sa. a partir desta data dispensado de comparecer ao serviço e do cumprimento do Aviso Prévio.

Outrossim informamos que seus direitos rescisórios serão pagos em data a ser marcada pela Gerência desta Filial.

Sendo o que nos apresenta,

Cordialmente,

CIA. SAYONARA INDUSTRIAL
FILIAL FOMELIA

CLIENTE

Jairo F. Lessa



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ JUDICIAL
(GUIA Nº 278007-2)



1157
JK

N.º 762/90

O DOUTOR **FABIANO MARTINS MANZINI**
JUIZ PRESIDENTE DA 19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

no uso de suas atribuições legais:

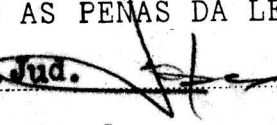
DETERMINA à CAIXA ECONOMICA FEDERAL---

que, à vista do presente, efetue o pagamento ~~à~~ **pessoalmente a CARLOS
EMILIO BRAGA ZANATTA - (CRC/RJ nº 18.474-5) - - - - -**

da importância de **CR\$ 791,11 (Setecentos e noventa e um cruzeiros
e onze centavos)**, com os acréscimos porventura existentes. - - - -

depositada à disposição deste Juízo, conforme guia datada de
de **6 de dezembro** de 19 **89**, referente ao Proc.
n.º **1867/89**, em que são partes: **JAIRO FELISBERTO LESSA con-**
tra CIA. SAYONARA INDUSTRIAL - - - - -

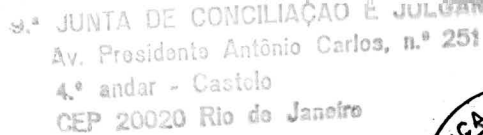
CUMpra-se, SOB AS PENAS DA LEI.

Eu, **(Antonio Lopes), Téc. Jud.**  **Antonio Lopes**
Téc. Judiciário datilografei,
aos **21** dias do mês de **novembro** de 19 **90**

E eu, **(Teixeira Mendes)**, Diretor de
Secretaria, subscrevi.

al/

JUIZ PRESIDENTE
FABIANO MARTINS MANZINI



19 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. ... **1867/89**

END:.....

(**DEZATO**) horas

- () 11 Dar início a perícia: dia / /, às horas.

- () 17. Pagar/Depositar

- (X) 18 (Inteiro teor do despacho do Dr. Juiz Presidente: "J. l. E. Alvará pelo depositado às fls. 34, com os acréscimos legais. 2. Digam as partes, em 15 dias sucessivos. 3. N. a Rda. Após encaminhe-se à Junta deprecante, para manifestação do Rte. Em 12.11.90. Ass. Juiz Fabiano Martins Manzini) x.x

PENA DE:.....

Em **22** / **11** / **90**...

VICTOR P. BURNIERE DIRETOR DE SECRETARIA
Aux. Judiciário

557.597

1867/89

19

CIA; SAYORANA INDUSTRIAL



Rua Bolívia, nº 39 ENGENHO NOVO RJ

JUSTIÇA DO TRABALHO

CEP 20.780 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO SEED

Nº

CERTIFICO que, nesta data, foi notificado

Adm pelo registrado nº 557.597

Em 23 de Novembro de 1990

(62. f)

VICTOR P. BERNIER
Aux. Judiciário

Nesta data, faço juntada aos presentes

autos da petição de fls.

127 que segue

Em 27 de Novembro de 1990

Diretor da Secretaria
TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DE SECRETARIA

GETULINO DE MELO
ADV. - OAB - 7363

1151
12/7



Exm^{as}. Sr. Dr. Juiz Presidente da 19ª JCJ da Comarca do Rio de Janeiro

Carta Precatória nº 186/89

Juizo Deprecante: 1ª JCJ de Goiânia/GO

Recte.: Jairo Felisberto Lessa

Recda.: Cia Sayonara Industrial Ltda.

1159
JK

1127
S

J.
Rio, 27/11/90

FABIANO MARTINS MANZINI

1867/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE PARECERES
19 NOV 1990 000000

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra qualificado, via de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à digna presença de VEX^{as}. requerer seja a Carta Precatória devolvida com a Perícia devidamente realizada, em face de que a realização desta teve início no mês de janeiro do corrente ano, informando que a audiência para instrução e julgamento está designada para o dia 10/12/90 às 14:horas, dependendo, entretanto, da realização da perícia, em cuja prova deve ter deslinde a questão. Outrossim, caso não tenha sido a perícia realizada, requer seja determinada a realização da mesma com a máxima urgência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 1990.

Getulino de Melo
Advogado
OAB - GO, 7363

Nesta data, faço juntada aos presen-
tes autos do ofício de fr.

128 que segue

Em 05: 12 / 1990

Diretor de Secretaria
TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia-Go.



4 DEZ 00 00 90

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO

Ofício 622/90

Em 27/novembro/90

Do Juíza do Trabalho, Presidente da 1ªJCJ/Goiânia-Go.

A MM.Juiz Presidente da 19ªJCJ/Rio de Janeiro

Assunto solicitação/faz.

Ref.Proc.1ªJCJ/Go.766/88-C.P.70/89-Proc.19ªJCJ/RJ.1867/89

Reclamante: JAIRO FELISBERTO LESSA

Reclamada : CIA SAYONARA INDUSTRIAL

J. ATENDA-SE.
Rio, 05/12/90

FABIANO MARTINS MANZINI

MM.Juiz:

Tem o presente a finalidade de solicitar a V.Exa., informações a respeito da Precatória, para realização de pericia.

Valho-me do presente para renovar à V.Exa votos de estima e consideração.

ANA MARCIA BRAGA LLIMA
Juíza do Trabalho

MGSA/

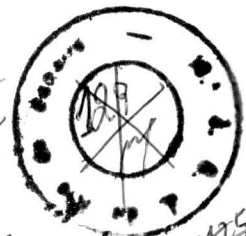


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1161
11/12/90



Ofício 19ª-JCJ-nº 767/90
Ref. Proc. 19ª-JCJ-nº 1867/89

Em 6 de dezembro de 1990

MM. Dr. Juiz:

Em atenção ao ofício dessa MM. Junta, de nº 622/90, datado de 27/11/90, informo a V. Exa. para os devidos fins, que a precatória para perícia daí oriunda, de nº 70/89 - processo 1ª-JCJ/GO-766/88, e que aqui tomou o nº 19ª-JCJ-1867/89, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, contra CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada, já foi concluída pelo Perito indicado por este Juízo, com prazo sucessivo de quinze (15) dias para as partes se manifestarem - sobre o laudo. No entanto, o prazo da reclamada termina apenas no próximo dia 11 do mês de dezembro corrente, razão pela qual não procedemos a devolução da referida precatória a esse Juízo, o que acontecerá tão logo expire o prazo acima determinado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

FABIANO MARTINS MANZINI
Juiz Presidente

Exma. Sra. Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

DD. Juíza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25 - Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/

Remetido em 12/12/90
Obrigado 106.453302

MARISA ALVES DOS SANTOS
Agente Administrativa



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Ofício 19ª-JCJ-nº 08/91
Ref. Proc. 19ª-JCJ-nº 1867/89

Em 9 de janeiro de 1991

MM. Dr. Juiz:

Devolvo a V. Exa., para os devidos fins, a Carta Precatória para perícia daí oriunda, que aqui tomou o nº 19ª-JCJ-1867/89, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, contra CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

FABIANO MARTINS MANZINI
Juiz Presidente

Exma. Sra. Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

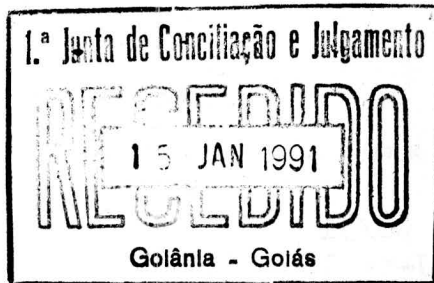
DD. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25 - Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/



CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os presentes autos, ao sr. Presidente:

Goiânia, 15 de 01 de 1991

[Signature]

PI DIRETOR DE SECRETARIA

3 = 7º

Clémilda Teodoro R. da Silva
Func. Requisitada

J. a conclusão
Em 16/01/1991 - 4º 7º

J. a Presidente

Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

CERTIFICADO

CERTIFICO que renumerei as fls.
998 até 1126 dos autos

Goiânia, 18/ 01 / 91-6º

Diretor de Secretaria

[Signature]
Diretor de Secretaria



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 01 de 19 91-67

Director de Secretaria *(signature)*

~~CONCLUSOS~~

~~Três de 1991~~

1163
(signature)

Vista ao Rele
do laudo pericial.
Int.

Cp., 21.01.91 - 22 fe

(signature)
Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

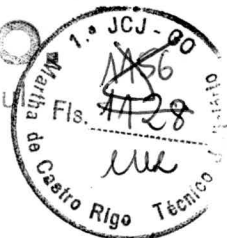
PARTE EM BRANCO
Ela Marcia A. Cavalcanti
Secretaria Especializada
10ª JCI de Florianópolis - SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

4ª JCI de Goiás - GO

Rua 88 n.º 25 - 1º Andar - Setor Sul



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n.º 25 1º and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 327 / 91 EM 22 / 01 1 / 91

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

XX13 - Vista ao Recte. do laudo pericial .Int.Go. 21.01.91.as. J.do Trabalho

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCI;nt.327/91

DR. GETULINO MELO

Av. Goiás n. 400 S/95 Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 24/01/91 5ª feira

Diretor de Secretaria

1ª JCI de Goiás
TÉCNICO JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 112 folhas.
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 14 de 2 de 19 91 546

 Chefe da Secretaria
 José Benedito Pinheiro
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Se. Fulano 2 rubricados
 Secretarias da J.C. em 14 2 de 19 91 546

 Chefe da Secretaria
 José Benedito Pinheiro
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi dos presentes
 autos 20 02 de 19 91
 0-11-1

 DIRETOR DE SECRETARIA
 José Demisete Fraga
 Ag. Seg. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição 91 segue
 Aos 22 de 02 de 19 91 21-627

Diretor de Secretaria Ilus
 JUNTOS
 Morgana Quirino Costa Santos
 TÉCNICO JUDICIÁRIO

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Presidente da 1ª JCJ desta C
pital

Autos 766/88

Recte.: Jairo Felisberto Lessa

Recda.: Cia Sayonara Industrial

JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 0592 DATA 20/02/91

GOIÂNIA - GO.

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra qualifi-
cado, via de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à
digna presença de V.Exª, atendendo o r. despacho de fls., manifes-
tar sobre o Laudo Pericial, expondo e requerendo o seguinte:

1. Analisando o Laudo Pericial, o Recte. pode
constatar o seguinte:

a) no item nº 1 do Recte., a resposta dada pelo
Sr. Perito confirmou a diferença a menor de combustível que era pa-
go pela Recda. ao Recte., cuja afirmativa é o que se contém na Clá-
usula 6ª da Convença Coletiva da Categoria. No entanto, ao comple-
mentar sua resposta o Sr. Perito afirmou que a Recda. pagava as '
despesas de alimentação e estadia, incluindo-se o combustível, ao
Recte., o que distorce da realidade, pois tal questão nem sequer '
foi alegada pela Recda em sua defesa e não foi questionada na ques-
tão formulada, não passando de uma opinião pessoal do Sr. Perito ,
sem conhecimento de causa.

b) O Sr. Perito deixou de responder o 2º que-
sito formulado pelo Recte., alegando ser matéria de mérito, entre-
tanto, entendemos respondido com a resposta ao quesito nº 1.

c) Alega prejudicado a resposta ao 3º ques-
to do Recte. por não ter a Recda. apresentada a documentação. Tais
informações foram sonegadas pela Recda. porque os documentos cons-
tam dos autos e não convinha à Recda., vez que não fez nenhuma co-
municação da não aceitação de alguns pedidos, logo, sobre todos os
pedidos não rejeitados ou faturados incide a comissão ou prêmios.

d) o quarto quesito do Recte. não foi respon-



J.

Em pauta para

INSTRUÇÃO, INTIMANDO-SE
as PARTES E SEUS PROCU-
RADORES, a queles, sob pena
DE CONFESSAS.

Go. 21.02.91 (GF)

Ana Marcia Braga
Trib. de Trabalho

essária.

1106



4. No tocante à resposta dada ao quesito nº 14, nota-se que o Sr. Perito está fugindo de suas atribuições, porquanto o questionado naquele item é matéria de defesa da Recda., não sendo nu nada tendo com os fatos a serem periciados. No quesito de nº 15 vem confirmar que a Recda. pagava um salário fixo mais comisões que, pela habitualidade, passou a integrar os Salários, entretanto, os valores ali relacionados, não corresponde a realidade, havendo uma diferença, a menor, a favor do Recte., conforme se pede na inicial.

1167
K



5. A resposta ao quesito de nº 16 da Recda., duvidosa, vez que falece de prova material, não podendo, destarte, ser aceita pelo Recte.; de outra forma, as provas apresentadas pela Recda. não tem suporte para afirmar a acertiva da resposta, não discriminando tais verbas. Pelo que se nota, a resposta foi conduzida de acordo com os interesses exclusivos da Recda., portanto, suspeita. Quanto aos quesitos de nºs 17 e 21 da Recda., percebe-se uma dissonância patente com a matéria da perícia, mesmo assim, a Recda. não teve a resposta que desejava, em face de ter se traído e não apresentou os documentos necessários. Da mesma forma ocorreu no quesito de nº 18, a Recda. não apresentou provas de suas alegações. No quesito 19 da Recda. ficou uma vez mais demonstrado que a Recda. não pagava a depreciação de veículo ao Recte. e não tinha a prova, sequer, da importância que o JRecte. confessou ter a esse título recebida, conforme noticia na peça ianugural, provando sua honestidade, ao contrário da recda. que busca enriquecimento sem causa.

6. Quanto ao quesito 22 da Recda., verifica-se que o Sr. Perito não se deu conta de que a indagação não se tratava de matéria a ser periciada, mas sim de defesa da Recda., dando uma resposta comprometedora, porquanto nos autos há prova de pagamento desses mostruários e albuns, sendo que estes não eram emprestados a esse título, mas vendidos aos empregados daquela Firma, cuja prova será reforçada pelo depoimento testemunhal. No quesito 23, a Recda. faz uma indagação que ela própria se desconfia e não apresenta documentos e, por outro lado, o Sr. Perito não seria tão ingênuo de resdê-la afirmativamente como pretendia a Recda. Nos quesitos 24 e 25 a Recda. faz indagações cuja matéria é de mérito e exclusivamente de defesa da Recda., não comportando, portanto, respostas do Sr. Perito, nada tendo a ver com a matéria ou documentos a serem periciados. De igual forma é o quesito 26 da Recda., cuja resposta está na ressalva aposta pelo Sindicato no verso da Rescisão Contratual.

7. De acordo com essa análise, podemos notar que a Recda. de tudo fez para desviar os rumos da perícia, requerendo fosse a mesma realizada na sede da empresa, onde estariam acuatelados

1168
1132
1132
1132

"os documentos a serem compilados"(fls.968, 4º vol.), no entanto, so não era verdade, haja visto que não apresentou os documentos necessários que se diziam acautelados para serem analisados pelo Sr Perito analisá-los, consoante as respostas aos quesitos 3 e 4 do Recte. e 17, 18, 19, 21 e 23 da Recda. Através dos quesitos formulados pela Recda., nota-se que a mesma tentou conduzir as respostas aos interesses exclusivamente, buscando, a todo custo, fugir ao que realmente interessava à realização da perícia, ou seja, aos fatos que realmente tem relação com o desfecho da questão, demonstrando, por outro lado, o firme propósito de procrastinar o andamento do feito, visando exclusivamente ganhar tempo e causar maiores prejuízos ao Recte. com a demora injustificada do julgamento do processo.

8. Entretanto, analisando as respostas aos quesitos 1, 3, 5 e 6 do Recte. e aos 12, 17, 19 e 26 da Recda., perceber-se-á que está respondido o que interessa para o desfecho da questão, conforme os comentários a cada um deles, confirmando o que foi alegado pelo Recte. na peça inaugural e na impugnação à contestação apresentada pela Recda.

9. Finalmente, cumpre manifestar que o Recte. não tem condições de arcar com o honorários do Sr. Perito, cuja perícia não requereu, além de não concordar com ditos honorários por serem exorbitantes e, por outro lado, por entender que a perícia não foi imparcial, mas tendenciosa aos interesses da Recda., portanto, parcial.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito nos seus ultteriores termos, designando a tão esperada audiência com a máxima urgência e brevidade possível, dado o lapso de tempo já decorrido e dos constantes adiamentos, protestando pela juntada de documentos novos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1991.

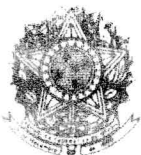
Getulino de Melo
Advogado
O.A.B. - GO. 7363

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta, local e presente processo na pauta de dia 04 de 06 de 91, às 15:15 horas, ordenando se notificasse as partes.

Em 26/02/91

Director de Secretaria

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

1169
KL



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 20/91
~~XXXXXXX~~

Processo nº 766/88
RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA
RECLAMADO: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz Presidente de uma das JCJ do
Rio de Janeiro-RJ ou a quem seu honroso cargo estiver exer-
cendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR ANA MARCIA BRAGA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sita à Rua 88 nº 25, 1º andar, Setor Sul-Goiânia-GO
D E P R E C A a V. Exa. se digne exarar, na presente, seus respei-
tável CUMPRE-SE e faça notificar CIA SAYONARA INDUSTRIAL e seu
~~intimar~~
procurador Dr. Luiz Bessone

~~Reclamante~~ - ~~XXXXXXXXXX~~ com endereço à Rua Bolívia nº 39, En-
Reclamado ~~XXXXXXXXXX~~
genho Novo-Cep 20.780, Rio de Janeiro/RJ e Rua Senador Dantas
nº 117 s/1833, Dejur, CEP.20031, Rio de Janeiro/RJ, respectivamente, para:
(x) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às
15:15 horas do dia 04 / junho / 1991, à audiência relativa
à reclamação ~~XXXXXXXXXX~~, onde deverá apresentar defesa
(art. 846 - C.L.T.), as provas que julgar necessárias, constantes de
documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar
presente, independentemente do comparecimento de seu(s) represen-
te(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a subs-
tituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

JUSTIÇA DO TRABALHO Justas de Conciliação e Julgamento DISTRIBUIÇÃO	JAIRO FELISBERTO LESSA		Reclamante
	CIA. SAYONARA INDUSTRIAL		Reclamado
	Local:	Data: 13.3.91	N.º 22221
	Objeto CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA, GOIAS, REF. AO PROC. 766/88.		
	Espécie: Escrita Ordem		
Distribuída a <u>26</u> Junta de Conciliação e Julgamento			
Distribuidor			

a-
a

CERTIDÃO

Atesta que sou o titular desta certidão.

Correspondência para o endereço de registro

Posto n.º

163350815

Assinatura

04

de

03

de

18

9/57

ef

Carlos Antonio Raimundo
Func. Requisitado

EM B R A N

M. das Graças de S. Assis
Téc. Jud.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TET - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

1169
KL



CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 20/91
~~INTIMATÓRIA~~

Processo nº 766/88

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECLAMADO: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz Presidente de uma das JCJ do
Rio de Janeiro-RJ ou a quem seu honroso cargo estiver exer-
cendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR ANA MARCIA BRAGA
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sita à Rua 88 nº 25, 1º andar, Setor Sul-Goiânia-GO
D E P R E C A a V. Exa. se digne exarar, na presente, seus respei-
tável CUMPRA-SE e faça notificar CIA SAYONARA INDUSTRIAL e seu
~~intimar~~
procurador Dr. Luiz Bessone

~~Reclamante~~ - ~~Reclamado~~
Reclamado ~~Reclamante~~ com endereço à Rua Bolívia nº 39, En-
genho Novo-Cep 20.780, Rio de Janeiro/RJ e Rua Senador Dantas
nº 117 s/1833, Dejur, CEP.20031, Rio de Janeiro/RJ, respectivamente, para:
(x) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às
15:15 horas do dia 04 / junho / 1991, à audiência relativa
à reclamação ~~em anexo~~, onde deverá apresentar defesa
(art. 846 - C.L.T.), as provas que julgar necessárias, constantes de
documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar
presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representa-
te(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a subs-
tituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

) tomar ciência ~~da decisão~~
do despacho abaixo transcrito

) "Em pauta para instrução, intimando-se as partes e seus procura-
dores, aquelas, sob pena de confissão. Go, 21.02.91. (a) Juíza
Presidente."

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às
partes e a esta Junta especial mercê.

Uel. Martha de Castro Rigo - Téc. Judiciário, datilografei.
subscrivi. _____ / Diretor de Secretaria

Juiz Presidente
Ana Marcia Braga
Juiz do Trabalho

1.1.1243

GRÁFICA TET

NÚNCIA — JUNTA

de _____

sala n.º _____

) t

)

es

sub

AUDIÊNCIA — JUNTA

No dia de de

às horas

andar — sala n.º

1.1



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1170
KL



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDERÊÇO: _____

NOT. INT. Nº 1282 / 91 EM 06 / 03 / 91

PROCESSO Nº 766 / 88 / _____

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECDO.: CIA SATONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01.13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 04 de JUNHO de 1991
às 15 horas e 15 minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. **J.Em pauta para instrução, intimando-se as partes e seus procuradores-
aquelas, sob pena de conressas..."As. o Juiz**

13 -

t.1282/91

DR GETULINO MELO

AV GOIAS? 623 S/405-Centro

NESTA

Sl. Secret.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal

em 07.03.91 feira

Diretor da Secretaria

Maria das Graças de S. Assis

int.1283/91

DR LUIZ BESSONE

RUA SENADOR DANTAS? 117-S/1833

RIO DE JANEIRO-DEJUR(DEPARTAMENTO JURIDICO)

CEP:20 031

RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO
Certifico que desta data foi expedido
Correspondência supra através de registro
Postal n.º 1633 5116 0
Data 08 de 03 de 1991
Valdemir Alves da Cruz
AUXILIAR JUDICIÁRIO

int.1284/91-Aud.04/05/91

proc.766/88

JAIRO FELISBERTO LESSA

RUA 25 nº 179-S.Aeroporto

NESTA

GO

CERTIDÃO
Certifico que esta foi expedida
Correspondência supra através de registro
Postal n.º 07.3.91
Data 07 de 03 de 1991
Maria das Graças de S. Assis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

—Nº—

int.1284/91-Aud.04/05/91

1ª. JCIJ/GOIÂNIA - GO.
RUA 88 Nº 23 1º AND. - S. SUL

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

proc.766/88

Nº

DESTINATÁRIO

JAIRO FELISBERTO LESSA

ENDEREÇO

RUA 25 nº 179-S.Aeroporto

CIDADE

NESTA

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

= VIDE VERSO Nº 0128



ECT - CDD - DR - GO

Fechado Dia 13/03/91 - *Quil.*

Fechado Dia 14/03/91 - *Quil.*

Fechado Dia 15/03/91 - *Quil.*

ECT - CDD - DR - GO

Fechado Dia 13/03/91 - *Quil.*

Fechado Dia 14/03/91 - *Quil.*

Fechado Dia 15/03/91 - *Quil.*



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

163351160

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08.03.91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Luiz A Bessone.

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Senador Dantas. 117S/ 1833 (Departamento Jurídico)

CEP/ CODE POSTAL

20031

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Rio de Janeiro. RJ.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1º JCJ DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua 88 nº 25 1º andar. St. Sul

CEP/ CODE POSTAL

74.000

CIDADE / LOCALITÉ

Goiânia.

UF

GO

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

VC/

83/80612

A6 - 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Int. 1283/91 (proc. 766/88 -Aud. 04.06.91)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

11/03/91

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

1171
PA



EM BRANCO
Cristiane Tavares Aguiar
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

MM. Juiz Presidente.

Em 21 de 04 de 1991 - 2ª fl.

Assinatura da Secretaria 

CONCLUSOS

Cristiane Tavares Amoraes

Atendente Judiciário

Vista ao Procurador
do Rele da devolução da
EBCT.

Int.

Go., 02.04.91 - 3ª fl.


Ana Marcia Braga
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Goiânia

Rua 88 n.25 1ª and. Setor SUL

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 2184 / 91 m EM 04 / 04 / 91

PROCESSO Nº 766 / 88
RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA
RECDO.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

notificado

Pela presente, fica V. Sª. para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a)

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /

09 – Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x13 – Comparecer na Secretaria desta Junta, para fornecer o endereço correto e atual do recte.

p/Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ Notn. 2184/91

Dr. Getulino Melo

Av. Goiás n. 623 S/405 Centro

Nesta

SI 8801
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 05/04/91 6ª feira
Diretor da Secretaria

JUNTADA
Aos _____ de _____ de 19____
Diretor de Secretaria

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Aos 25 de agosto de 1991 (25.4.91)
Diretor de Secretaria
Maria das Graças de S. Assis
Técnica Judiciário

Exm^a. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da 1ª JCJ desta Capital



Autos 766/88

Recte.: Jairo Felisberto Lessa

Recda.: Cia Sayonra Ind. Ltda.

1173
f.
Anote-se.
Remova-se a not. n.º 1284/91, no envelope abaixo fornecido.
GO, 22.04.91

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 7561 DATA 19/04/91

GOIÂNIA - GO.

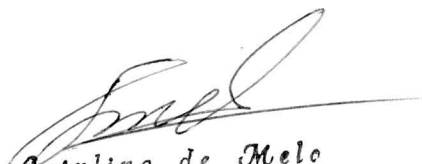
Ana Maria Braga
Juiz do Trabalho

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra qualificado, via de seu advogado infra-assinado,, vem, respeitosamente à digna presença de V.Exa., comunicar seu novo endereço, em atendimento ao r. despacho de fls., informando estar residindo atualmente na Rua 59-A nº 490, Aptº. 805, Ed. Brooklin, Setor Aeroporto, nesta Capital.

Outrossim, requer o prosseguimento do ' feito nos seus ultteriores termos.

Pede deferimento.

Goiânia, 12 de abril de 1991


Getulino de Melo
Advogado
O.A.B. - GO. 7363

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos

petição de seguimento de 24 de 1992

Director de Secretariado

JUNTOS

Maria das Graças de S. Assis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofício 19ª-JCJ-nº 184/91
Ref. Proc. 19ª-JCJ-nº 1867/89

Em 10 de abril de 1991



MM. Dr. Juiz:

1174
f. vistas as partes.
Int.
Eym, 23.04.91 - 37.

Ana Marcia Braga
Juiz do Trabalho

Tendo sido devolvida para esse MM. Juízo, a Carta Precatória para perícia de nº 70/89, daí oriunda, processo 1ª-JCJ/GO-766/88, através nosso ofício de nº 08/91, datado de 09/01/91, e que aqui tomou o nº 19ª-JCJ-1867/89, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, contra CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada, solicito a V. Exa. determinar a quem de direito, efetuar o pagamento dos honorários do Perito do Juízo, já fixados na presente precatória quando da entrega do laudo, colocando dita importância à disposição desta 19ª Junta, sita à Av. Pres. Antonio Carlos, 251 - 4º andar - Rio de Janeiro, através guia de depósito da Caixa Economica Federal - Filial Rio de Janeiro, sita à Av. Rio Branco, 174 - Sobreloja.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

VALMIR DE ARAUJO CARVALHO
Juiz Presidente

Exma. Sra. Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

DD. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25-Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1ª and. SetorSul

NOT. INT. Nº 2875 / 91 EM 25 / 04 / 91

PROCESSO Nº 766 / 88
RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA
VIA SAYONARA INDUSTRIAL
RECDO.: _____

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

XX 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 04 de junho de 1991 às 15 horas e 15 minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x 13 – J. Em pauta para instrução, intemando-se as partes e seus procuradores aquelas, sob pena de conressas ... "as. J. do Trabalho.

p/diretora de Secretaria

1ª JC;Nt.n2875/91 Aud. 04.6.91

JAIRO FELISBERTO LESSA

Rua 59-A n.490 Apt.805 Ed.Brooklin -S.Aeroporto

Nesta

Lindomar Costa ~~Benvenuto~~ **Benvenuto**
AUXILIAR JUDICIÁRIO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 27/04/91 conforme recibo (REED) colado nesta data.
Go. 06/05/91 - 24 Feira

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 26/04/91 6ª feira
Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

—Nº—

1ª. JC. 1991-90.
RUA 88 Nº 25 - 1ª AND. - S. SP

Proc. 766/88

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

—Nº—
Comprov. 123

1ª JC; Nt. n2875/91 Aud. 04.6.91
DESTINATÁRIO

Nº 0123

JAIRO FELISBERTO LESSA

—ENDEREÇO—

Rua 59-A n.490 Apt.805 Ed.Brooklin - S. Aeroporto

—CIDADE—

Nesta

—ESTADO—

—RECEBIDO EM—

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1176
1176



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1ª and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 2876/7 / 91 EM 25 / 04 / 91

PROCESSO Nº 756 / 88

RECTE.: JAIR FELISBERTO LESSA

RECDO.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 – J. Vistas as partes. Int. Go. 23.04.91. s. J. do Trabalho.

p/diretora de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

k 1ª JCJ.nt. 2876/91

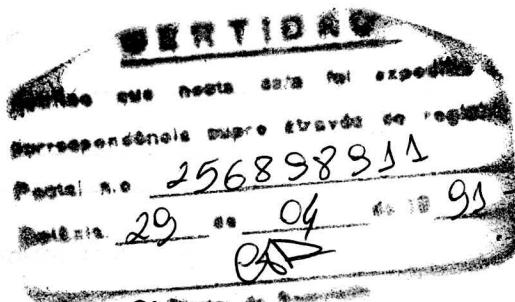
DR. GETULINO MELO
Av. Goiás n. 623 S/405 -Centro
Nesta

51 Sced
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 26/04/91 6ª feira
Diretor da Secretaria

1ª JCJ.nt.2877/91

Dr. Luiz Bessone

Rua Senador Dantas n. 117 S/1833 Rio de Janeiro
RJ -DEJUR (Departº Jurídico)



Cristiane Tavares Aguiar,
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ata 91 regu
Aos 04 de 06 de 1991

Diretor de Secretaria

JUNTOS

1ª de Ata n.º 111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1177
JK



Aos 04 dias do mês de Junho do ano de 1991, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 766 / 88, entre partes:

JAIRO FELISBERTO LESSA

e CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:18 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes, com seus respectivos procuradores, conforme docs. nos autos.

Sem mais provas, encerra-se a instrução do feito.

Razões finais pela procedência e improcedência, dizendo a recda. que: "que enfatiza que o recte. postula direitos baseados em documentos não obrigatórios da recda."

Renovada a conciliação, não foi aceita.

Julgamento, dia 14.jun.91, às 17:06 hs., cientes.

Às 15:27 hs., suspendeu-se a audiência.

Ana Marcia Bref
Juiz(a) do Trabalho

Amilto
José Amilto de Oliveira
Empregadores 1ª J.C.J.

Aloisio Silva de Aguiar
Juiz Classista T
Empregados 1ª J.C.J.

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

Rosana Fleury da Silva Souza
Diretora de Secretaria
1ª J.C.J. - Goiânia-GO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Ato 91 negre
Aos 14 de 06 de 1999-66
Diretor de Secretaria JUNIOS
Luis de M. Silva

69.00 +1

55.00 -1

14.00 11

0.00 C

1 231.46 +1

1 608.00 -1

376.54-11

3 290.74 +1

2 736.00 -1

554.74 11

3 290.74 +1

3 283.20 -1

7.54 11

5 610.56 +1

3 939.84 -1

1 670.72 11

0.00 C

95 019.68 +

263.93

439



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1178
JK



Aos 14 dias do mês de junho do ano de 1991, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 766/88 / , entre partes:

JAIRO FELISBERTO LESSA

e CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 17:06 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte DECISÃO:

Vistos, etc.

JAIRO FELISBERTO LESSA ajuizou reclamatória trabalhista contra CIA SAYONARA INDUSTRIAL postulando o pagamento de diferença de aviso prévio, de 13º salário proporcional, de férias vencidas e proporcionais, saldo de salário, repouso semanal remunerado, diferenças salariais, diferença de combustível e diferença de depreciação do veículo e dobra dos salários. Baseia-se o pedido nos fatos narrados às fls. 02/14 dos autos, tendo sido dado à causa o valor de Cz\$1.455.840,41.

CONTESTOU a recda. dizendo, em resumo, que, o recte. tinha como remuneração apenas o salário fixo; que um pedido para que seja formalmente aceito tem que estar totalmente preenchido e ter o carimbo e a assinatura do cliente, com o competente visto do superior do vendedor; que os eventuais prêmios decorrentes de campanhas não foram contratados no contrato de trabalho que a recda. não reembolsa mas adianta as despesas de gasolina, estadia e alimentação do vendedor; que a quilometragem lançada pelo recte. não é real; que as despesas de quilometragem e depreciação do veículo são fixadas em dissídio; que requer a compensação dos mostruários de vendas. Pela improcedência.

Documentos foram juntados.

Foi realizada perícia, cujo laudo encontra-se às fls. 1038/1047 dos autos.

As partes produziram razões finais.

As tentativas conciliatórias foram infrutíferas.

É O RELATÓRIO.

A perícia realizada comprovou que além do salário fixo, o recte. percebia prêmios decorrentes de campanhas de vendas. Tais prêmios -

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1179
4703

mios integram a remuneração do autor para o cálculo de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais e repouso semanal remunerado, devendo ainda ser obedecido o piso salarial da convenção coletiva.

As diferenças salariais serão calculadas de acordo com a cláusula convencional e os recibos de pagamento juntados, o mesmo ocorrendo quanto às diferenças de combustível.

As tabelas para os prêmios da recda. devem ser obedecidas não havendo diferenças quanto aos pedidos para pagar.

A depreciação do veículo deverá também obedecer ao disposto na cláusula 6ª da Convenção juntada, deduzindo-se o valor confessadamente recebido a este título e respeitado o teto do pedido.

Devida a indenização da **cláusula** convencional pelo atraso no acerto rescisório.

Arbitram-se honorários periciais em Cr\$300.000,00, valor atualizável, à época do pagamento, deduzindo-se o que já foi depositado pela ré e levantado pelo Sr. Perito, tudo a cargo da recda., conforme Enunciado n. 236/TST.

Adobra dos salários é indevida face à controvérsia.

Defere-se a compensação dos mostruários de venda nos valores apurados na perícia.

ISTO POSTO, resolve a 1ª J.C.J. de Goiânia-Go., por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a recda. CIA SAYONARA INDUSTRIAL a pagar ao recte. JAIRO FELISBERTO LESSA, nos termos da fundamentação e como for apurado em liquidação, compondo-se o valor dos mostruários, em oito dias, diferenças de aviso prévio, de 13º salário proporcional, de férias vencidas e proporcionais e saldo de salário, decorrentes do piso convencional, e da incidência dos prêmios habituais; repouso semanal remunerado sobre os prêmios pagos; diferenças salariais em razão do piso convencional; diferença de combustível, considerando-se a cláusula convencional a respeito; diferença de depreciação do veículo também com base na cláusula convencional referente; multa pelo atraso na rescisão.

Condena-se ainda a recda. a pagar honorários periciais no valor de Cr\$300.000,00, atualizáveis, deduzido o que já foi pago.

Juros e acréscimos legais.

Custas, pela recda., de Cr\$4.678,66, calculadas sobre Cr\$200.000,00, valor arbitrado provisoriamente.

Cientes (E. 197/TST.). Nada mais.

ANA MARCIA BRAGA
Juíza do Trabalho

JOSE MILTON DE OLIVEIRA
Juiz Classista Rep. dos
Empregadores

ALOISIO SILVA DE AGUIAR
Juiz Classista Rep. dos
Empregados

Rossana
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia-GO

fez a cópia da Sentença
de fls. 142/143.
30.18-6-91
[Signature]
OAB: 7363

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Carta Pericatória nº 20/9
Aos 26 de 06 de 1994

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Exat. do M. a. 11/8/94

16/91
482/91
N.º

JUSTIÇA DO TRABALHO

1080
1172



PODER JUDICIÁRIO

26ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N.º 482/91

Resultado:

Valor

CUSTAS

B. 022221

	AUDIÊNCIA
RTE: JAIRO FELISBERTO LESSA	
RDO: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL	
OBJETO: VIDE INICIAL (CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATORIA)	
AUTUAÇÃO	
Aos 14 dias do mês de março	
de 19 91, nesta cidade RJ e na	
Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento	
autuo a ação que segue	
Jenino Ribeiro Albuquerque Atendente Judiciário	
Diretor de Secretaria	

PROTOCOLO

DATA: 13/03/91

022221/91

HORA: 10:03:18

MAN 1753 022221

PROC: 482 / 91 DISTRIBUICAO

JCJ : 26/RJ

ATÓRIA nº 20/91
ATÓRIA

DIA:

HORA:

766/88

RECLAMANTE: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECLAMADO: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

AO EXMO. SR. DOUTOR Juiz Presidente de uma das JCJ do Rio de Janeiro-RJ ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR ANA MARCIA BRAGA Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sita à Rua 88 nº 25, 1º andar, Setor Sul-Goiânia-GO DEPREC A V. Exa. se digne exarar, na presente, seus respeitável CUMpra-se e faça notificar CIA SAYONARA INDUSTRIAL e seu intimar

procurador Dr. Luiz Bessone

~~XXXXXXXXXX~~ - ~~XXXXXXXXXX~~ com endereço à Rua Bolívia nº 39, En-
Reclamado ~~XXXXXXXXXX~~
genho Novo-Cep 20.780, Rio de Janeiro/RJ e Rua Senador Dantas ~~para:~~
nº 117 s/1833, Dejur, CEP.20031, Rio de Janeiro/RJ, respectivamente, para:
(x) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 15:15 horas do dia 04 / junho / 1991, à audiência relativa à reclamação ~~cujas cópias seguem anexas~~, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representan te(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a subs tituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

(x) tomar ciência ~~da decisão cuja cópia segue anexa~~
do despacho abaixo transcrito

"Em pauta para instrução, intimando-se as partes e seus procura- dores, aquelas, sob pena de confessas. Go, 21.02.91. (a) Juíza Presidente."

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Martha de Castro Rigo - Téc.Judiciário, datilografei.
Eu, Raquel Bezende de Oliveira P, Diretor de Secretaria
ria subscrevi. Adjunto do Dir. de Secretaria
1.ª JCJ de Goiânia

Juiz Presidente

Ana Marcia Braga
Juíza do Trabalho



1124
1146
1182
JK

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

26ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMANTE E RECLAMADA

PROCESSO Nº 482/91 /

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:	
RTE:	JAIRO FELISBERTO LESSA
End:	
CONTRA	
RDA:	CIA. SAYONARA INDUSTRIAL
End:	

Fica V.Sa. notificado para comparecer perante a 26ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Pres. Antônio Carlos, nº 251, 5º andar, às 15:15 horas do dia 04 do mês de junho de 1991, à audiência relativa a reclamação supra referida, seguindo cópia anexa para a Reclamada.

Nessa audiência deverá V.Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, tais como documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do Rte. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

O não comparecimento da Rda. à referida audiência importará no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a Rda. estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujo as declarações obrigarão o preponente.

Comparecer à 1ª JOJ DE GOIÂNIA no endereço: RUA 88 nº 25, 1º andar
setor Slul - Goiânia -GO na data referida acima.

Rio , 14 de março de 1991

p/

Dir. Secretaria

753456

482/91

268

CIA SAYONARA INDUSTRIAL

RUA BOLÍVIA Nº 39 ANGRIMHO NOVO CEP 20.780
RJ

Certifico que expede a original

Nº 753456/457

15/03/91

753457

482/91

268

CIA SAYONARA INDUSTRIAL A/C DO SEU PROCURADOR
DR. LUIZ BESSONE

RUA SENADOR DANTAS Nº 117 s/1.833 CEP 20.031
- DEJUN -

RJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

26

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ENDEREÇO:

PROC. 482/91

RTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

END.:

RDO.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

END.:

Através da presente, fica V.Sa. intimado para o fim declarado do item 01.

(.....). **Em pauta para instrução**

~~xxx~~ 01 Comparecer a audiência: dia .. 04. / .. 06. / .. 91. , às 15:15 horas

() 02 Prestar depoimento como testemunha: dia / / às horas.
A AUSÊNCIA IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, ALÉM DE CONDUÇÃO COERCITIVA.

() 03 Tomar ciência da decisão, cuja cópia segue anexa.

() 04 Contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. , em 8 dias.

() 05 Contra-minutar o agravo de fls. , em 8 dias.

() 06 Manifestar-se sobre embargos a execução, em 5 dias.

() 07 Contestar embargos de terceiros, em 10 dias.

() 08 Apresentar cálculos ou artigos de liquidação, COM CÓPIA.

() 09 Manifestar-se sobre cálculo ou artigos de liquidação, cópia anexa, em 15 dias, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.

() 10 Assinar termo de compromisso como perito ou assistente.

() 11 Dar início a perícia: dia / / , às horas.

() 12 Falar sobre laudo pericial de fls. , em dias

() 13 Fornecer variação salarial para cálculo do FGTS

() 14 Falar sobre cálculos da Contadoria de , de fls
no valor de , no prazo de 5 dias, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA (desnecessário manifestar-se, se estiver de acordo).

() 15 Comparecer a Secretaria da Junta dia / / às horas para anotação da Carteira de Trabalho.

() 16 Entregar a AM do FGTS código , na Secretaria da Junta, em 5 dias, sob pena, de serem procedidos cálculos pela Contadoria.

() 17 Pagar/Depositar

() 18 Comparecer à 1ª JCI DE GOIÂNIA no endereço: Rua 88 nº25
1º andar - setor sul - Goiânia na data referida acima
"Em pauta para instrução, intimando-se as partes e seus procuradores, aquelas, sob pena de confessas."

de lei
PRAZO:

PENA DE:

Em 15 / 03 / 91

p/
DIRETOR DE SECRETARIA

7534 525

482/91

26a

CIA SAYONARA INDUSTRIAL A/C DO SEU PROCURADOR
O SR. LUIZ BESSONE

RUA SENADOR DANTAS Nº 117 s/1.833, Dejur,
cep 20.031 RJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO SEED

Nº

753 526 1525
18/03/91
(9-15)

7534 526

482/91

26a

CIA SAYONARA INDUSTRIAL X

RUA BOLÍVIA Nº 39 ENGENHO NOVO CEP 20.780
RJ

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA AOS PRE-
SENTES AUTOS D

EM / / 19

Deputado de Justiça
Assistente do Diretor de Secretaria

Scm
efecto



1184
H

CONCLUSÃO

NESTA DATA, F. CO CONCLUI OS PRESEN-
TES AUTOS AO SR. DR. PRESIDENTE.

06 DE 06 DE 1991

Chefe da Secretaria

Vânia de A. Leal
Chefe da Secretaria

Devolva-se a carta cumprida, com nossas
escusas pelo retardamento, tendo em vista
a audiência já realizada.

Em 06/06/91

FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
Juiz Presidente da 26.ª J. C. J.

26.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RJ
Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 251
5.º andar - Castelo
CEP 20020 Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

26ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RJ.

1185
RJ

Ofício nº 551/91.

Referente ao Processo nº 482/91 da 26ª JOCJ/RJ.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1991.

MM. Senhor Juiz,

Devolvo a V.Exª, em anexo, os autos da Carta Precatória Notificatória nº 482/91 nesta 26ª Junta, Carta extraída do Processo nº 766/88, dessa MM. 1ª Junta, onde litigam JAIRO FELISBERTO LESSA e CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, devidamente cumprido e deprecado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. meus protestos de estima e consideração.

FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
Juiz Presidente

Exmo. Sr. Dr.
Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia
Rua 88, nº 25, 1º andar
Setor Sul-Goiânia-GO-74000

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento

18 JUN 1991

Goiânia - Goiás

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 18 de 06 de 1991

PI

M. Aparecida L. de Deus
Func. Requisitada

f. Cts.

Gen. 20.08.91-57

Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei as fls.
1145 até 1149 dos autos

Goiânia, 26 de 06 de 1991

Diretor de Secretaria

Ida de Mo silva

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório 91 - repne
aos 26 de 06 de 1991

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Ida de Mo silva



Exma. Sra. Dra.,. Juíza Presidente da 1ª JCM desta Capital

Autos nº 766/88

Recte.: Jairo Felisberto Lessa

Recda.: Cia Sayonara Industrial

J. Vista a parte contrária
prazo de 08 dias

Em 25/06/1991 - 37

Juiz de Trabalho
Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

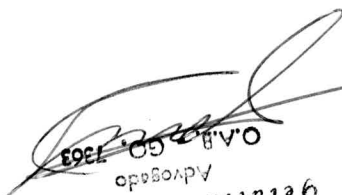
Nº 13642 DATA 21/06/91

GOIÂNIA - GO.

JAIRO FELISBERTO LESSA, nos autos supra qualificado, via de seu advogado infra-assinado, vem à digna presença de V.Exª.,, respeitosamente, inconformado, data venia, com a parte r. sentença que deixou de considerar as verbas, pagas a título de quilometragem, como integrantes dos salários para efeitos de cálculos e da parte que mandou compensar os valores referentes aos mostuários, da mesma interpor, com base no art.895, letra a, RECURSO ORDINÁRIO para o Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região, a fim de ser a matéria reexaminada, requerendo a remessa do resente àquela Conrte de Justiça, considerando parte integrante as razões anexas.

Termos em que,

Pede deferimento.


Getulino de Melo
Advogado
O.A.B. - GO. 7363

Getulino de Melo
Advogado
O.A.B. - GO. 7363

RAZÕES DE RECURSO



EGRÉGIO TRIBUNAL
COLEDA TURMA

1187
JK

JAIRO FELISBERTO LESSA, brasileiro, solteiro, comerciário(vendedor praticista), residente e domiciliado nesta Capital na Rua 59-A nº 490, Setor Aeroporto, em data de 05.05.88, propôs uma Reclamação Trabalhista em desfavor da firma Cia Sayona Industrial, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Bolívia nº 39, reclamando diferenças de Aviso Prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, saldo de salário, repouso semanal remunerado, diferenças de salários, de combustível, de depreciação de veículo, indenização pelo atraso na rescisão etc., cujo pedido foi contestado pela Recda. , Instruído o feito, veio a decisão, julgando procedente em parte o pedido inicial, mandando fosse compensado o valor dos mostruários nas verbas trabalhistas, deixando de considerar parte integrante as verbas pagas a título de quilometragem, para efeito de cálculos das verbas rescisórias, no que não se conforma o Recte. e Recorre a Esse Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região, requerendo seja aquela parte da sentença reformada, mantendo-se a r. decisão nos demais pontos, mediante as alegações de fato e de direito a seguir expostas:

1. Apesar da brilhante sentença proferida pela MM Juíza "a quo", não pode o Recte concordar com aqueles pontos em que manda compensar os valores referentes aos mostruários nas verbas trabalhistas e naquele que deixou de considerar integrante as verbas pagas habitualmente a título de quilometragem(combustível) aos salários para efeito de cálculos das diferenças das verbas rescisórias.

2. Com efeito. Não pode o Recte. concordar vez

1188
24



que aqueles mostruários foram restituídos pelo Recte., conforme os documentos acostados às fls.298, que foi pago, de fls. 300 a 303, que foram devolvidos ao Chefe do Recte., logo não há dívida a título de mostruários a ser paga pelo ex-empregado, ora Recorrente. ' Fato este já manifestado na Impugnação da Contestação às fls.281/286(2º volume).

3. Por outro lado, a compensação somente poderá ser admitida mediante prova irretorquível da existência da divida do empregado para com o empregador. No caso em tela, além de não ter a Recda. feita a prova dessa dívida, de maneira irrefutável, destes mostruários, existem documentos porvando a devolução de alguns e o pagamento do outro(flz.298, 300/303 -2ºVol.), portanto, não há o que ser compensado.

4. É ponto pacífico, na doutrina e na juris-^{prudência}, que a parte variável, paga a título de quilometragem ou de combustível, constitui "salário in natura" e, como tal, integra o salário para todos os efeitos. Na r. decisão, a MM. Juíza "a quo" deixou de considerar essa verba como parte integrante do salário do Recte. para os efeitos de cálculos das verbas rescisórias. Segundo o que determina a Jurisprudência, essa verba integra os salários para todos os efeitos, consante o Acórdão seguinte:

"LOCAÇÃO DE VEÍCULO. INTEGRAÇÃO NOS SALÁRIOS. Quando o empregado recebe da empresa uma quantia fixa e outra variável, esta a título de quilometragem rodada, pelo uso do veículo de sua propriedade na prestação laboral, a parte variável integra-se aos seus salários para todos os efeitos legais por não se constituir em pagamento ou ressarcimento de uso do veículo, nem este ser instrumento de trabalho. A supressão do pagamento constitui-se infração ao art. 468 da CLT. Ac. TRT 4ª Reg. -1ª T(Proc. RO 233/84, rel. Juiz Luiz de Oliveira Borges, proferido em 21.11.84).

Portanto, as verbas pagas habitualmente a títu

1189
74

lo de quilometragem rodada, jungida nas tarefas atinentes à execução dos serviços do cargo exercido.



5. Negou a MM. Juíza "a quo" as diferenças de pedidos, sem no entanto fundamentar. A Lei 3.207, de 18 de julho de 1957, ainda em vigor, que regular a atividade do vendedor praticista, diz textualmente no seu art. 3º que:

"A transação será considerada aceita se o empregador não a recusar por escrito, dentro de 10(dez) dias, contados da data da proposta." Tratando-se de transação a ser concluída com comerciante ou empresa estabelecida noutro Estado ou no estrangeiro, o prazo para a aceitação ou recusa da proposta de venda será de 90 (noventa) dias podendo, ainda, ser prorrogado, por tempo determinado, mediante comunicação escrita feita ao empregado".

A Reda. não fez comunicação, consoante determina a lei acima transcrita, ao Recte. da recusa de pedidos por este encaminhado e não faturado, com raríssimas excessões. Logo, são devidas as diferenças dos pedidos e, como tal, integram aos salários para todos os efeitos.

A existência de cancelamento constitui-se em fato extintivo do direito às comissões e portanto, deve ser provado pelo empregador - art. 333 do CPC e 818 da CLT. A simples inexistência de lançamento na ocntabilidade das propostas e dos negócios entabulados não gera a presunção de que os mesmos tenham sido obstaculizados, quanto à concretização, pelo comprador.

Diz a melhor Jurisprudência que:

"VENDEDOR VIAJANTE. O empregado vendedor terá direito à comissão avençada sobre as vendas que realizar, considerando-se aceita a transação se o empregador não a recusar por escrito nos prazos assistidos no art.3º da Lei 3.207/57. Ac. TRT 12ª Reg.(proc. RO 1.301/8. Rel.Juz

1190
Airton Minoggio do Nascimento, DJ 24.05.85).



"Nula é a cláusula contratual que estabelece um teato mínimo de vendas para que o vendedor faça jús a comissões. Inteligência do art.9º da CLT. Ac.TRT 6ª Reg.(Proc.RO 2.786/83), Rel. Juiz Alfredo Duarte Neto, DO 29.4.83".

Sobre esse prisma, não há o que discutir. A diferença dos pedidos é devida. A permanecer a r. sentença na forma em que foi prolatada, também nessa parte, o Recte. terá grande prejuízo, daí a necessidade, por inteira justiça, de mandar pagar a difença dos pedidos não recusados pela Recda.

Diante do exposto, espera o Recorrente, que essa Colenda Turma, reeditando suas brilhantes atuações, receba o presente Recurso, dando-lhe provimento para o efeito de, reformando a r. sentença naqueles pontos arguidos, mantendo nos demais, mandar considerar as verbas habitualmente pagas a título de quilometragem integrante dos salários do Recte. para todos os efeitos, determinando o pagameto das difenças dos pedidos não recusados e, determinar que não seja compensados os valores dos mostruários nas verbas do Recte., por ter sido estes pagos(fls.298) e outros restituídos(fls.300/303-2º Vol.), por ser de inteira justiça

Termos em que espera receber mercê.

J U S T I Ç A !

Goiânia, 21 de junho de 1991.


Antônio de Melo
Advogado
O.A.B. - GO, 7363

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de
MM. Juiz Presidente.

Aos 26 de 06 de 19 91-4/

Diretor de Secretaria M

CONCLUSOS

~~1000 2.00~~
~~1000 de 1000 1000~~

Cumpra-se o despacho
anterior.

Op., 27.06.91 - 8^o fe.

Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1191
K



13

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1ª JCM/GOLÂNDIA
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 4739 / 91 EM 02 / 07 / 91

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECDO.: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx13 - Vista à parte contrária prazo de 8 dias. GO, 25.06.91-3ª fe.

p/ Diretora de Secretaria

Cristiane Tavares Aguiar
Atendente Judiciário

1ª JCM. Nt. 4739/91
Dr. Luiz Bessone - DEJUR
Rua Senador Dantas, 117, S/1833
Rio de Janeiro-RJ CEP 20.031

Reg. 296890686

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,	
em 04/07/91	feita
Diretor da Secretaria	

P/

11 11 33 AUB

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Peticion 9/12/1923/

Aos 23 de 07 de 1923/

Director de Secretaria

JUNTOS

Acta de Mo. 11/11/1923



EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 16.008 DATA 18/07/91

GOIANA - GO.

PROCESSO: 16.008

f.

Indeferiu-se o pedido ora
requirido face a ata de
fls. 141.

mt.

Gym, 19.07.91-67

Ana Marcia Braga
Juiz do Trabalho

1192
BPC

processo em referência, a qual, por sua vez, vem,
por seu conteúdo, a ser julgada, a Exa. o
que se segue:

As partes es-
tiveram dispostas a...
e, de acordo com a...
ção das partes...
não...
seu o inteiro...
ferido para...
AL - DEPARTAMENTO...
NADOR DANTAS, 09 117...
razão porque se...
são de recurso...
ar cabível a...

...se não atendido o
reque...
...de defesa.

Dr. Luiz Bessone OAB/RJ 17.634

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Retirados 9/12/94
Aos 19 de 02 de 1994

Dirator de Secretaria

JUNTOS

Ass. do M. P. 11/11/94



Dr. Luiz Bessone
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 16461 DATA 23/07/91

GOIÂNIA - GO.

PROCESSO: 766/88

f.
Indeferiu-se tendo em vista a
presença das partes consignada
na ata de fls. 1.141.
Aguarda-se o decurso do
prazo para o modo contra-arr
zoar o recurso interposto.
mt. por registrado.
Gm 2407.91-47

Ana Marcia Braga
Juiz do Trabalho

CIA SAYONARA INDUSTRIAL, nos autos do processo em referência onde contende com JAIRO FELISBERTO LESSA, vem, por seu procurador abaixo assinado, expor e requerer a V. Exa. o que se segue:

Conforme consignado nos autos as partes es tiveram ausentes na Audiência designada para prolação da sentença e, de acordo com o Enunciado nº 197 do TST, impunha-se a notificação das partes com inteiro teor da sentença, o que na espécie, não ocorreu, pelo menos relativamente à Reclamada já que esta não recebeu o inteiro teor da sentença no endereço indicado nos autos e deferido para futuras notificações, ou seja: CIA SAYONARA INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO JURÍDICO "DEJUR" - AC. DR. LUIZ BESSONE - RUA SENADOR DANTAS, Nº 117, SALA 1833, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.031, razão porque se requer seja devolvido o prazo para possível interposição de recurso ordinário e/ou embargos de declaração, se assim julgar cabível a Reclamada.

Desde logo, por cautela, se não atendido o requerido, faz consignar os seus protestos de cerceio de defesa.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1991.

Dr. Luiz Bessone OAB/RJ 17.684



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL



ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 5570 / 91 EM 29 / 07 / 91

PROCESSO Nº 766 / 88

RECTE.: JAIRO FELISBERTO LESSA

RECD.: CIA. SAYONARA INDUSTRIAL

Pela presente, fica V. Sª ¹³ notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 – Impugnar embargos à execução.

08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 – J. Indefere-se tendo em vista a presença das partes consignada na ata de fls. 1141. Aguarde-se o decurso de prazo para o Recdo. contra-arrazoar o recurso interposto. Int. por registrado. GO, 24. 07. 91.

p/ Diretora de Secretaria

Cristiane Tavares Aguiar
Atendente Judiciário

1ª JCJ. Nt. 5570/91

Cia..Sayonara Industrial a/c Dr. Luiz Bessone- DEJUR

Bessone- DEJUR

Rua Sebastião Dantas, nº 117, s/ 1833

Rio de Janeiro-RJ

Reg. 300056780
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 30/07/91, 3ª feira
Diretor da Secretaria

Cristiane Tavares Aguiar
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorei o prazo
das contra razões do recdo.

Golânia, 27 / 08 / 91 - 39

R
Diretor de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do 1.º J. de 1.ª Instância

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 27 de 08 de 1991

/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do 1.º J. de 1.ª Instância
1.º J.

Recorre-se o recurso do
recte.

po lo Regional com as
cautelas de praxe.

Gym 28.08.91. 47

ful
Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que remunerei fls. 118 a
1186 dos autos.

Golânia, 05 / 9 / 91 - 59

Me.

/ Diretor de Secretaria

Martha da Castro Rigo
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania

INDICE RO

PROCESSO 1a JCJ-

No 766 / 88

- 1 - sentença recorrida.....folha: 1170/1171
2 - intimação(ões) da sentença.....folha: 1171
3 - remessa oficial-
4 - recurso do(a) reclamado(a).....folha(s) -
5 - depósito recursal.....folha(s) -
6 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: -
 a) as custas foram recolhidas.....em ____/____/____
7 - recurso do(a) reclamante.....folha(s) 1178/1182
8 - comprovante do recolhimento das custas.....folha: -
9 - contra-razões do(a) reclamante.....folha(s) -
10 - contra-razões do(a) reclamado(a).....folha(s) -
11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s).....folha: 1186 verso

OBS.: Processo desmembrado em 04 volumes.

III.
Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
TÉCNICO JUDICIÁRIO

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo 1187

(mil cento e oitenta e sete. — x — — — — —)

Folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 05 / 9 / 91 - 59f

Me.
✓ Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
TÉCNICO JUDICIÁRIO



1196
K

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 1196 folhas, com as seguintes irregularidades: Remunérias
folhas 425 a 1195 02º e 03º Volume ultrapassaram
o limite de 200 folhas

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 10 dias do mês de Setembro
de 19 91

Eduardo Carvalho Craveiro Resende

Eduardo Carvalho Craveiro Resende
Técnico Judiciário
TRT 18ª. Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Setembro
de 19 91, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o nº TRT. 120-3924/91

Solange de Cássia Machado

Solange de Cássia Machado
Auxiliar Judiciário
TRT - 18ª. Região

TERMO DE VISTA

Aos 11 dias do mês de Setembro
de 19 91, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para cons-
tar, lavrei este termo.

Deusivone Campelo Soares
Auxiliar Judiciário
TRT - 18ª. Região

Recebido do TRT - 18.ª Região

Em 11 de 09 de 1991

Atendendo solicitação do ofício
nº 030/92, de 11.02.92, encaminhamos
os autos, sem o parecer, conf.
Guia nº 20/92, de 17.02.92.

Valéria

Valéria de B. Castanheira Leite

Diretora da Div. Processual

TRT - 18ª Região

1197

R

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente Recurso Ordinário

em 17/02/92 e o encaminho a(o) SCJ

em 18/02/92

Eduardo Carvalho L. Resende

Serviço de Cadastramento Processual

Eduardo Carvalho Craveiro Resende

Técnico Judiciário

TRT 18ª. Região

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 18 de fevereiro de 19 92

R
Ricardo da Cunha
Assistente Administrativo
TRT - 18ª. Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de fls
1198-1199, referentes a ações
procedentes da 1ª J.C.J. fls
Corôma e 19ª J.C.J. de forma.

Em 19 de fevereiro de 1.992

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª JCJ de

Goiania*Go

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

10 FEV 17 25 92

000656

FLS. Nº 1198

Ass.: 6

PROTOCOLO

Ofício 107/92

Em 03/fevereiro/92

Do Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ/Goiania-Go.

A MM. Juiz Presidente do Eg. T.R.T. - 18ª Região - Goiania-Go.

Assunto remessa/faz

Proc. 1ª JCJ/Go. 766/88 - Proc. 19ª JCJ/RJ 1867/89

Recte.: JAIRO FELISBERTO LESSA

Recco.: CIA SAYONARA INDUSTRIAL

Junte-se

Goiania, 10/02/92

Francisco Guedes de Amorim
Presidente do TRT
18ª Região

MM. Juiz

Através deste remeto a v. Exa., para os devidos fins, ofício do MM. Juiz da 19ª JCJ/RJ, tendo em vista remessa dos autos à essa Corte em 06.09.91.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANA MARCIA BRAGA

Juíza do Trabalho



FLS. Nº 1.199
Ass.: *[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofício 19ª-JCJ-nº 25/92

Em 16 de janeiro de 1992

Ref. Proc. 19ª-JCJ-nº 1867/89



J. cls.
Go., 28.01.92 - 3 = fe

MM. Dr. Juiz:

Ana Marcia Braga
Juiz(a) do Trabalho

Renovo a V. Exa., nosso ofício de nº 184/91, datado de 10/04/91, solicitando seu atendimento o mais rápido possível, tendo em vista a devolução da Carta Precatória, para perícia, daí oriunda, processo 1ª-JCJ-GO-766/88, através nosso ofício de nº 08/91, datado de 09/01/91, cuja precatória aqui tomou o nº 19ª-JCJ-1867/89, entre partes: JAIRO FELISBERTO LESSA, reclamante, contra CIA. SAYONARA INDUSTRIAL, reclamada, no sentido de que V. Exa. determine a quem de direito, efetuar o pagamento dos honorários do Perito deste Juízo, os quais já foram fixados na presente precatória quando da entrega do laudo, colocando dita importância à disposição desta 19ª Junta, sita à Av. Pres. Antonio Carlos, 251 - 4º andar - Rio de Janeiro, através guia de depósito da Caixa Economica Federal - Filial Rio de Janeiro, sita à Av. Rio Branco, 174 - Sobreloja.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE F. B. CUNHA
Juiz Presidente

Exma. Sra. Dra.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

DD. Juiza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

Rua 88 - Q. 32 - Lote 3, nº 25 - Setor Sul

GOIÂNIA - GO

74000

al/

AO TRT. 06-09-91



CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo em
tela foi remetido ao
TRT em: 06.09.91.

Goiânia, 28 / 01 / 92 - 39/-


Diretor de Secretaria
Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. de Secretaria
1.º J. J. de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a:

PRESIDENTE

Snr.

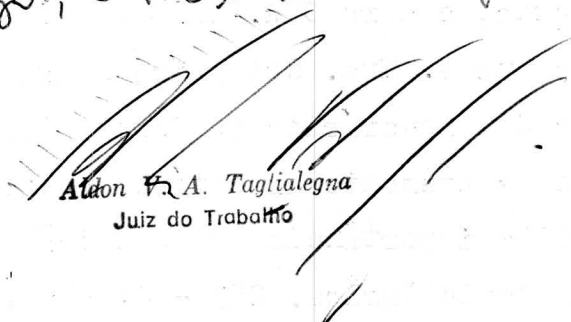
Aos 28 de 01 de 1992 - 39/-

p. Diretor de Secretaria 

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do Dir. de Secretaria

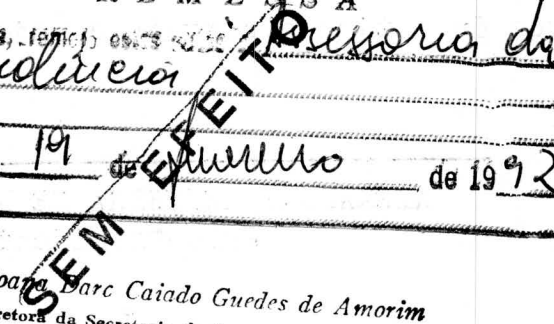
Encaminhe-se para
as providências de mister.
Go, 29.01.92 - R = fe


Alton A. Taglialegna
Juiz do Trabalho

REMESSA

Nesta data, remito os autos para
Procuradoria da

Goiânia, 19 de ~~Exmuro~~ de 1992


Joana Marc Caiado Guedes de Amorim
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Assessoria
da Presidência

Goânia, 19 de fevereiro de 1992
Joana Darc Caiado Guedes de Amorim

Joana Darc Caiado Guedes de Amorim
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

Guedes de Amorim

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goânia, 19 de fevereiro de 1992
Marilda

Marilda Régis Valente
Assessora da Presidência
TRT 18ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluir os autos
ao Exmº Sr. Presidente
Goânia, 20 de fevereiro de 1992

Marilda Régis Valente
Assessora da Presidência
TRT 18ª Região



P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO - 3.924/91

Vistos, etc...

Oficie-se ao MM. Juiz da 19ª JCJ/RJ, informando àquela autoridade que da decisão da 1ª JCJ/GO - que, por sua vez, condenou a reclamada em honorários periciais - foi interposto recurso ordinário para este Regional. Informe-se-lhe, ainda, que, atualmente, os autos encontram-se na Procuradoria Regional do Trabalho, aguardando a emissão de parecer.

Goiânia, 27 de abril de 1.992.

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

SJC

Goiania, 28 de abril de 1992

Mariadla Reis Valente

Assessoria Jur. da Presidência

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os seguintes autos.

Goiania, 28 de abril de 1992

Ricardo da Cunha
Sec. Judiciária
TRT - 18ª Região

PARTE EM BRANCO

Alice de Almeida Freire Barcelos
Sec. Judiciária
TRT - 18ª Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada dos seguintes autos de

1002 - ofício nº 086 1992
Scj

em 08 de maio de 1992

Alice de Almeida Freire Barcelos
Sec. Judiciária
TRT - 18ª Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OF. Nº 086/92 - SCJ

Goiânia, 30 de abril de 1992.

Exm^o Senhor Juiz-Presidente

Atendendo a solicitação de V. Ex^a (of. 19^a - JCJ - nº 025/92), informo que da decisão da 1^a JCJ de Goiânia, condenando a reclamada em honorários periciais, foi interposto recurso ordinário para este Tribunal. Informo, mais, que, no momento, os autos aguardam pronunciamentos da Procuradoria Regional do Trabalho.

À oportunidade renovo a V. Ex^a protestos de distinta consideração.

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Juiz-Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MM. JUIZ-PRESIDENTE DA 19ª JCJ DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO - RJ